



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## \*PROJETO DE LEI N.º 2.769, DE 2022 (Do Sr. Hugo Leal)

### URGÊNCIA – ART. 155 RICD

Altera a Lei nº 14.452, de 21 de Setembro de 2022, que redefine os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos.

#### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

#### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(\*) Atualizado em 6/12/2022 em virtude de alteração do regime de tramitação.



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**  
(Do Sr. HUGO LEAL)

Altera a Lei nº 14.452, de 21 de Setembro de 2022, que redefine os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.452, de 21 de Setembro de 2022, que redefine os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos.

Art. 2º O *caput* do art. 1º da Lei nº Lei nº 14.452, de 21 de Setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Parque Nacional da Serra dos Órgãos, que abrange parte dos Municípios de Teresópolis, Petrópolis, Magé e Guapimirim, no Estado do Rio de Janeiro, criado pelo Decreto-Lei nº 1.822, de 30 de novembro de 1939, delimitado pelo Decreto nº 90.023, de 02 de agosto de 1984, e ampliado pelo Decreto de 13 de setembro de 2008 passa a ter os seguintes limites, descritos a partir das cartas topográficas na escala 1: 50.000, folha SF-23-Z-B-V-1 de Itaboraí, folha SF-23-Z-B-IV-2 de Petrópolis, folha SF-23-Z-B-II-3 de Teresópolis e folha SF-23-Z-B-I-4 de Itaipava, editadas pela Diretoria de Geodésica e Cartografia da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), todas no **Datum SIRGAS 2000**, fuso 23: inicia-se a descrição deste memorial descritivo, no sentido anti-horário, ponto 1 de c.p.a. E 702732 e N 7522351, localizado na nascente do Rio Santo Antônio; deste segue a jusante da margem direita do Rio Santo Antônio até o ponto 2 de c.p.a. E 702175 e N 7521837; deste segue em linha reta passando pelo ponto 3 de





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

c.p.a. E 701697 e N 7521402; até atingir o ponto 4 de c.p.a. E 701643 e N 7520502, localizado na faixa de domínio da rodovia BR - 495; deste segue pela faixa de domínio da referida rodovia no sentido Teresópolis - Petrópolis até o ponto 5 de c.p.a. E 700432 e N 7519951; deste segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 6 de c.p.a. E 700715 e N 7519583, ponto 7 de c.p.a. E 701046 e N 7519600, até o ponto 8 de c.p.a. E 701153 e N 7518862, localizado na nascente de um córrego sem denominação; deste segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 9 de c.p.a. E 701159 e N 7518852, ponto 10 de c.p.a. E 701162 e N 7518842, ponto 11 de c.p.a. E 701169 e N 7518826, ponto 12 de c.p.a. E 701172 e N 7518817, ponto 13 de c.p.a. E 701179 e N 7518790, ponto 14 de c.p.a. E 701191 e N 7518758, ponto 15 de c.p.a. E 701192 e N 7518749, ponto 16 de c.p.a. E 701192 e N 7518743, ponto 17 de c.p.a. E 701190 e N 7518737, ponto 18 de c.p.a. E 701188 e N 7518731, ponto 19 de c.p.a. E 701176 e N 7518712, ponto 20 de c.p.a. E 701138 e N 7518677, ponto 21 de c.p.a. E 701127 e N 7518662, ponto 22 de c.p.a. E 701123 e N 7518654, ponto 23 de c.p.a. E 701119 e N 7518643, ponto 24 de c.p.a. E 701116 e N 7518634, ponto 25 de c.p.a. E 701115 e N 7518625, ponto 26 de c.p.a. E 701116 e N 7518616, ponto 27 de c.p.a. E 701118 e N 7518605, ponto 28 de c.p.a. E 701129 e N 7518577, ponto 29 de c.p.a. E 701167 e N 7518453, ponto 30 de c.p.a. E 701308 e N 7518338, ponto 31 de c.p.a. E 701381 e N 7518273, ponto 32 de c.p.a. E 701815 e N 7518049, ponto 33 de c.p.a. E 701809 e N 7518037, ponto 34 de c.p.a. E 701802 e N 7518019, ponto 35 de c.p.a. E 701793 e N 7518000, ponto 36 de c.p.a. E 701781 e N 7517971, ponto 37 de c.p.a. E 701767 e N 7517940, ponto 38 de c.p.a. E 701753 e N 7517909, ponto 39 de c.p.a. E 701740 e N 7517879, ponto 40 de c.p.a. E 701727 e N 7517851, ponto 41 de c.p.a. E 701715 e N 7517819, ponto 42 de c.p.a. E 701702 e N 7517790, ponto 43 de c.p.a. E





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

701700 e N 7517784, ponto 44 de c.p.a. E 701695 e N 7517770, ponto 45 de c.p.a. E 701686 e N 7517752, ponto 46 de c.p.a. E 700951 e N 7517550, até o ponto 47 de c.p.a. E 700530 e N 7517539, localizado na cota altimétrica de 1.320 metros; deste segue por linhas retas, acompanhando a referida cota, passando pelos pontos: ponto 48 de c.p.a. E 700494 e N 7517572, ponto 49 de c.p.a. E 700471 e N 7517594, ponto 50 de c.p.a. E 700399 e N 7517636, ponto 51 de c.p.a. E 700372 e N 7517645, ponto 52 de c.p.a. E 700346 e N 7517654, ponto 53 de c.p.a. E 700307 e N 7517672, ponto 54 de c.p.a. E 700294 e N 7517678, ponto 55 de c.p.a. E 700264 e N 7517683, ponto 56 de c.p.a. E 700238 e N 7517693, ponto 57 de c.p.a. E 700227 e N 7517698, ponto 58 de c.p.a. E 700214 e N 7517704, ponto 59 de c.p.a. E 700204 e N 7517709, ponto 60 de c.p.a. E 700192 e N 7517715, ponto 61 de c.p.a. E 700182 e N 7517720, ponto 62 de c.p.a. E 700172 e N 7517725, ponto 63 de c.p.a. E 700161 e N 7517730, ponto 64 de c.p.a. E 700147 e N 7517739, ponto 65 de c.p.a. E 700135 e N 7517745, ponto 66 de c.p.a. E 700121 e N 7517753, ponto 67 de c.p.a. E 700105 e N 7517764, ponto 68 de c.p.a. E 700090 e N 7517775, ponto 69 de c.p.a. E 700074 e N 7517785, ponto 70 de c.p.a. E 700060 e N 7517795, ponto 71 de c.p.a. E 700043 e N 7517805, ponto 72 de c.p.a. E 700022 e N 7517818, ponto 73 de c.p.a. E 700006 e N 7517830, ponto 74 de c.p.a. E 699989 e N 7517841, ponto 75 de c.p.a. E 699977 e N 7517849, ponto 76 de c.p.a. E 699958 e N 7517863, ponto 77 de c.p.a. E 699942 e N 7517872, ponto 78 de c.p.a. E 699926 e N 7517882, ponto 79 de c.p.a. E 699912 e N 7517891, ponto 80 de c.p.a. E 699903 e N 7517897, ponto 81 de c.p.a. E 699882 e N 7517907, ponto 82 de c.p.a. E 699874 e N 7517913, ponto 84 de c.p.a. E 699844 e N 7517931, ponto 85 de c.p.a. E 699825 e N 7517943, ponto 86 de c.p.a. E 699861 e N 7517921, ponto 86 de c.p.a. E 699808 e N 7517955, ponto 87 de c.p.a. E 699791 e N 7517964,



\* C D 2 2 9 5 6 2 4 3 8 1 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

ponto 88 de c.p.a. E 699774 e N 7517975, ponto 89 de c.p.a. E 699757 e N 7517983, ponto 90 de c.p.a. E 699738 e N 7517991, ponto 91 de c.p.a. E 699719 e N 7517999, ponto 92 de c.p.a. E 699703 e N 7518004, ponto 93 de c.p.a. E 699684 e N 7518009, ponto 94 de c.p.a. E 699669 e N 7518014, ponto 95 de c.p.a. E 699654 e N 7518018, ponto 96 de c.p.a. E 699642 e N 7518020, ponto 97 de c.p.a. E 699631 e N 7518022, ponto 98 de c.p.a. E 699614 e N 7518023, ponto 99 de c.p.a. E 699604 e N 7518024, ponto 100 de c.p.a. E 699592 e N 7518026, ponto 101 de c.p.a. E 699579 e N 7518027, ponto 102 de c.p.a. E 699564 e N 7518027, ponto 103 de c.p.a. E 699539 e N 7518021, ponto 104 de c.p.a. E 699507 e N 7518009, ponto 105 de c.p.a. E 699478 e N 7517995, ponto 106 de c.p.a. E 699446 e N 7517982, ponto 107 de c.p.a. E 699419 e N 7517968, ponto 108 de c.p.a. E 699397 e N 7517962, ponto 109 de c.p.a. E 699374 e N 7517952, ponto 110 de c.p.a. E 699343 e N 7517940, ponto 111 de c.p.a. E 699294 e N 7517923, ponto 112 de c.p.a. E 699260 e N 7517910, ponto 113 de c.p.a. E 699220 e N 7517894, ponto 114 de c.p.a. E 699189 e N 7517880, ponto 115 de c.p.a. E 699146 e N 7517853, ponto 116 de c.p.a. E 699129 e N 7517839, ponto 117 de c.p.a. E 699108 e N 7517816, ponto 118 de c.p.a. E 699096 e N 7517800, ponto 119 de c.p.a. E 699086 e N 7517780, ponto 120 de c.p.a. E 699080 e N 7517765, ponto 121 de c.p.a. E 699076 e N 7517750, ponto 122 de c.p.a. E 699075 e N 7517735, ponto 123 de c.p.a. E 699078 e N 7517715, ponto 124 de c.p.a. E 699084 e N 7517698, ponto 125 de c.p.a. E 699087 e N 7517679, até o ponto 126 de c.p.a. E 699076 e N 7517662, localizado em um córrego sem denominação; deste segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 127 de c.p.a. E 699038 e N 7517643, ponto 128 de c.p.a. E 698906 e N 7517468, até o ponto 129 de c.p.a. E 698602 e N 7517298, localizado na margem direita do rio do Jacó; deste segue a jusante pela margem direita do referido rio até o ponto 130 de c.p.a. E



\* C D 2 2 9 5 6 2 4 3 8 1 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

698584 e N 7517892; deste segue em linha reta, até o ponto 131 de c.p.a. E 698641 e N 7517995, localizado na cota altimétrica 1200 metros; deste segue por linhas retas acompanhando a referida cota, passando pelos pontos: ponto 132 de c.p.a. E 698658 e N 7518020, ponto 133 de c.p.a. E 698667 e N 7518035, ponto 134 de c.p.a. E 698669 e N 7518039, ponto 135 de c.p.a. E 698673 e N 7518049, ponto 136 de c.p.a. E 698676 e N 7518058, ponto 137 de c.p.a. E 698678 e N 7518077, ponto 138 de c.p.a. E 698677 e N 7518092, ponto 139 de c.p.a. E 698676 e N 7518108, ponto 140 de c.p.a. E 698666 e N 7518131, ponto 141 de c.p.a. E 698660 e N 7518141, ponto 142 de c.p.a. E 698648 e N 7518158, ponto 143 de c.p.a. E 698635 e N 7518172, ponto 144 de c.p.a. E 698590 e N 7518209, ponto 145 de c.p.a. E 698570 e N 7518222, ponto 146 de c.p.a. E 698539 e N 7518245, ponto 147 de c.p.a. E 698531 e N 7518252, ponto 148 de c.p.a. E 698521 e N 7518261, ponto 149 de c.p.a. E 698515 e N 7518267, ponto 150 de c.p.a. E 698511 e N 7518272, ponto 151 de c.p.a. E 698505 e N 7518279, ponto 152 de c.p.a. E 698501 e N 7518285, ponto 153 de c.p.a. E 698494 e N 7518297, ponto 154 de c.p.a. E 698488 e N 7518311, ponto 155 de c.p.a. E 698483 e N 7518321, ponto 156 de c.p.a. E 698477 e N 7518331, ponto 157 de c.p.a. E 698469 e N 7518342, ponto 158 de c.p.a. E 698458 e N 7518355, ponto 159 de c.p.a. E 698443 e N 7518368, ponto 160 de c.p.a. E 698420 e N 7518380, ponto 161 de c.p.a. E 698384 e N 7518388, ponto 162 de c.p.a. E 698343 e N 7518392, até o ponto 163 de c.p.a. E 698217 e N 7518379; deste segue em linha reta até o ponto 164 de c.p.a. E 698089 e N 7518406, localizado na nascente de um afluente da margem esquerda do rio do Jacó; deste segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 165 de c.p.a. E 697807 e N 7518224, ponto 166 de c.p.a. E 697728 e N 7518625, ponto 167 de c.p.a. E 697622 e N 7518983, ponto 168 de c.p.a. E 697435 e N 7519040, ponto 169 de c.p.a. E 697053 e N 7518877, ponto 170 de c.p.a. E



\* C D 2 2 9 5 6 2 4 3 8 1 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

696968 e N 7518686, ponto 171 de c.p.a. E 696863 e N 7518808, ponto 172 de c.p.a. E 696780 e N 7518783, ponto 173 de c.p.a. E 696946 e N 7518471, ponto 174 de c.p.a. E 697550 e N 7518106, ponto 175 de c.p.a. E 697446 e N 7518124, ponto 176 de c.p.a. E 697346 e N 7518143, ponto 177 de c.p.a. E 697173 e N 7518180, ponto 178 de c.p.a. E 697044 e N 7518146, ponto 179 de c.p.a. E 696929 e N 7518131, até o ponto 180 de c.p.a. E 696828 e N 7518090, localizado no córrego sem denominação; deste segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 181 de c.p.a. E 696855 e N 7518002, ponto 182 de c.p.a. E 696880 e N 7517924, ponto 183 de c.p.a. E 696908 e N 7517835, ponto 184 de c.p.a. E 696877 e N 7517811, ponto 185 de c.p.a. E 696731 e N 7517801, ponto 186 de c.p.a. E 696687 e N 7517907, ponto 187 de c.p.a. E 696580 e N 7517879, ponto 188 de c.p.a. E 696514 e N 7517810, ponto 189 de c.p.a. E 696412 e N 7517838, ponto 190 de c.p.a. E 696243 e N 7518041, ponto 191 de c.p.a. E 696067 e N 7517976, localizado nos limites da RPPN Jacutinga criada pelo Decreto Estadual nº 40.909, de 17/08/2007; deste segue acompanhando a referida RPPN e passando pelos pontos: ponto 192 de c.p.a. E 696138 e N 7517706, ponto 193 de c.p.a. E 695622 e N 7517441, ponto 194 de c.p.a. E 695644 e N 7517582, até o ponto 195 de c.p.a. E 695683 e N 7517823; neste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 196 de c.p.a. E 695717 e N 7518033, ponto 197 de c.p.a. E 695649 e N 7518067, ponto 198 de c.p.a. E 695613 e N 7518070, ponto 199 de c.p.a. E 695508 e N 7518041, ponto 200 de c.p.a. E 695476 e N 7517862, ponto 201 de c.p.a. E 695337 e N 7517794, ponto 202 de c.p.a. E 695266 e N 7517475, ponto 203 de c.p.a. E 695444 e N 7517458, ponto 204 de c.p.a. E 695505 e N 7517260, ponto 205 de c.p.a. E 695717 e N 7517040, ponto 206 de c.p.a. E 695806 e N 7516926, ponto 207 de c.p.a. E 696062 e N 7516749, ponto 208 de c.p.a. E 696194 e N 7516716, ponto 209 de c.p.a. E 696371 e N 7516753, ponto 210 de c.p.a. E 696539 e N





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

7516645, ponto 211 de c.p.a. E 696697 e N 7516358, ponto 212 de c.p.a. E 696853 e N 7516202, ponto 213 de c.p.a. E 696970 e N 7516248, ponto 214 de c.p.a. E 697240 e N 7516066, ponto 215 de c.p.a. E 697289 e N 7515910, ponto 216 de c.p.a. E 696425 e N 7515604, ponto 217 de c.p.a. E 696396 e N 7515574, ponto 218 de c.p.a. E 696122 e N 7515632, localizado no ponto culminante de 1346 metros; deste segue por linhas retas acompanhando o divisor de águas, passando pelos pontos: ponto 219 de c.p.a. E 696031 e N 7515676, ponto 220 de c.p.a. E 695984 e N 7515721, ponto 221 de c.p.a. E 695976 e N 7515769, ponto 222 de c.p.a. E 695912 e N 7515867, ponto 223 de c.p.a. E 695868 e N 7515947, ponto 224 de c.p.a. E 695813 e N 7516023, ponto 225 de c.p.a. E 695787 e N 7516090, ponto 226 de c.p.a. E 695736 e N 7516164, ponto 227 de c.p.a. E 695612 e N 7516263, ponto 228 de c.p.a. E 695405 e N 7516346, ponto 229 de c.p.a. E 695329 e N 7516370, ponto 230 de c.p.a. E 695178 e N 7516394, ponto 231 de c.p.a. E 694991 e N 7516426, até o ponto 232 de c.p.a. E 694906 e N 7516393, localizado no ponto culminante do morro Mata-Porcos; deste segue por linhas retas, contornando o vale do Bonfim, e passando pelos pontos: ponto 233 de c.p.a. E 694943 e N 7515704, ponto 234 de c.p.a. E 694958 e N 7515704, ponto 235 de c.p.a. E 695017 e N 7515679, ponto 236 de c.p.a. E 695101 e N 7515715, ponto 237 de c.p.a. E 695228 e N 7515728, ponto 238 de c.p.a. E 695221 e N 7515765, ponto 239 de c.p.a. E 695203 e N 7515783, ponto 240 de c.p.a. E 695188 e N 7515800, ponto 241 de c.p.a. E 695171 e N 7515818, ponto 242 de c.p.a. E 695175 e N 7515853, ponto 243 de c.p.a. E 695199 e N 7515887, ponto 244 de c.p.a. E 695229 e N 7515868, ponto 245 de c.p.a. E 695243 e N 7515891, ponto 246 de c.p.a. E 695275 e N 7515898, ponto 247 de c.p.a. E 695317 e N 7515910, ponto 248 de c.p.a. E 695358 e N 7515919, ponto 249 de c.p.a. E 695394 e N 7515928, ponto 250 de c.p.a. E 695430 e N 7515937, ponto 251 de c.p.a. E 695452 e N





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

7515942, ponto 252 de c.p.a. E 695477 e N 7515948, ponto 253 de c.p.a. E 695496 e N 7515953, ponto 254 de c.p.a. E 695554 e N 7515897, ponto 255 de c.p.a. E 695526 e N 7515830, ponto 256 de c.p.a. E 695609 e N 7515770, ponto 257 de c.p.a. E 695622 e N 7515636, ponto 258 de c.p.a. E 695650 e N 7515589, ponto 259 de c.p.a. E 695631 e N 7515530, ponto 260 de c.p.a. E 695662 e N 7515404, ponto 261 de c.p.a. E 695768 e N 7515370, ponto 262 de c.p.a. E 695835 e N 7515317, ponto 263 de c.p.a. E 695999 e N 7515325, ponto 264 de c.p.a. E 696067 e N 7515287, ponto 265 de c.p.a. E 696148 e N 7515243, ponto 266 de c.p.a. E 696143 e N 7515117, ponto 267 de c.p.a. E 696273 e N 7514852, ponto 268 de c.p.a. E 696445 e N 7514735, ponto 269 de c.p.a. E 696627 e N 7514611, ponto 270 de c.p.a. E 696473 e N 7514585, ponto 271 de c.p.a. E 696323 e N 7514732, ponto 272 de c.p.a. E 696227 e N 7514779, ponto 273 de c.p.a. E 696073 e N 7514855, ponto 274 de c.p.a. E 696039 e N 7514883, ponto 275 de c.p.a. E 695985 e N 7514911, ponto 276 de c.p.a. E 695931 e N 7514857, ponto 277 de c.p.a. E 695957 e N 7514780, ponto 278 de c.p.a. E 696042 e N 7514711, ponto 279 de c.p.a. E 696074 e N 7514709, ponto 280 de c.p.a. E 696122 e N 7514712, ponto 281 de c.p.a. E 696165 e N 7514721, ponto 282 de c.p.a. E 696235 e N 7514712, ponto 283 de c.p.a. E 696266 e N 7514691, ponto 284 de c.p.a. E 696307 e N 7514654, ponto 285 de c.p.a. E 696393 e N 7514604, ponto 286 de c.p.a. E 696510 e N 7514521, ponto 287 de c.p.a. E 696488 e N 7514480, ponto 288 de c.p.a. E 696412 e N 7514489, ponto 289 de c.p.a. E 696399 e N 7514438, ponto 290 de c.p.a. E 696363 e N 7514419, ponto 291 de c.p.a. E 696188 e N 7514504, ponto 292 de c.p.a. E 696031 e N 7514505, ponto 293 de c.p.a. E 696013 e N 7514553, ponto 294 de c.p.a. E 695776 e N 7514638, ponto 295 de c.p.a. E 695745 e N 7514520, ponto 296 de c.p.a. E 695517 e N 7514227, ponto 297 de c.p.a. E 695309 e N 7514016, ponto 298 de c.p.a. E 695627 e N 7513777, ponto 299 de





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

c.p.a. E 695597 e N 7513666, ponto 300 de c.p.a. E 695263 e N 7513760, ponto 301 de c.p.a. E 695164 e N 7513667, ponto 302 de c.p.a. E 694993 e N 7513640, ponto 303 de c.p.a. E 695061 e N 7513424, ponto 304 de c.p.a. E 694869 e N 7513308, ponto 305 de c.p.a. E 694823 e N 7513303, ponto 306 de c.p.a. E 694772 e N 7513298, ponto 307 de c.p.a. E 694708 e N 7513254, ponto 308 de c.p.a. E 694638 e N 7513205, ponto 309 de c.p.a. E 694422 e N 7513233, ponto 310 de c.p.a. E 694553 e N 7513361, ponto 311 de c.p.a. E 694662 e N 7513374, ponto 312 de c.p.a. E 694710 e N 7513604, ponto 313 de c.p.a. E 694457 e N 7513604, ponto 314 de c.p.a. E 694445 e N 7513682, ponto 315 de c.p.a. E 694690 e N 7513703, ponto 316 de c.p.a. E 694770 e N 7513721, ponto 317 de c.p.a. E 694772 e N 7513768, ponto 318 de c.p.a. E 694722 e N 7513805, ponto 319 de c.p.a. E 694711 e N 7513844, ponto 320 de c.p.a. E 695079 e N 7514231, ponto 321 de c.p.a. E 694897 e N 7514365, ponto 322 de c.p.a. E 694795 e N 7514485, ponto 323 de c.p.a. E 694752 e N 7514611, ponto 324 de c.p.a. E 694827 e N 7514712, ponto 325 de c.p.a. E 694937 e N 7514734, ponto 326 de c.p.a. E 695081 e N 7514799, ponto 327 de c.p.a. E 695024 e N 7514918, ponto 328 de c.p.a. E 694925 e N 7514966, ponto 329 de c.p.a. E 694957 e N 7515080, ponto 330 de c.p.a. E 694824 e N 7515294, ponto 331 de c.p.a. E 694869 e N 7515356, ponto 332 de c.p.a. E 694689 e N 7515435, ponto 333 de c.p.a. E 694507 e N 7515291, ponto 334 de c.p.a. E 694302 e N 7515304, ponto 335 de c.p.a. E 694213 e N 7515378, ponto 336 de c.p.a. E 694032 e N 7515362, localizado na cota altimétrica 1120 metros; deste segue por linhas retas, acompanhando a referida cota, passando pelos pontos: ponto 337 de c.p.a. E 693972 e N 7515324, ponto 338 de c.p.a. E 693901 e N 7515287, ponto 339 de c.p.a. E 693823 e N 7515218, ponto 340 de c.p.a. E 693765 e N 7515175, ponto 341 de c.p.a. E 693701 e N 7515117, ponto 342 de c.p.a. E 693636 e N 7515064, ponto 343 de c.p.a. E 693541 e N





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

7515026, ponto 344 de c.p.a. E 693447 e N 7515013, ponto 345 de c.p.a. E 693358 e N 7514992, ponto 346 de c.p.a. E 693272 e N 7514966, ponto 347 de c.p.a. E 693200 e N 7514915, ponto 348 de c.p.a. E 693151 e N 7514864, ponto 349 de c.p.a. E 693121 e N 7514824, ponto 350 de c.p.a. E 693098 e N 7514774, até o ponto 351 de c.p.a. E 693068 e N 7514724, localizado na margem direita de um afluente sem denominação da margem esquerda do rio do Poço do Ferreira; deste segue a montante pela margem direita do referido afluente e passando pelo ponto 352 de c.p.a. E 693127 e N 7514555, até o ponto 353 de c.p.a. E 693292 e N 7514167, localizado na margem direita do referido afluente; deste segue em linha reta até o ponto 354 de c.p.a. E 692151 e N 7513923, localizado na cota altimétrica 1.060 metros; deste segue por linhas retas acompanhando a referida cota e passando pelos pontos: ponto 355 de c.p.a. E 692148 e N 7513913, ponto 356 de c.p.a. E 692145 e N 7513902, ponto 357 de c.p.a. E 692144 e N 7513898, ponto 358 de c.p.a. E 692142 e N 7513888, ponto 359 de c.p.a. E 692141 e N 7513880, ponto 360 de c.p.a. E 692138 e N 7513859, ponto 361 de c.p.a. E 692134 e N 7513837, ponto 362 de c.p.a. E 692133 e N 7513823, ponto 363 de c.p.a. E 692131 e N 7513814, ponto 364 de c.p.a. E 692129 e N 7513805, ponto 365 de c.p.a. E 692128 e N 7513800, ponto 366 de c.p.a. E 692126 e N 7513790, ponto 367 de c.p.a. E 692122 e N 7513778, ponto 368 de c.p.a. E 692120 e N 7513770, ponto 369 de c.p.a. E 692118 e N 7513763, ponto 370 de c.p.a. E 692113 e N 7513745, ponto 371 de c.p.a. E 692107 e N 7513723, ponto 372 de c.p.a. E 692102 e N 7513703, ponto 373 de c.p.a. E 692093 e N 7513674, ponto 374 de c.p.a. E 692082 e N 7513647, ponto 375 de c.p.a. E 692077 e N 7513629, ponto 376 de c.p.a. E 692071 e N 7513603, ponto 377 de c.p.a. E 692065 e N 7513578, ponto 378 de c.p.a. E 692059 e N 7513556, ponto 379 de c.p.a. E 692053 e N 7513540, ponto 380 de c.p.a. E 692045 e N 7513521, ponto 381 de



\* c d 2 2 9 5 6 2 4 3 8 1 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

c.p.a. E 692035 e N 7513494, ponto 382 de c.p.a. E 692025 e N 7513466, ponto 383 de c.p.a. E 692018 e N 7513450, ponto 384 de c.p.a. E 692006 e N 7513429, ponto 385 de c.p.a. E 691993 e N 7513407, ponto 386 de c.p.a. E 691981 e N 7513389, ponto 387 de c.p.a. E 691964 e N 7513367, ponto 388 de c.p.a. E 691948 e N 7513348, ponto 389 de c.p.a. E 691927 e N 7513324, ponto 390 de c.p.a. E 691910 e N 7513308, ponto 391 de c.p.a. E 691889 e N 7513288, ponto 392 de c.p.a. E 691871 e N 7513269, ponto 393 de c.p.a. E 691846 e N 7513244, até o ponto 394 de c.p.a. E 691821 e N 7513217, localizado na cota altimétrica 1.060 metros; deste, segue contornando o limite do Condomínio Vale das Samambaias, passando pelos pontos: ponto 395 de c.p.a. E 691717 e N 7513293, ponto 396 de c.p.a. E 691688 e N 7513307, ponto 397 de c.p.a. E 691654 e N 7513335, ponto 398 de c.p.a. E 691628 e N 7513357, ponto 399 de c.p.a. E 691584 e N 7513384, ponto 400 de c.p.a. E 691503 e N 7513440, ponto 401 de c.p.a. E 691479 e N 7513479, ponto 402 de c.p.a. E 691435 e N 7513512; deste segue por linha retas, passando pelos pontos: ponto 403 de c.p.a. E 691272 e N 7513604, ponto 404 de c.p.a. E 691113 e N 7513557, ponto 405 de c.p.a. E 691065 e N 7513519, ponto 406 de c.p.a. E 691006 e N 7513487, ponto 407 de c.p.a. E 690955 e N 7513500, ponto 408 de c.p.a. E 690803 e N 7513431, ponto 409 de c.p.a. E 690665 e N 7513343, ponto 410 de c.p.a. E 690486 e N 7513341, ponto 411 de c.p.a. E 690385 e N 7513153, ponto 412 de c.p.a. E 690363 e N 7513104, ponto 413 de c.p.a. E 690349 e N 7513028, ponto 414 de c.p.a. E 690385 e N 7512969, ponto 415 de c.p.a. E 690454 e N 7512938, ponto 416 de c.p.a. E 690526 e N 7512881, ponto 417 de c.p.a. E 690553 e N 7512819, ponto 418 de c.p.a. E 690785 e N 7512759, ponto 419 de c.p.a. E 690856 e N 7512217, ponto 420 de c.p.a. E 691137 e N 7512152, ponto 421 de c.p.a. E 691237 e N 7512019, ponto 422 de c.p.a. E 691283 e N 7512019, ponto 423 de c.p.a. E 691424 e N 7511896,



\* C D 2 2 9 5 6 2 4 3 8 1 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

ponto 424 de c.p.a. E 692193 e N 7511818, ponto 425 de c.p.a. E 692703 e N 7511278, localizado no córrego da Ponte de Ferro; deste segue por linha retas, passando pelo: ponto 426 de c.p.a. E 692943 e N 7510519, até o ponto 427 de c.p.a. E 693341 e N 7510004, localizado no rio Itamarati; deste segue por linha retas, passando pelo: ponto 428 de c.p.a. E 693287 e N 7509830 e ponto 429 de c.p.a. E 693272 e N 7509106, até o ponto 430 de c.p.a. E 693310 e N 7509029, localizado na cota altimétrica 1.300 metros; deste segue por linhas retas acompanhando a referida cota, passando pelos pontos: ponto 431 de c.p.a. E 693312 e N 7509005, ponto 432 de c.p.a. E 693313 e N 7508980, ponto 433 de c.p.a. E 693308 e N 7508957, ponto 434 de c.p.a. E 693299 e N 7508939, ponto 435 de c.p.a. E 693285 e N 7508919, ponto 436 de c.p.a. E 693275 e N 7508901, ponto 437 de c.p.a. E 693271 e N 7508891, ponto 438 de c.p.a. E 693267 e N 7508878, ponto 439 de c.p.a. E 693265 e N 7508865, ponto 440 de c.p.a. E 693267 e N 7508852, ponto 441 de c.p.a. E 693269 e N 7508848, ponto 442 de c.p.a. E 693273 e N 7508843, ponto 443 de c.p.a. E 693278 e N 7508838, ponto 444 de c.p.a. E 693289 e N 7508833, ponto 445 de c.p.a. E 693301 e N 7508832, ponto 446 de c.p.a. E 693318 e N 7508833, ponto 447 de c.p.a. E 693332 e N 7508836, ponto 448 de c.p.a. E 693352 e N 7508839, ponto 449 de c.p.a. E 693367 e N 7508838, ponto 450 de c.p.a. E 693379 e N 7508834, ponto 451 de c.p.a. E 693389 e N 7508829, ponto 452 de c.p.a. E 693403 e N 7508819, ponto 453 de c.p.a. E 693411 e N 7508810, ponto 454 de c.p.a. E 693420 e N 7508798, ponto 455 de c.p.a. E 693426 e N 7508786, ponto 456 de c.p.a. E 693440 e N 7508755, ponto 457 de c.p.a. E 693448 e N 7508727, ponto 458 de c.p.a. E 693458 e N 7508689, ponto 459 de c.p.a. E 693465 e N 7508662, ponto 460 de c.p.a. E 693472 e N 7508635, ponto 461 de c.p.a. E 693475 e N 7508617, ponto 462 de c.p.a. E 693476 e N 7508600, ponto 463 de c.p.a. E 693474 e N 7508577, ponto 464 de c.p.a. E 693471 e N



PL n.2769/2022





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

Apresentação: 10/11/2022 15:50:11.057 - Mesa

PL n.2769/2022

7508555, ponto 465 de c.p.a. E 693468 e N 7508542, ponto 466 de c.p.a. E 693462 e N 7508525, ponto 467 de c.p.a. E 693451 e N 7508510, ponto 468 de c.p.a. E 693438 e N 7508496, ponto 469 de c.p.a. E 693427 e N 7508487, ponto 470 de c.p.a. E 693405 e N 7508476, ponto 471 de c.p.a. E 693382 e N 7508474, ponto 472 de c.p.a. E 693356 e N 7508476, ponto 473 de c.p.a. E 693339 e N 7508478, ponto 474 de c.p.a. E 693319 e N 7508483, ponto 475 de c.p.a. E 693304 e N 7508487, ponto 476 de c.p.a. E 693277 e N 7508496, ponto 477 de c.p.a. E 693251 e N 7508488, ponto 478 de c.p.a. E 693243 e N 7508475, ponto 479 de c.p.a. E 693238 e N 7508461, ponto 480 de c.p.a. E 693238 e N 7508446, ponto 481 de c.p.a. E 693241 e N 7508432, ponto 482 de c.p.a. E 693250 e N 7508419, ponto 483 de c.p.a. E 693261 e N 7508406, ponto 484 de c.p.a. E 693277 e N 7508391, ponto 485 de c.p.a. E 693304 e N 7508358, ponto 486 de c.p.a. E 693332 e N 7508312, ponto 487 de c.p.a. E 693366 e N 7508278, ponto 488 de c.p.a. E 693398 e N 7508252, ponto 489 de c.p.a. E 693431 e N 7508203, ponto 490 de c.p.a. E 693447 e N 7508157, ponto 491 de c.p.a. E 693464 e N 7508110, ponto 492 de c.p.a. E 693479 e N 7508083, ponto 493 de c.p.a. E 693488 e N 7508067, ponto 494 de c.p.a. E 693485 e N 7508051, ponto 495 de c.p.a. E 693465 e N 7508041, ponto 496 de c.p.a. E 693447 e N 7508035, ponto 497 de c.p.a. E 693430 e N 7508031, ponto 498 de c.p.a. E 693416 e N 7508027, ponto 499 de c.p.a. E 693404 e N 7508024, ponto 500 de c.p.a. E 693390 e N 7508020, ponto 501 de c.p.a. E 693372 e N 7508012, ponto 502 de c.p.a. E 693356 e N 7508003, ponto 503 de c.p.a. E 693340 e N 7507993, ponto 504 de c.p.a. E 693317 e N 7507978, ponto 505 de c.p.a. E 693299 e N 7507963, ponto 506 de c.p.a. E 693288 e N 7507953, ponto 507 de c.p.a. E 693273 e N 7507938, ponto 508 de c.p.a. E 693257 e N 7507921, ponto 509 de c.p.a. E 693245 e N 7507904, ponto 510 de c.p.a. E 693232 e N 7507889, ponto 511 de c.p.a. E 693221 e N 7507876, ponto 512 de



\* c D 2 2 9 5 6 2 4 3 8 1 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

c.p.a. E 693180 e N 7507845, ponto 513 de c.p.a. E 693163 e N 7507836, ponto 514 de c.p.a. E 693139 e N 7507824, ponto 515 de c.p.a. E 693121 e N 7507811, ponto 516 de c.p.a. E 693117 e N 7507806, ponto 517 de c.p.a. E 693113 e N 7507801, ponto 518 de c.p.a. E 693107 e N 7507794, ponto 519 de c.p.a. E 693101 e N 7507787, ponto 520 de c.p.a. E 693094 e N 7507780, ponto 521 de c.p.a. E 693080 e N 7507771, ponto 522 de c.p.a. E 693070 e N 7507767, ponto 523 de c.p.a. E 693061 e N 7507765, ponto 524 de c.p.a. E 693047 e N 7507761, ponto 525 de c.p.a. E 693034 e N 7507758, ponto 526 de c.p.a. E 693024 e N 7507757, ponto 527 de c.p.a. E 693012 e N 7507760, ponto 528 de c.p.a. E 693000 e N 7507757, ponto 529 de c.p.a. E 692993 e N 7507753, ponto 530 de c.p.a. E 692982 e N 7507752, ponto 531 de c.p.a. E 692972 e N 7507752, ponto 532 de c.p.a. E 692963 e N 7507752, ponto 533 de c.p.a. E 692953 e N 7507750, ponto 534 de c.p.a. E 692943 e N 7507748, ponto 535 de c.p.a. E 692933 e N 7507743, ponto 536 de c.p.a. E 692928 e N 7507741, ponto 537 de c.p.a. E 692921 e N 7507736, ponto 538 de c.p.a. E 692911 e N 7507732, até o ponto 539 de c.p.a. E 692903 e N 7507725, localizado no córrego do Caxambu; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 540 de c.p.a. E 691410 e N 7508128, ponto 541 de c.p.a. E 690938 e N 7508086, ponto 542 de c.p.a. E 690822 e N 7508103, ponto 543 de c.p.a. E 690711 e N 7508046, ponto 544 de c.p.a. E 690491 e N 7508098, ponto 545 de c.p.a. E 690280 e N 7508045, ponto 546 de c.p.a. E 690236 e N 7508046, ponto 547 de c.p.a. E 690236 e N 7507685, ponto 548 de c.p.a. E 689098 e N 7507156, ponto 549 de c.p.a. E 688374 e N 7506453, ponto 550 de c.p.a. E 688238 e N 7506367, ponto 551 de c.p.a. E 688023 e N 7506212, até o ponto 552 de c.p.a. E 687772 e N 7506040, localizado na margem esquerda do rio Caioba Mirim; deste segue a jusante pela margem esquerda do referido rio, passando pelo ponto 553 de c.p.a. E 687728 e N 7505926, até o ponto 554 de c.p.a. E





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

687617 e N 7505646; deste segue por linhas retas passando pelo ponto 555 de c.p.a. E 687410 e N 7505281, até o ponto 556 de c.p.a. E 687345 e N 7505282, localizado na margem esquerda do rio Caioba Mirim; deste segue a jusante pela margem esquerda do referido rio, passando pelo ponto 557 de c.p.a. E 687259 e N 7504850, até o ponto 558 de c.p.a. E 687041 e N 7504189; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 559 de c.p.a. E 687137 e N 7503943 ponto 560 de c.p.a. E 687293 e N 7503736 ponto 561 de c.p.a. E 687989 e N 7503629, localizado em um afluente sem denominação da margem esquerda do córrego da Madalena; deste segue a montante pelo referido afluente até o ponto 562 de c.p.a. E 688359 e N 7503637; deste segue em linha reta até o ponto 563 de c.p.a. E 688418 e N 7503520, localizado na cota altimétrica 320 metros; deste segue por linhas retas, acompanhando a referida cota, passando pelos pontos: ponto 564 de c.p.a. E 688401 e N 7503495, ponto 565 de c.p.a. E 688393 e N 7503468, ponto 566 de c.p.a. E 688391 e N 7503437, ponto 567 de c.p.a. E 688398 e N 7503398, ponto 568 de c.p.a. E 688403 e N 7503376, ponto 569 de c.p.a. E 688401 e N 7503346, ponto 570 de c.p.a. E 688382 e N 7503321, ponto 571 de c.p.a. E 688366 e N 7503305, ponto 572 de c.p.a. E 688354 e N 7503289, ponto 573 de c.p.a. E 688347 e N 7503275, ponto 574 de c.p.a. E 688339 e N 7503254, ponto 575 de c.p.a. E 688331 e N 7503239, ponto 576 de c.p.a. E 688327 e N 7503217, ponto 577 de c.p.a. E 688327 e N 7503181, ponto 578 de c.p.a. E 688330 e N 7503156, ponto 579 de c.p.a. E 688332 e N 7503138, ponto 580 de c.p.a. E 688336 e N 7503107, ponto 581 de c.p.a. E 688343 e N 7503078, ponto 582 de c.p.a. E 688356 e N 7503041, ponto 583 de c.p.a. E 688368 e N 7503008, ponto 584 de c.p.a. E 688403 e N 7502963, ponto 585 de c.p.a. E 688428 e N 7502919, ponto 586 de c.p.a. E 688426 e N 7502886, ponto 587 de c.p.a. E 688429 e N 7502850, até o ponto 588 de c.p.a. E 688440 e N 7502832; deste segue por





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

Apresentação: 10/11/2022 15:50:11.057 - Mesa

PL n.2769/2022

linhas retas passando pelos pontos: ponto 589 de c.p.a. E 688493 e N 7502627, ponto 590 de c.p.a. E 688860 e N 7502023, até o ponto 591 de c.p.a. E 689008 e N 7501855, localizado no rio Piabetá; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 592 de c.p.a. E 689500 e N 7501854, ponto 593 de c.p.a. E 690140 e N 7501670, ponto 594 de c.p.a. E 690565 e N 7501730, até o ponto 595 de c.p.a. E 691355 e N 7502176, localizado na cota altimétrica 340 metros; deste segue por linhas retas, acompanhando a referida cota, passando pelos pontos: ponto 596 de c.p.a. E 691364 e N 7502169, ponto 597 de c.p.a. E 691375 e N 7502165, ponto 598 de c.p.a. E 691387 e N 7502160, ponto 599 de c.p.a. E 691398 e N 7502154, ponto 600 de c.p.a. E 691408 e N 7502150, ponto 601 de c.p.a. E 691415 e N 7502148, ponto 602 de c.p.a. E 691422 e N 7502143, ponto 603 de c.p.a. E 691430 e N 7502139, ponto 604 de c.p.a. E 691439 e N 7502136, ponto 605 de c.p.a. E 691451 e N 7502131, ponto 606 de c.p.a. E 691460 e N 7502129, ponto 607 de c.p.a. E 691477 e N 7502125, ponto 608 de c.p.a. E 691489 e N 7502123, ponto 609 de c.p.a. E 691506 e N 7502122, ponto 610 de c.p.a. E 691498 e N 7502123, ponto 611 de c.p.a. E 691518 e N 7502120, ponto 612 de c.p.a. E 691526 e N 7502120, ponto 613 de c.p.a. E 691532 e N 7502120, ponto 614 de c.p.a. E 691543 e N 7502120, ponto 615 de c.p.a. E 691555 e N 7502119, ponto 616 de c.p.a. E 691570 e N 7502117, ponto 617 de c.p.a. E 691589 e N 7502114, ponto 618 de c.p.a. E 691606 e N 7502110, ponto 619 de c.p.a. E 691621 e N 7502104, ponto 620 de c.p.a. E 691632 e N 7502099, ponto 621 de c.p.a. E 691648 e N 7502091, ponto 622 de c.p.a. E 691660 e N 7502084, ponto 623 de c.p.a. E 691669 e N 7502078, ponto 624 de c.p.a. E 691684 e N 7502068, ponto 625 de c.p.a. E 691697 e N 7502059, ponto 626 de c.p.a. E 691707 e N 7502052, ponto 627 de c.p.a. E 691720 e N 7502045, ponto 628 de c.p.a. E 691737 e N 7502035, ponto 629 de c.p.a. E 691751 e N 7502030, ponto 630 de c.p.a. E 691765 e N



\* c D 229562438100 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

7502025, ponto 631 de c.p.a. E 691780 e N 7502021, ponto 632 de c.p.a. E 691797 e N 7502019, ponto 633 de c.p.a. E 691814 e N 7502018, ponto 634 de c.p.a. E 691839 e N 7502020, ponto 635 de c.p.a. E 691877 e N 7502023, ponto 636 de c.p.a. E 691900 e N 7502032, ponto 637 de c.p.a. E 691921 e N 7502045, ponto 638 de c.p.a. E 691942 e N 7502060, ponto 639 de c.p.a. E 691958 e N 7502083, ponto 640 de c.p.a. E 691971 e N 7502101, ponto 641 de c.p.a. E 691983 e N 7502122, ponto 642 de c.p.a. E 691992 e N 7502146, ponto 643 de c.p.a. E 692000 e N 7502169, ponto 644 de c.p.a. E 692006 e N 7502194, ponto 645 de c.p.a. E 692011 e N 7502217, ponto 646 de c.p.a. E 692012 e N 7502230, ponto 647 de c.p.a. E 692012 e N 7502251, ponto 648 de c.p.a. E 692009 e N 7502268, ponto 649 de c.p.a. E 692004 e N 7502282, ponto 650 de c.p.a. E 692000 e N 7502294, ponto 651 de c.p.a. E 691998 e N 7502303, ponto 652 de c.p.a. E 691995 e N 7502309, ponto 653 de c.p.a. E 691985 e N 7502327, ponto 654 de c.p.a. E 691978 e N 7502336, ponto 655 de c.p.a. E 691971 e N 7502345, ponto 656 de c.p.a. E 691961 e N 7502356, ponto 657 de c.p.a. E 691952 e N 7502367, ponto 658 de c.p.a. E 691947 e N 7502374, ponto 659 de c.p.a. E 691937 e N 7502385, ponto 660 de c.p.a. E 691929 e N 7502393, ponto 661 de c.p.a. E 691914 e N 7502408, ponto 662 de c.p.a. E 691906 e N 7502418, ponto 663 de c.p.a. E 691900 e N 7502426, ponto 664 de c.p.a. E 691892 e N 7502440, ponto 665 de c.p.a. E 691882 e N 7502451, ponto 666 de c.p.a. E 691871 e N 7502462, ponto 667 de c.p.a. E 691862 e N 7502471, ponto 668 de c.p.a. E 691852 e N 7502482, ponto 669 de c.p.a. E 691842 e N 7502494, ponto 670 de c.p.a. E 691832 e N 7502505, ponto 671 de c.p.a. E 691818 e N 7502516, ponto 672 de c.p.a. E 691809 e N 7502524, ponto 673 de c.p.a. E 691801 e N 7502533, ponto 674 de c.p.a. E 691792 e N 7502543, ponto 675 de c.p.a. E 691782 e N 7502557, ponto 676 de c.p.a. E 691772 e N 7502568, ponto 677 de c.p.a. E 691761 e N 7502581, ponto 678 de



\* C D 2 2 9 5 6 2 4 3 8 1 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

c.p.a. E 691751 e N 7502592, ponto 679 de c.p.a. E 691740 e N 7502605, ponto 680 de c.p.a. E 691733 e N 7502615, ponto 681 de c.p.a. E 691726 e N 7502627, ponto 682 de c.p.a. E 691718 e N 7502640, ponto 683 de c.p.a. E 691709 e N 7502656, ponto 684 de c.p.a. E 691703 e N 7502667, ponto 685 de c.p.a. E 691697 e N 7502678, ponto 686 de c.p.a. E 691689 e N 7502692, ponto 687 de c.p.a. E 691683 e N 7502705, ponto 688 de c.p.a. E 691668 e N 7502730, ponto 689 de c.p.a. E 691663 e N 7502737, ponto 690 de c.p.a. E 691654 e N 7502751, ponto 691 de c.p.a. E 691647 e N 7502763, ponto 692 de c.p.a. E 691642 e N 7502776, ponto 693 de c.p.a. E 691637 e N 7502788, ponto 694 de c.p.a. E 691630 e N 7502801, ponto 695 de c.p.a. E 691625 e N 7502812, ponto 696 de c.p.a. E 691616 e N 7502833, ponto 697 de c.p.a. E 691612 e N 7502855, ponto 698 de c.p.a. E 691618 e N 7502870, ponto 699 de c.p.a. E 691631 e N 7502875, ponto 700 de c.p.a. E 691648 e N 7502875, ponto 701 de c.p.a. E 691670 e N 7502878, ponto 702 de c.p.a. E 691683 e N 7502886, ponto 703 de c.p.a. E 691689 e N 7502898, ponto 704 de c.p.a. E 691694 e N 7502911, ponto 705 de c.p.a. E 691694 e N 7502931, ponto 706 de c.p.a. E 691691 e N 7502950, ponto 707 de c.p.a. E 691690 e N 7502963, ponto 708 de c.p.a. E 691685 e N 7502983, ponto 709 de c.p.a. E 691681 e N 7503004, ponto 710 de c.p.a. E 691680 e N 7503030, ponto 711 de c.p.a. E 691700 e N 7503044, ponto 712 de c.p.a. E 691728 e N 7503046, ponto 713 de c.p.a. E 691755 e N 7503048, ponto 714 de c.p.a. E 691779 e N 7503052, ponto 715 de c.p.a. E 691805 e N 7503061, ponto 716 de c.p.a. E 691825 e N 7503072, ponto 717 de c.p.a. E 691835 e N 7503084, ponto 718 de c.p.a. E 691845 e N 7503097, ponto 719 de c.p.a. E 691856 e N 7503110, ponto 720 de c.p.a. E 691866 e N 7503115, ponto 721 de c.p.a. E 691878 e N 7503114, ponto 722 de c.p.a. E 691893 e N 7503105, ponto 723 de c.p.a. E 691908 e N 7503095, ponto 724 de c.p.a. E 691929 e N 7503091, ponto 725 de c.p.a. E 691947 e N



PL n.2769/2022





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

Apresentação: 10/11/2022 15:50:11.057 - Mesa

PL n.2769/2022

7503098, ponto 726 de c.p.a. E 691960 e N 7503107, ponto 727 de c.p.a. E 691975 e N 7503101, ponto 728 de c.p.a. E 691984 e N 7503087, ponto 729 de c.p.a. E 691990 e N 7503069, ponto 730 de c.p.a. E 691993 e N 7503055, ponto 731 de c.p.a. E 691998 e N 7503037, ponto 732 de c.p.a. E 692004 e N 7503019, ponto 733 de c.p.a. E 692013 e N 7502996, ponto 734 de c.p.a. E 692023 e N 7502972, ponto 735 de c.p.a. E 692029 e N 7502953, ponto 736 de c.p.a. E 692035 e N 7502936, ponto 737 de c.p.a. E 692044 e N 7502917, ponto 738 de c.p.a. E 692051 e N 7502906, ponto 739 de c.p.a. E 692063 e N 7502891, ponto 740 de c.p.a. E 692075 e N 7502877, ponto 741 de c.p.a. E 692089 e N 7502867, ponto 742 de c.p.a. E 692099 e N 7502862, ponto 743 de c.p.a. E 692124 e N 7502851, ponto 744 de c.p.a. E 692142 e N 7502845, ponto 745 de c.p.a. E 692155 e N 7502841, ponto 746 de c.p.a. E 692169 e N 7502837, ponto 747 de c.p.a. E 692185 e N 7502831, ponto 748 de c.p.a. E 692202 e N 7502824, ponto 749 de c.p.a. E 692218 e N 7502817, ponto 750 de c.p.a. E 692234 e N 7502809, ponto 751 de c.p.a. E 692248 e N 7502800, ponto 752 de c.p.a. E 692265 e N 7502793, ponto 753 de c.p.a. E 692278 e N 7502786, ponto 754 de c.p.a. E 692290 e N 7502779, ponto 755 de c.p.a. E 692305 e N 7502770, ponto 756 de c.p.a. E 692323 e N 7502761, ponto 757 de c.p.a. E 692335 e N 7502756, ponto 758 de c.p.a. E 692347 e N 7502751, ponto 759 de c.p.a. E 692362 e N 7502744, ponto 760 de c.p.a. E 692377 e N 7502738, ponto 761 de c.p.a. E 692389 e N 7502736, ponto 762 de c.p.a. E 692401 e N 7502733, ponto 763 de c.p.a. E 692412 e N 7502732, ponto 764 de c.p.a. E 692421 e N 7502729, ponto 765 de c.p.a. E 692435 e N 7502727, ponto 766 de c.p.a. E 692443 e N 7502727, ponto 767 de c.p.a. E 692452 e N 7502728, ponto 768 de c.p.a. E 692462 e N 7502727, ponto 769 de c.p.a. E 692476 e N 7502731, ponto 770 de c.p.a. E 692490 e N 7502736, ponto 771 de c.p.a. E 692501 e N 7502741, ponto 772 de c.p.a. E 692513 e N 7502747, ponto 773 de



\* c D 2 2 9 5 6 2 4 3 8 1 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

c.p.a. E 692524 e N 7502751, ponto 774 de c.p.a. E 692538 e N 7502761, ponto 775 de c.p.a. E 692546 e N 7502766, ponto 776 de c.p.a. E 692556 e N 7502772, ponto 777 de c.p.a. E 692566 e N 7502777, ponto 778 de c.p.a. E 692579 e N 7502784, ponto 779 de c.p.a. E 692592 e N 7502790, ponto 780 de c.p.a. E 692600 e N 7502795, ponto 781 de c.p.a. E 692609 e N 7502800, ponto 782 de c.p.a. E 692621 e N 7502809, ponto 783 de c.p.a. E 692627 e N 7502814, ponto 784 de c.p.a. E 692636 e N 7502822, ponto 785 de c.p.a. E 692643 e N 7502829, ponto 786 de c.p.a. E 692651 e N 7502837, ponto 787 de c.p.a. E 692660 e N 7502845, ponto 788 de c.p.a. E 692667 e N 7502853, ponto 789 de c.p.a. E 692676 e N 7502865, ponto 790 de c.p.a. E 692690 e N 7502881, ponto 791 de c.p.a. E 692696 e N 7502890, ponto 792 de c.p.a. E 692705 e N 7502902, ponto 793 de c.p.a. E 692712 e N 7502909, ponto 794 de c.p.a. E 692725 e N 7502927, ponto 795 de c.p.a. E 692740 e N 7502932, ponto 796 de c.p.a. E 692755 e N 7502926, ponto 797 de c.p.a. E 692768 e N 7502913, ponto 798 de c.p.a. E 692784 e N 7502898, ponto 799 de c.p.a. E 692801 e N 7502886, ponto 800 de c.p.a. E 692819 e N 7502879, ponto 801 de c.p.a. E 692839 e N 7502876, ponto 802 de c.p.a. E 692855 e N 7502876, ponto 803 de c.p.a. E 692876 e N 7502882, ponto 804 de c.p.a. E 692885 e N 7502886, ponto 805 de c.p.a. E 692897 e N 7502890, ponto 806 de c.p.a. E 692913 e N 7502900, ponto 807 de c.p.a. E 692926 e N 7502906, ponto 808 de c.p.a. E 692942 e N 7502914, ponto 809 de c.p.a. E 692954 e N 7502928, ponto 810 de c.p.a. E 692963 e N 7502934, ponto 811 de c.p.a. E 692974 e N 7502948, ponto 812 de c.p.a. E 692983 e N 7502953, ponto 813 de c.p.a. E 692991 e N 7502963, ponto 814 de c.p.a. E 693003 e N 7502970, ponto 815 de c.p.a. E 693011 e N 7502977, ponto 816 de c.p.a. E 693020 e N 7502988, ponto 817 de c.p.a. E 693025 e N 7502995, ponto 818 de c.p.a. E 693034 e N 7503003, ponto 819 de c.p.a. E 693039 e N 7503009, ponto 820 de c.p.a. E 693039 e N



\* c d 2 2 9 5 6 2 4 3 8 1 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

7503009, ponto 821 de c.p.a. E 693053 e N 7503021, ponto 822 de c.p.a. E 693068 e N 7503030, ponto 823 de c.p.a. E 693079 e N 7503038, ponto 824 de c.p.a. E 693089 e N 7503046, ponto 825 de c.p.a. E 693101 e N 7503056, ponto 826 de c.p.a. E 693108 e N 7503063, ponto 827 de c.p.a. E 693116 e N 7503071, ponto 828 de c.p.a. E 693125 e N 7503080, ponto 829 de c.p.a. E 693134 e N 7503093, ponto 830 de c.p.a. E 693143 e N 7503107, ponto 831 de c.p.a. E 693151 e N 7503123, até o ponto 832 de c.p.a. E 693159 e N 7503146; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 833 de c.p.a. E 693484 e N 7503445, ponto 834 de c.p.a. E 693911 e N 7503529, ponto 835 de c.p.a. E 693874 e N 7503232, ponto 836 de c.p.a. E 693501 e N 7502944, até o ponto 837 de c.p.a. E 693496 e N 7502919, localizado na cota altimétrica 340 metros; deste segue por linhas retas, acompanhando a referida cota, passando pelos pontos: ponto 838 de c.p.a. E 693490 e N 7502905, ponto 839 de c.p.a. E 693488 e N 7502895, ponto 840 de c.p.a. E 693487 e N 7502878, ponto 841 de c.p.a. E 693485 e N 7502865, ponto 842 de c.p.a. E 693478 e N 7502846, ponto 843 de c.p.a. E 693467 e N 7502821, ponto 844 de c.p.a. E 693459 e N 7502800, ponto 845 de c.p.a. E 693452 e N 7502787, ponto 846 de c.p.a. E 693446 e N 7502775, ponto 847 de c.p.a. E 693437 e N 7502767, ponto 848 de c.p.a. E 693428 e N 7502750, ponto 849 de c.p.a. E 693416 e N 7502734, ponto 850 de c.p.a. E 693404 e N 7502719, ponto 851 de c.p.a. E 693394 e N 7502704, ponto 852 de c.p.a. E 693377 e N 7502686, ponto 853 de c.p.a. E 693367 e N 7502672, ponto 854 de c.p.a. E 693354 e N 7502655, ponto 855 de c.p.a. E 693339 e N 7502632, ponto 856 de c.p.a. E 693330 e N 7502614, ponto 857 de c.p.a. E 693320 e N 7502593, ponto 858 de c.p.a. E 693312 e N 7502571, ponto 859 de c.p.a. E 693307 e N 7502557, ponto 860 de c.p.a. E 693299 e N 7502537, ponto 861 de c.p.a. E 693291 e N 7502516, ponto 862 de c.p.a. E 693281 e N 7502496, ponto 863 de c.p.a. E 693272 e N 7502481,



\* C D 2 2 9 5 6 2 4 3 8 1 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

ponto 864 de c.p.a. E 693253 e N 7502458, ponto 865 de c.p.a. E 693236 e N 7502441, ponto 866 de c.p.a. E 693216 e N 7502420, ponto 867 de c.p.a. E 693203 e N 7502409, ponto 868 de c.p.a. E 693184 e N 7502390, ponto 869 de c.p.a. E 693168 e N 7502377, ponto 870 de c.p.a. E 693161 e N 7502370, ponto 871 de c.p.a. E 693152 e N 7502363, ponto 872 de c.p.a. E 693143 e N 7502354, ponto 873 de c.p.a. E 693129 e N 7502339, ponto 874 de c.p.a. E 693121 e N 7502329, ponto 875 de c.p.a. E 693114 e N 7502320, ponto 876 de c.p.a. E 693094 e N 7502291, ponto 877 de c.p.a. E 693111 e N 7502316, ponto 878 de c.p.a. E 693107 e N 7502311, ponto 879 de c.p.a. E 693104 e N 7502306, ponto 880 de c.p.a. E 693100 e N 7502301, ponto 881 de c.p.a. E 693097 e N 7502296, ponto 882 de c.p.a. E 693094 e N 7502291, ponto 883 de c.p.a. E 693092 e N 7502286, ponto 884 de c.p.a. E 693087 e N 7502277, ponto 885 de c.p.a. E 693084 e N 7502270, ponto 886 de c.p.a. E 693074 e N 7502247, ponto 887 de c.p.a. E 693063 e N 7502223, ponto 888 de c.p.a. E 693052 e N 7502196, ponto 889 de c.p.a. E 693045 e N 7502173, ponto 890 de c.p.a. E 693038 e N 7502147, ponto 891 de c.p.a. E 693031 e N 7502121, ponto 892 de c.p.a. E 693028 e N 7502099, ponto 893 de c.p.a. E 693025 e N 7502083, ponto 894 de c.p.a. E 693021 e N 7502058, ponto 895 de c.p.a. E 693018 e N 7502031, ponto 896 de c.p.a. E 693013 e N 7502002, ponto 897 de c.p.a. E 693007 e N 7501973, ponto 898 de c.p.a. E 693001 e N 7501948, ponto 899 de c.p.a. E 692996 e N 7501933, ponto 900 de c.p.a. E 692993 e N 7501922, ponto 901 de c.p.a. E 692988 e N 7501910, ponto 902 de c.p.a. E 692983 e N 7501898, ponto 903 de c.p.a. E 692976 e N 7501881, ponto 904 de c.p.a. E 692972 e N 7501870, ponto 905 de c.p.a. E 692966 e N 7501856, ponto 906 de c.p.a. E 692959 e N 7501842, ponto 907 de c.p.a. E 692951 e N 7501823, ponto 908 de c.p.a. E 692944 e N 7501811, ponto 909 de c.p.a. E 692936 e N 7501798, ponto 910 de c.p.a. E 692927 e N 7501785, ponto 911 de c.p.a. E





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

692919 e N 7501772, ponto 912 de c.p.a. E 692915 e N 7501765, ponto 913 de c.p.a. E 692906 e N 7501750, ponto 914 de c.p.a. E 692898 e N 7501735, ponto 915 de c.p.a. E 692892 e N 7501722, ponto 916 de c.p.a. E 692886 e N 7501709, ponto 917 de c.p.a. E 692883 e N 7501696, ponto 918 de c.p.a. E 692880 e N 7501679, ponto 919 de c.p.a. E 692876 e N 7501661, ponto 920 de c.p.a. E 692873 e N 7501647, ponto 921 de c.p.a. E 692869 e N 7501632, ponto 922 de c.p.a. E 692863 e N 7501615, ponto 923 de c.p.a. E 692857 e N 7501601, ponto 924 de c.p.a. E 692848 e N 7501584, ponto 925 de c.p.a. E 692842 e N 7501572, ponto 926 de c.p.a. E 692831 e N 7501556, ponto 927 de c.p.a. E 692824 e N 7501545, ponto 928 de c.p.a. E 692814 e N 7501530, ponto 929 de c.p.a. E 692807 e N 7501516, ponto 930 de c.p.a. E 692802 e N 7501506, ponto 931 de c.p.a. E 692800 e N 7501501, ponto 932 de c.p.a. E 692797 e N 7501496, ponto 933 de c.p.a. E 692794 e N 7501488, ponto 934 de c.p.a. E 692790 e N 7501477, ponto 935 de c.p.a. E 692786 e N 7501468, ponto 936 de c.p.a. E 692783 e N 7501460, ponto 937 de c.p.a. E 692778 e N 7501449, ponto 938 de c.p.a. E 692774 e N 7501440, ponto 939 de c.p.a. E 692770 e N 7501431, ponto 940 de c.p.a. E 692765 e N 7501421, ponto 941 de c.p.a. E 692762 e N 7501414, ponto 942 de c.p.a. E 692758 e N 7501406, ponto 943 de c.p.a. E 692754 e N 7501398, ponto 944 de c.p.a. E 692749 e N 7501390, ponto 945 de c.p.a. E 692743 e N 7501380, ponto 946 de c.p.a. E 692739 e N 7501373, ponto 947 de c.p.a. E 692734 e N 7501366, ponto 948 de c.p.a. E 692730 e N 7501359, ponto 949 de c.p.a. E 692726 e N 7501353, ponto 950 de c.p.a. E 692721 e N 7501344, ponto 951 de c.p.a. E 692716 e N 7501337, ponto 952 de c.p.a. E 692710 e N 7501328, ponto 953 de c.p.a. E 692699 e N 7501314, ponto 954 de c.p.a. E 692690 e N 7501302, ponto 955 de c.p.a. E 692677 e N 7501288, ponto 956 de c.p.a. E 692664 e N 7501278, ponto 957 de c.p.a. E 692647 e N 7501264, ponto 958 de c.p.a. E 692642 e N 7501244,



\* C D 2 2 9 5 6 2 4 3 8 1 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

ponto 959 de c.p.a. E 692654 e N 7501226, ponto 960 de c.p.a. E 692681 e N 7501223, ponto 961 de c.p.a. E 692711 e N 7501217, ponto 962 de c.p.a. E 692743 e N 7501204, ponto 963 de c.p.a. E 692767 e N 7501206, ponto 964 de c.p.a. E 692794 e N 7501212, ponto 965 de c.p.a. E 692814 e N 7501214, ponto 966 de c.p.a. E 692830 e N 7501207, ponto 967 de c.p.a. E 692856 e N 7501200, ponto 968 de c.p.a. E 692888 e N 7501201, ponto 969 de c.p.a. E 692915 e N 7501212, ponto 970 de c.p.a. E 692935 e N 7501226, ponto 971 de c.p.a. E 692953 e N 7501244, ponto 972 de c.p.a. E 692965 e N 7501259, ponto 973 de c.p.a. E 692982 e N 7501279, ponto 974 de c.p.a. E 692999 e N 7501295, ponto 975 de c.p.a. E 693024 e N 7501317, ponto 976 de c.p.a. E 693046 e N 7501333, ponto 977 de c.p.a. E 693066 e N 7501347, ponto 978 de c.p.a. E 693092 e N 7501362, ponto 979 de c.p.a. E 693112 e N 7501378, ponto 980 de c.p.a. E 693134 e N 7501387, até o ponto 981 de c.p.a. E 693148 e N 7501402; deste por linhas retas passando pelo ponto 982 de c.p.a. E 693997 e N 7501429, até o ponto 983 de c.p.a. E 695366 e N 7502406, localizado na cota altimétrica 500 metros; deste segue por linhas retas, acompanhando a referida cota, passando pelos pontos: ponto 984 de c.p.a. E 695386 e N 7502406, ponto 985 de c.p.a. E 695417 e N 7502415, ponto 986 de c.p.a. E 695463 e N 7502435, ponto 987 de c.p.a. E 695504 e N 7502455, ponto 988 de c.p.a. E 695544 e N 7502476, ponto 989 de c.p.a. E 695575 e N 7502491, ponto 990 de c.p.a. E 695617 e N 7502507, ponto 991 de c.p.a. E 695660 e N 7502521, ponto 992 de c.p.a. E 695709 e N 7502539, ponto 993 de c.p.a. E 695736 e N 7502558, ponto 994 de c.p.a. E 695742 e N 7502565, ponto 995 de c.p.a. E 695758 e N 7502580, ponto 996 de c.p.a. E 695758 e N 7502580, ponto 997 de c.p.a. E 695765 e N 7502592, ponto 998 de c.p.a. E 695769 e N 7502603, ponto 999 de c.p.a. E 695776 e N 7502636, ponto 1000 de c.p.a. E 695775 e N 7502652, ponto 1001 de c.p.a. E 695766 e N 7502763, ponto 1002 de c.p.a. E 695736 e N





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

7502854, ponto 1003 de c.p.a. E 695803 e N 7502889, ponto 1004 de c.p.a. E 695839 e N 7502917, ponto 1005 de c.p.a. E 695862 e N 7502954, ponto 1006 de c.p.a. E 695883 e N 7503011, ponto 1007 de c.p.a. E 695889 e N 7503019, ponto 1008 de c.p.a. E 695900 e N 7503039, ponto 1009 de c.p.a. E 695916 e N 7503052, ponto 1010 de c.p.a. E 695931 e N 7503059, ponto 1011 de c.p.a. E 695956 e N 7503068, ponto 1012 de c.p.a. E 695978 e N 7503080, ponto 1013 de c.p.a. E 696006 e N 7503099, ponto 1014 de c.p.a. E 696032 e N 7503113, ponto 1015 de c.p.a. E 696052 e N 7503122, ponto 1016 de c.p.a. E 696076 e N 7503136, ponto 1017 de c.p.a. E 696101 e N 7503155, ponto 1018 de c.p.a. E 696116 e N 7503180, ponto 1019 de c.p.a. E 696117 e N 7503194, ponto 1020 de c.p.a. E 696117 e N 7503221, ponto 1021 de c.p.a. E 696112 e N 7503238, ponto 1022 de c.p.a. E 696099 e N 7503263, ponto 1023 de c.p.a. E 696077 e N 7503302, ponto 1024 de c.p.a. E 696066 e N 7503318, ponto 1025 de c.p.a. E 696053 e N 7503336, ponto 1026 de c.p.a. E 696037 e N 7503357, ponto 1027 de c.p.a. E 696017 e N 7503376, ponto 1028 de c.p.a. E 696001 e N 7503393, ponto 1029 de c.p.a. E 695986 e N 7503413, ponto 1030 de c.p.a. E 695972 e N 7503432, ponto 1031 de c.p.a. E 695948 e N 7503472, ponto 1032 de c.p.a. E 695935 e N 7503502, ponto 1033 de c.p.a. E 695919 e N 7503531, ponto 1034 de c.p.a. E 695903 e N 7503553, ponto 1035 de c.p.a. E 695881 e N 7503581, ponto 1036 de c.p.a. E 695853 e N 7503619, até o ponto 1037 de c.p.a. E 695844 e N 7503644; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 1038 de c.p.a. E 696022 e N 7503951, ponto 1039 de c.p.a. E 696873 e N 7504230, ponto 1040 de c.p.a. E 696813 e N 7504809, ponto 1041 de c.p.a. E 697346 e N 7505361, ponto 1042 de c.p.a. E 697286 e N 7505468, ponto 1043 de c.p.a. E 697061 e N 7505457, ponto 1044 de c.p.a. E 696604 e N 7505742, até o ponto 1045 de c.p.a. E 696461 e N 7505890, localizado em um afluente sem denominação da margem direita do rio do Pico; deste segue a jusante pela margem



PL n.2769/2022





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

direita do referido afluente até o ponto 1046 de c.p.a. E 696748 e N 7506029, localizado na sua confluência com o rio do Pico; deste segue a jusante pela margem direita do referido rio até o ponto 1047 de c.p.a. E 696987 e N 7505950; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 1048 de c.p.a. E 697608 e N 7505968, ponto 1049 de c.p.a. E 697923 e N 7506071, até o ponto 1050 de c.p.a. E 698093 e N 7507326, localizado em um afluente sem denominação da margem direita do córrego das Pedras Negras; deste segue a jusante pela margem direita do referido afluente até o ponto 1051 de c.p.a. E 698391 e N 7507272, localizado na sua confluência com o córrego das Pedras Negras; deste segue a jusante pela margem direita do referido córrego até o ponto 1052 de c.p.a. E 698460 e N 7507174; deste segue em linha reta até o ponto 1053 de c.p.a. E 699179 e N 7507101, localizado na margem esquerda de um afluente sem denominação da margem esquerda do córrego das Pedras Negras; deste segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 1054 de c.p.a. E 698859 e N 7506349, localizado na sua confluência com o córrego das Pedras Negras; deste segue a jusante pela margem esquerda do referido córrego até o ponto 1055 de c.p.a. E 698891 e N 7506103; deste segue por linhas retas passando pelo ponto 1056 de c.p.a. E 699077 e N 7505716, até o ponto 1057 de c.p.a. E 699071 e N 7505636, localizado na cota altimétrica 200 metros; deste segue por linhas retas, acompanhando a referida cota, passando pelos pontos: ponto 1058 de c.p.a. E 699126 e N 7505595, ponto 1059 de c.p.a. E 699174 e N 7505576, ponto 1060 de c.p.a. E 699219 e N 7505559, ponto 1061 de c.p.a. E 699259 e N 7505537, ponto 1062 de c.p.a. E 699291 e N 7505524, ponto 1063 de c.p.a. E 699321 e N 7505513, ponto 1064 de c.p.a. E 699344 e N 7505505, ponto 1065 de c.p.a. E 699364 e N 7505498, ponto 1066 de c.p.a. E 699381 e N 7505492, ponto 1067 de c.p.a. E 699422 e N 7505480, ponto 1068 de c.p.a. E 699456 e N 7505468, ponto 1069 de c.p.a. E 699488 e N 7505460,



\* C D 2 2 9 5 6 2 4 3 8 1 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

ponto 1070 de c.p.a. E 699529 e N 7505447, ponto 1071 de c.p.a. E 699570 e N 7505428, ponto 1072 de c.p.a. E 699609 e N 7505413, ponto 1073 de c.p.a. E 699639 e N 7505404, ponto 1074 de c.p.a. E 699679 e N 7505399, ponto 1075 de c.p.a. E 699717 e N 7505405, ponto 1076 de c.p.a. E 699748 e N 7505422, ponto 1077 de c.p.a. E 699782 e N 7505426, ponto 1078 de c.p.a. E 699823 e N 7505389, ponto 1079 de c.p.a. E 699890 e N 7505384, ponto 1080 de c.p.a. E 699956 e N 7505398, ponto 1081 de c.p.a. E 700031 e N 7505403, ponto 1082 de c.p.a. E 700094 e N 7505397, ponto 1083 de c.p.a. E 700144 e N 7505390, ponto 1084 de c.p.a. E 700183 e N 7505379, ponto 1085 de c.p.a. E 700213 e N 7505364, ponto 1086 de c.p.a. E 700233 e N 7505355, ponto 1087 de c.p.a. E 700255 e N 7505346, ponto 1088 de c.p.a. E 700280 e N 7505338, ponto 1089 de c.p.a. E 700293 e N 7505337, ponto 1090 de c.p.a. E 700311 e N 7505339, ponto 1091 de c.p.a. E 700332 e N 7505353, ponto 1092 de c.p.a. E 700346 e N 7505376, ponto 1093 de c.p.a. E 700352 e N 7505405, ponto 1094 de c.p.a. E 700361 e N 7505427, ponto 1095 de c.p.a. E 700394 e N 7505432, ponto 1096 de c.p.a. E 700467 e N 7505426, ponto 1097 de c.p.a. E 700505 e N 7505433, ponto 1098 de c.p.a. E 700542 e N 7505457, ponto 1099 de c.p.a. E 700608 e N 7505510, ponto 1100 de c.p.a. E 700680 e N 7505569, ponto 1101 de c.p.a. E 700765 e N 7505639, ponto 1102 de c.p.a. E 700817 e N 7505681, ponto 1103 de c.p.a. E 700844 e N 7505683, ponto 1104 de c.p.a. E 700876 e N 7505691, ponto 1105 de c.p.a. E 700894 e N 7505694, ponto 1106 de c.p.a. E 700915 e N 7505695, ponto 1107 de c.p.a. E 700935 e N 7505697, ponto 1108 de c.p.a. E 700969 e N 7505704, ponto 1109 de c.p.a. E 701005 e N 7505722, ponto 1110 de c.p.a. E 701023 e N 7505745, ponto 1111 de c.p.a. E 701021 e N 7505768, ponto 1112 de c.p.a. E 701009 e N 7505791, ponto 1113 de c.p.a. E 700996 e N 7505806, ponto 1114 de c.p.a. E 700985 e N 7505820, ponto 1115 de c.p.a. E 700969 e N 7505841, ponto 1116 de c.p.a. E 700955 e N 7505865, ponto 1117 de c.p.a. E





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

700940 e N 7505892, ponto 1118 de c.p.a. E 700929 e N 7505918, ponto 1119 de c.p.a. E 700930 e N 7505949, ponto 1120 de c.p.a. E 700950 e N 7505979, ponto 1121 de c.p.a. E 700990 e N 7505997, ponto 1122 de c.p.a. E 701035 e N 7506008, ponto 1123 de c.p.a. E 701065 e N 7506032, ponto 1124 de c.p.a. E 701075 e N 7506059, ponto 1125 de c.p.a. E 701078 e N 7506100, ponto 1126 de c.p.a. E 701070 e N 7506136, ponto 1127 de c.p.a. E 701045 e N 7506175, ponto 1128 de c.p.a. E 701032 e N 7506215, ponto 1129 de c.p.a. E 701036 e N 7506242, ponto 1130 de c.p.a. E 701053 e N 7506270, ponto 1131 de c.p.a. E 701073 e N 7506302, ponto 1132 de c.p.a. E 701078 e N 7506341, ponto 1133 de c.p.a. E 701062 e N 7506393, ponto 1134 de c.p.a. E 701029 e N 7506437, ponto 1135 de c.p.a. E 701005 e N 7506471, ponto 1136 de c.p.a. E 700985 e N 7506507, ponto 1137 de c.p.a. E 701002 e N 7506539, ponto 1138 de c.p.a. E 701058 e N 7506514, ponto 1139 de c.p.a. E 701111 e N 7506495, ponto 1140 de c.p.a. E 701177 e N 7506472, ponto 1141 de c.p.a. E 701231 e N 7506462, ponto 1142 de c.p.a. E 701293 e N 7506480, ponto 1143 de c.p.a. E 701339 e N 7506510, ponto 1144 de c.p.a. E 701406 e N 7506540, ponto 1145 de c.p.a. E 701452 e N 7506601, até o ponto 1146 de c.p.a. E 701482 e N 7506656; deste segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 1147 de c.p.a. E 701473 e N 7506685, ponto 1148 de c.p.a. E 701456 e N 7506721, ponto 1149 de c.p.a. E 701429 e N 7506752, ponto 1150 de c.p.a. E 701405 e N 7506764, ponto 1151 de c.p.a. E 701109 e N 7506767, ponto 1152 de c.p.a. E 701114 e N 7507169, até o ponto 1153 de c.p.a. E 701580 e N 7507156, localizado na cota altimétrica 200 metros; deste segue por linhas retas, acompanhando a referida cota, passando pelos pontos: ponto 1154 de c.p.a. E 701615 e N 7507136, ponto 1155 de c.p.a. E 701656 e N 7507118, ponto 1156 de c.p.a. E 701690 e N 7507108, ponto 1157 de c.p.a. E 701722 e N 7507103, ponto 1158 de c.p.a. E 701784 e N 7507106, ponto 1159 de c.p.a. E 701837 e N 7507117, ponto 1160 de c.p.a. E



\* C D 2 2 9 5 6 2 4 3 8 1 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

701874 e N 7507129, ponto 1161 de c.p.a. E 701914 e N 7507149, ponto 1162 de c.p.a. E 701944 e N 7507177, ponto 1163 de c.p.a. E 701979 e N 7507208, ponto 1164 de c.p.a. E 702011 e N 7507245, ponto 1165 de c.p.a. E 702046 e N 7507272, ponto 1166 de c.p.a. E 702080 e N 7507291, ponto 1167 de c.p.a. E 702120 e N 7507306, ponto 1168 de c.p.a. E 702154 e N 7507314, ponto 1169 de c.p.a. E 702166 e N 7507297, ponto 1170 de c.p.a. E 702152 e N 7507271, até o ponto 1171 de c.p.a. E 702148 e N 7507236; deste segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 1172 de c.p.a. E 702214 e N 7507279, ponto 1173 de c.p.a. E 702392 e N 7507446, até o ponto 1174 de c.p.a. E 702496 e N 7507496, localizado na margem esquerda de um afluente sem denominação da margem esquerda do rio Santo Aleixo; deste segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 1175 de c.p.a. E 703302 e N 7507490, localizado em sua cabeceira; deste segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 1176 de c.p.a. E 703445 e N 7507543, ponto 1177 de c.p.a. E 704011 e N 7507577, ponto 1178 de c.p.a. E 703951 e N 7508147, ponto 1179 de c.p.a. E 703865 e N 7508496, ponto 1180 de c.p.a. E 703874 e N 7508999, ponto 1181 de c.p.a. E 704070 e N 7509005, ponto 1182 de c.p.a. E 704308 e N 7509049, ponto 1183 de c.p.a. E 704439 e N 7509203, ponto 1184 de c.p.a. E 704402 e N 7509413, ponto 1185 de c.p.a. E 704433 e N 7509484, ponto 1186 de c.p.a. E 704828 e N 7509744, ponto 1187 de c.p.a. E 705097 e N 7510211, ponto 1188 de c.p.a. E 705458 e N 7510515, ponto 1189 de c.p.a. E 706020 e N 7510551, ponto 1190 de c.p.a. E 706044 e N 7510702, ponto 1191 de c.p.a. E 706116 e N 7510695, ponto 1192 de c.p.a. E 706115 e N 7510742, ponto 1193 de c.p.a. E 706129 e N 7510761, ponto 1194 de c.p.a. E 706134 e N 7510798, ponto 1195 de c.p.a. E 706081 e N 7510901, ponto 1196 de c.p.a. E 706089 e N 7510905, ponto 1197 de c.p.a. E 706086 e N 7510921, ponto 1198 de c.p.a. E 706095 e N 7510932, ponto 1199 de c.p.a. E 706097 e N 7510958, ponto 1200





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

de c.p.a. E 706147 e N 7511014, ponto 1201 de c.p.a. E 706209 e N 7511088, ponto 1202 de c.p.a. E 706227 e N 7511128, ponto 1203 de c.p.a. E 706266 e N 7511184, ponto 1204 de c.p.a. E 706280 e N 7511177, ponto 1205 de c.p.a. E 706250 e N 7511135, ponto 1206 de c.p.a. E 706240 e N 7511093, ponto 1207 de c.p.a. E 706284 e N 7511060, ponto 1208 de c.p.a. E 706316 e N 7511060, ponto 1209 de c.p.a. E 706341 e N 7511022, ponto 1210 de c.p.a. E 706397 e N 7510993, ponto 1211 de c.p.a. E 706414 e N 7511003, ponto 1212 de c.p.a. E 706428 e N 7511003, ponto 1213 de c.p.a. E 706446 e N 7510967, ponto 1214 de c.p.a. E 706384 e N 7510909, ponto 1215 de c.p.a. E 706329 e N 7510959, ponto 1216 de c.p.a. E 706309 e N 7510917, ponto 1217 de c.p.a. E 706263 e N 7510895, ponto 1218 de c.p.a. E 706150 e N 7510968, ponto 1219 de c.p.a. E 706140 e N 7510958, até o ponto 1220 de c.p.a. E 706290 e N 7510834, localizado na cota altimétrica 300 metros; deste segue pela referida cota, passando pelos pontos: ponto 1221 de c.p.a. E 706458 e N 7510768, ponto 1222 de c.p.a. E 706534 e N 7510552, ponto 1223 de c.p.a. E 706565 e N 7510452, ponto 1224 de c.p.a. E 706684 e N 7510410, ponto 1225 de c.p.a. E 706773 e N 7510393, ponto 1226 de c.p.a. E 706950 e N 7510393, ponto 1227 de c.p.a. E 707021 e N 7510358, ponto 1228 de c.p.a. E 707079 e N 7510233, ponto 1229 de c.p.a. E 707225 e N 7510241, ponto 1230 de c.p.a. E 707299 e N 7510323, ponto 1231 de c.p.a. E 707246 e N 7510487, ponto 1232 de c.p.a. E 707309 e N 7510566, ponto 1233 de c.p.a. E 707383 e N 7510654, ponto 1234 de c.p.a. E 707437 e N 7510806, ponto 1235 de c.p.a. E 707559 e N 7510983, ponto 1236 de c.p.a. E 707629 e N 7511171, ponto 1237 de c.p.a. E 707715 e N 7511368, ponto 1238 de c.p.a. E 707642 e N 7511490, ponto 1239 de c.p.a. E 707656 e N 7511625, ponto 1240 de c.p.a. E 707574 e N 7511825, ponto 1241 de c.p.a. E 707531 e N 7512007, até o ponto 1242 de c.p.a. E 707429 e N 7512177, localizado na margem direita do rio Iconha; deste segue a montante pela referida margem até o



\* C D 2 2 9 5 6 2 4 3 8 1 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

ponto 1243 de c.p.a. E 706972 e N 7513202, localizado na confluência com um afluente sem denominação da margem esquerda do rio Iconha; deste segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 1244 de c.p.a. E 707118 e N 7514475, localizado em sua cabeceira; deste segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 1245 de c.p.a. E 707004 e N 7514537 ponto 1246 de c.p.a. E 707039 e N 7514629 ponto 1247 de c.p.a. E 707034 e N 7514727 ponto 1248 de c.p.a. E 706942 e N 7514758, até o ponto 1249 de c.p.a. E 706929 e N 7514960, localizado na cota altimétrica 1.060 metros; deste segue acompanhando a referida cota passando pelos pontos: ponto 1250 de c.p.a. E 707180 e N 7515223, ponto 1251 de c.p.a. E 707330 e N 7515449, ponto 1252 de c.p.a. E 707292 e N 7515690, até o ponto 1253 de c.p.a. E 707205 e N 7515867; deste segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 1254 de c.p.a. E 707231 e N 7515888 ponto 1255 de c.p.a. E 707286 e N 7515933 ponto 1256 de c.p.a. E 707274 e N 7515958 ponto 1257 de c.p.a. E 707316 e N 7515996 ponto 1258 de c.p.a. E 707372 e N 7515955 ponto 1259 de c.p.a. E 707464 e N 7516006, até o ponto 1260 de c.p.a. E 707586 e N 7515975, localizado na avenida Rotariana; deste segue pela margem da referida avenida até o ponto 1261 de c.p.a. E 707540 e N 7516121, localizado na margem esquerda do rio Paquetá; deste segue a montante pela margem esquerda do referido rio até o ponto 1262 de c.p.a. E 706146 e N 7515301; deste segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 1263 de c.p.a. E 705842 e N 7515459, ponto 1264 de c.p.a. E 705859 e N 7515611, ponto 1265 de c.p.a. E 706084 e N 7515769, ponto 1266 de c.p.a. E 706152 e N 7515755, ponto 1267 de c.p.a. E 706231 e N 7515898, ponto 1268 de c.p.a. E 706325 e N 7515955, ponto 1269 de c.p.a. E 706361 e N 7516010, ponto 1270 de c.p.a. E 706348 e N 7516025, ponto 1271 de c.p.a. E 706331 e N 7516043, ponto 1272 de c.p.a. E 706333 e N 7516060, ponto 1273 de c.p.a. E 706345 e N 7516069, ponto 1274 de c.p.a. E





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

706358 e N 7516081, ponto 1275 de c.p.a. E 706357 e N 7516103, ponto 1276 de c.p.a. E 706344 e N 7516113, ponto 1277 de c.p.a. E 706334 e N 7516139, ponto 1278 de c.p.a. E 706333 e N 7516172, ponto 1279 de c.p.a. E 706357 e N 7516195, ponto 1280 de c.p.a. E 706368 e N 7516209, ponto 1281 de c.p.a. E 706368 e N 7516226, ponto 1282 de c.p.a. E 706378 e N 7516242, ponto 1283 de c.p.a. E 706404 e N 7516241, ponto 1284 de c.p.a. E 706432 e N 7516234, ponto 1285 de c.p.a. E 706458 e N 7516236, ponto 1286 de c.p.a. E 706463 e N 7516250, ponto 1287 de c.p.a. E 706464 e N 7516267, ponto 1288 de c.p.a. E 706457 e N 7516280, ponto 1289 de c.p.a. E 706438 e N 7516296, ponto 1290 de c.p.a. E 706434 e N 7516314, ponto 1291 de c.p.a. E 706436 e N 7516357, ponto 1292 de c.p.a. E 706444 e N 7516369, ponto 1293 de c.p.a. E 706464 e N 7516388, ponto 1294 de c.p.a. E 706466 e N 7516404, ponto 1295 de c.p.a. E 706421 e N 7516459, até o ponto 1296 de c.p.a. E 706380 e N 7516455, localizado na cota altimétrica 1.140 metros; deste segue pela referida cota, passando pelos pontos: ponto 1297 de c.p.a. E 706372 e N 7516470, ponto 1298 de c.p.a. E 706368 e N 7516493, ponto 1299 de c.p.a. E 706374 e N 7516532, ponto 1300 de c.p.a. E 706398 e N 7516558, ponto 1301 de c.p.a. E 706446 e N 7516576, ponto 1302 de c.p.a. E 706508 e N 7516593, ponto 1303 de c.p.a. E 706575 e N 7516634, ponto 1304 de c.p.a. E 706663 e N 7516757, ponto 1305 de c.p.a. E 706689 e N 7516860, até o ponto 1306 de c.p.a. E 706669 e N 7516928; deste segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 1307 de c.p.a. E 706678 e N 7517019, ponto 1308 de c.p.a. E 706517 e N 7516870, ponto 1309 de c.p.a. E 706160 e N 7516900, ponto 1310 de c.p.a. E 706269 e N 7517154, até o ponto 1311 de c.p.a. E 706426 e N 7517125, localizado na cota altimétrica 1.100 metros; deste segue pela referida cota, passando pelos pontos: ponto 1312 de c.p.a. E 706523 e N 7517194, ponto 1313 de c.p.a. E 706574 e N 7517232, ponto 1314 de c.p.a. E 706636 e N 7517264, ponto 1315 de c.p.a. E





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

706754 e N 7517328, ponto 1316 de c.p.a. E 706969 e N 7517402, ponto 1317 de c.p.a. E 707068 e N 7517513, ponto 1318 de c.p.a. E 706897 e N 7517558, ponto 1319 de c.p.a. E 706833 e N 7517613, ponto 1320 de c.p.a. E 706684 e N 7517700, ponto 1321 de c.p.a. E 706552 e N 7517761, até o ponto 1322 de c.p.a. E 706502 e N 7517759; deste segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 1323 de c.p.a. E 706351 e N 7517729, ponto 1324 de c.p.a. E 706231 e N 7517746, ponto 1325 de c.p.a. E 706184 e N 7517827, ponto 1326 de c.p.a. E 706107 e N 7517868, ponto 1327 de c.p.a. E 706041 e N 7517894, ponto 1328 de c.p.a. E 706063 e N 7517996, ponto 1329 de c.p.a. E 706061 e N 7518085, ponto 1330 de c.p.a. E 706089 e N 7518133, ponto 1331 de c.p.a. E 706201 e N 7518165, ponto 1332 de c.p.a. E 706303 e N 7518164, ponto 1333 de c.p.a. E 706378 e N 7518185, ponto 1334 de c.p.a. E 706449 e N 7518176, ponto 1335 de c.p.a. E 706471 e N 7518096, até o ponto 1336 de c.p.a. E 706549 e N 7518024, localizado na cota altimétrica 1.100 metros; deste segue pela referida cota, passando pelos pontos: ponto 1337 de c.p.a. E 706634 e N 7518013, ponto 1338 de c.p.a. E 706764 e N 7518024, ponto 1339 de c.p.a. E 706908 e N 7518033, ponto 1340 de c.p.a. E 707016 e N 7518064, ponto 1341 de c.p.a. E 707090 e N 7518086, ponto 1342 de c.p.a. E 707137 e N 7518114, ponto 1343 de c.p.a. E 707183 e N 7518126, ponto 1344 de c.p.a. E 707214 e N 7518143, ponto 1345 de c.p.a. E 707234 e N 7518197, ponto 1346 de c.p.a. E 707200 e N 7518261, ponto 1347 de c.p.a. E 707100 e N 7518304, ponto 1348 de c.p.a. E 707032 e N 7518391, ponto 1349 de c.p.a. E 706913 e N 7518493, ponto 1350 de c.p.a. E 706770 e N 7518507, ponto 1351 de c.p.a. E 706700 e N 7518543, ponto 1352 de c.p.a. E 706688 e N 7518642, ponto 1353 de c.p.a. E 706729 e N 7518816, ponto 1354 de c.p.a. E 706723 e N 7518940, ponto 1355 de c.p.a. E 706673 e N 7519013, ponto 1356 de c.p.a. E 706575 e N 7519070, ponto 1357 de c.p.a. E 706477 e N 7519083, ponto 1358 de c.p.a. E 706446 e N 7519129,





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

ponto 1359 de c.p.a. E 706321 e N 7519185, até o ponto 1360 de c.p.a. E 706194 e N 7519150, localizado na margem direita de um afluente sem denominação da margem esquerda do rio Paquequé; deste segue a montante pela referida margem até o ponto 1361 de c.p.a. E 706132 e N 7519028; deste segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 1362 de c.p.a. E 705967 e N 7518999 e ponto 1363 de c.p.a. E 705792 e N 7519109, localizado na cota altimétrica 1.300 metros; deste segue pela referida cota, passando pelos pontos: ponto 1364 de c.p.a. E 705735 e N 7519193, ponto 1365 de c.p.a. E 705633 e N 7519283, ponto 1366 de c.p.a. E 705461 e N 7519334, ponto 1367 de c.p.a. E 705394 e N 7519252, ponto 1368 de c.p.a. E 705343 e N 7519146, ponto 1369 de c.p.a. E 705288 e N 7519034, ponto 1370 de c.p.a. E 705211 e N 7518929, ponto 1371 de c.p.a. E 705141 e N 7518873, ponto 1372 de c.p.a. E 705081 e N 7518842, ponto 1373 de c.p.a. E 705004 e N 7518818, ponto 1374 de c.p.a. E 704948 e N 7518803, ponto 1375 de c.p.a. E 704892 e N 7518781, ponto 1376 de c.p.a. E 704871 e N 7518765, ponto 1377 de c.p.a. E 704855 e N 7518745, até o ponto 1378 de c.p.a. E 704843 e N 7518698; deste segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 1379 de c.p.a. E 704854 e N 7518545 e ponto 1380 de c.p.a. E 704868 e N 7518383, localizado na cota altimétrica 1.340 metros; deste segue pela referida cota, passando pelos pontos: ponto 1381 de c.p.a. E 704726 e N 7518367, ponto 1382 de c.p.a. E 704449 e N 7518395, até o ponto 1383 de c.p.a. E 704215 e N 7518257; deste segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 1384 de c.p.a. E 703845 e N 7518269, ponto 1385 de c.p.a. E 703664 e N 7518891, até o ponto 1386 de c.p.a. E 703650 e N 7519672, localizado na faixa de domínio da rodovia BR - 495; deste segue pela referida faixa de domínio, passando pelo ponto 1387 de c.p.a. E 703665 e N 7519809, até o ponto 1388 de c.p.a. E 702976 e N 7520279; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 1389 de c.p.a. E 703021 e N





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

7520407, até o ponto 1390 de c.p.a. E 703387 e N 7520713, localizado na margem esquerda de u7m afluente sem denominação da margem direita do rio Imbuí; deste segue a jusante pela referida margem até o ponto 1391 de c.p.a. E 703503 e N 7520964, localizado em sua confluência com o rio Imbuí; deste segue a jusante pela margem esquerda do rio Imbuí até o ponto 1392 de c.p.a. E 704091 e N 7521257; deste segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 1393 de c.p.a. E 704059 e N 7521560, ponto 1394 de c.p.a. E 703740 e N 7521927, ponto 1395 de c.p.a. E 703373 e N 7522070, até o ponto 1396 de c.p.a. E 702982 e N 7522413; deste segue em linha reta até o ponto 1, início deste memorial descritivo.

....." (NR)

**Art. 3º** Tornam-se sem efeito quaisquer procedimentos de desafetação ou de desapropriação previstos nos arts. 2º e 3º da Lei nº 14.452, de 2022, que tenham sido ou venham a ser praticados em decorrência da aplicação dos limites contidos no memorial descritivo de seu art. 1º até a entrada em vigor desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de corrigir erro constatado no texto constante no artigo 1º da Lei nº 14.452, de 21 de Setembro de 2022, que redefiniu os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, no Estado do Rio de Janeiro, pelas razões a seguir.

O Parque Nacional da Serra dos Órgãos foi o segundo Parque Nacional criado no Brasil, no ano de 1939. A imprecisão da descrição dos limites no decreto de criação da unidade perdurou até o





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

ano de 1984, com a sanção do Decreto nº 90.023, de 02 de agosto de 1984. Entretanto a materialização desses limites favoreceu a consolidação de um cenário de conflitos em relação às áreas da unidade de conservação denominadas vale do Bonfim no município de Petrópolis e o bairro da Barreira no município de Guapimirim.

A proposta de exclusão das áreas ocupadas por produtores na localidade do vale do Bonfim do Parque Nacional da Serra dos Órgãos teve início logo após a publicação do Decreto de delimitação, em 1984, e recebeu aprovação técnica da equipe do IBDF que esteve no local no mesmo ano; da equipe do IBAMA que elaborou o Plano de Ação Emergencial, em 1994; e do Grupo de Trabalho de Planejamento da Sede Petrópolis do ICMBio, em 2010, considerando apenas equipes das sucessivas instituições responsáveis pela gestão do Parque.

A permanência da comunidade do Vale do Bonfim no Parque Nacional, desde a definição de seus limites, tem gerado conflitos de interesse entre os moradores e o Parque Nacional, resultando em um grande desgaste, que inclui o esforço institucional na resolução desses conflitos, nas ações de fiscalização de atividades de baixo impacto para a UC e no atendimento a demandas da comunidade por anuência do Parque Nacional para qualquer atividade pretendida. A exclusão da área em questão reverteria esta situação de embate para uma situação de aliança da comunidade com o Parque Nacional, podendo esta se beneficiar, por exemplo, da oferta de serviços de apoio ao ecoturismo ou turismo rural com práticas agrícolas sustentáveis, interessantes para a melhoria em quantidade e qualidade de visitação na Unidade de Conservação.

Em que pese a importância ambiental da região, a área em questão encontra-se descaracterizada por uso agrícola desde antes da criação do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, em 1939, e não é estratégica para a conectividade com outras UC ou remanescentes florestais importantes, uma vez que é limítrofe a uma área urbana consolidada.

PL n.2769/2022





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

A proposta de exclusão da área do bairro da Barreira em Guapimirim ocupada por moradias consolidadas, apresentando uma rua pavimentada com iluminação pública e estabelecimento comercial é embasado na constatação que os limites do Parque Nacional reconhecidos localmente através da portaria da Unidade de Conservação no município de Guapimirim diferem daqueles declarados no memorial descritivo de 1984. Essa descrição de limites de 1984 é mantida sem alterações no decreto de 2008. Essa alteração na descrição representa uma pequena adequação à boa gestão da unidade de conservação. A área em questão encontra-se descaracterizada devido às alterações relacionadas à urbanização. A opção por adotar uma descrição do limite da unidade de conservação semelhante aos limites amplamente conhecidos pelas comunidades locais equacionam os conflitos por hora dormentes nessa área da unidade de conservação e viabilizam a sua gestão localmente.

Em decorrência dessas constatações foi apresentado o Projeto de Lei nº 8823/2017, de minha autoria, propondo a redefinição de limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, tendo sido embasada pelas Vistorias, Parecer Técnicos e Notas Técnicas realizadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes. Contendo o levantamento *in loco* da localização e a caracterização da ocupação das famílias residentes nas comunidades do Bomfim e da Barreira localizadas atualmente no interior do parque. Outra área de exclusão se refere a um imóvel afetado pela ampliação de 2008 que, por meio da exclusão das áreas de uso consolidado do imóvel, equaciona mais uma área de uso conflituoso e disponibiliza uma área para anexação à unidade de conservação, conjuntamente com outras áreas que foram identificadas para esse fim.

O referido projeto foi entendido como viável pelas comunidades e Instituições envolvidas, compatível com o histórico da ocupação regional, com a distribuição espacial dos ocupantes e com o grau de alteração e conservação dos ambientes naturais em questão. No contexto da gestão ambiental do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, continha a proposta de readequação de limites, equacionando





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

conflitos da sua gestão que perduram há quase oito décadas e que são injustificados tendo em vista a pequena área que será excluída. De fato, a unidade de conservação teve sua área ampliada em 2008, sendo que, no PL 8823/2017, ainda foram anexadas novas áreas, sendo que o processo induziu de alguma forma a criação de uma Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Estadual. Com a proposta, as áreas desafetadas permaneceriam protegidas no interior da Área de Proteção de Petrópolis. Além da legislação que permanece regendo essas áreas, a saber, a Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006).

Boa parte das novas áreas anexadas por meio do PL 8823/2017 à unidade de conservação está localizada no Condomínio Terras da Boa Esperança. No interior do referido condomínio, foram identificadas várias áreas com cobertura florestal íntegra, contínuas à atual área da unidade de conservação. As áreas de fragmento florestal têm diversas nascentes que serão incluídas na área da unidade de conservação, representando um aumento real de áreas que tem um caráter mais compatível com a conservação da biodiversidade na modalidade de proteção integral que faz jus ao Parque Nacional em detrimento às áreas alteradas, que são excluídas do Parque para passarem a ser afetadas por uma categoria de unidade de conservação de uso sustentável, a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis.

Cabe destacar que os limites inseridos no PL 8823/2017 decorrem do mapa apresentado conforme proposta do ICMBio (SEI 0762557), após realização de consulta pública realizada em 13 de julho de 2013, tendo como propósito central, como mencionamos, a exclusão de áreas densamente povoadas e de reduzido valor para a conservação dos recursos naturais daquela unidade de conservação.

O Projeto de Lei nº 8823/2017 teve sua tramitação na Câmara dos Deputados a partir do dia 10 de outubro de 2017, com o amplo apoio do ICMBio, Ministério Público, comunidades locais, audiências públicas, sendo aprovado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) onde foi relator o Dep. Rodrigo Agostinho (PSB-SP), em 04 de dezembro de 2019, com uma emenda de

PL n.2769/2022

\* c d 2 2 9 5 6 2 4 3 8 1 0 0 \*





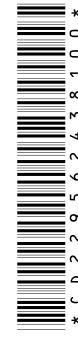
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

redação ao art. 5º do PL, sem alteração de mérito. Posteriormente, na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), foi aprovado sem alterações com parecer da Dep. Christiane de Souza Yared (PL-PR). Finalmente, em 24 de junho de 2022 foi remetido ao Senado Federal, onde recebeu nº 1884/2022 e foi aprovado também sem alterações. Sancionado, foi transformado na Lei nº 14.453/2022.

No entanto, quando os técnicos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) foram lançar as coordenadas do memorial descritivo das novas delimitações do Parque, constataram erros que impossibilitaram a aplicação da nova Lei, conforme descrito na Nota Técnica nº 329/2022/COUC/CGCAP/DIMAN/GABIN/ICMBio, de 9 de novembro de 2022, constantes do processo SEI 02070.007511/2022-78, com os seguintes fundamentos que levaram à apresentação deste Projeto de Lei com vistas a corrigir os referidos erros:

**1** – o destaque inicial da NT é que “*como não há descrição do Datum original utilizado na Lei, apenas das cartas topográficas utilizadas, considerou-se o Datum vigente atual no Brasil, SIRGAS 2000, na zona UTM 23S*” – por essa razão diferenças podem ser normais em relação à tecnologia utilizada, considerando o tempo passado, resultando coordenadas um pouco diferentes das constantes originalmente.

**2** – o primeiro erro constatado foi no ponto 1 do memorial descritivo – de acordo com o art. 1º da Lei que se pretende alterar, o ponto 1 (c.p.a. E=702731 e N=7522216) deveria estar localizado na cabeceira do Rio Santo Antônio e seguir a jusante por este referido rio até o ponto 2, no entanto, de acordo com o sistema Datum SIRGAS 2000 utilizado pelos técnicos, o ponto inicial constante na Lei não está na cabeceira do rio Santo Antônio, mas aproximadamente 116 metros distante do local. Por essa razão, no memorial descritivo apresentado pelo ICMBio, o ponto 1 tem as seguintes coordenadas planas aproximadas c.p.a.: E 702732 e N 7522351. Em decorrência desse erro e da tecnologia utilizada, foram necessárias alterações em todas as coordenadas dos demais pontos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

**3** - pontos 312 e 1169 – as coordenadas foram inseridas na Lei faltando um dos dígitos, o que desloca essas coordenadas para fora do Brasil, mais precisamente no Polo Sul.

**4** - a partir do ponto 232 as descrições dos pontos subsequentes não coincidem – no PL 8823/2017 o ponto 267 está escrito como “até o ponto 267 de c.p.a E= 696273 e N= 7514852” e na Lei 14.452/2022, “até o ponto 267, de c.p.a. E=696144 e N=7515116”, ocasionando erros subsequentes.

**5** - os erros relacionados à localização dos pontos geográficos constantes no art. 1º da Lei 14.452/2022 “*fizeram como que os limites finais do Parque não representassem o produto desejado, além de resultarem em um polígono impossível de ser implementado*”.

Destaque-se que, ao final da Nota Técnica ICMBio, os subscritores afirmam que: “*o Memorial descritivo ora apresentado Minuta de Projeto COCUC 12952542 resulta em mapa idêntico ao que compôs a Consulta Pública e ao mapa que encaminhou a manifestação do ICMBio. O Memorial Descritivo também resulta em área idêntica ao apresentado inicialmente*”. Junto à Nota Técnica, o ICMBio encaminhou novo memorial descritivo em forma de minuta de projeto de lei (SEI 12952542), o qual subsidiou o presente, sendo necessária tão somente a alteração do art. 1º referente às coordenadas da delimitação e a inserção de um dispositivo tornando sem efeito eventuais desafetações ou desapropriações decorrentes da aplicação do art. 1º da Lei nº 14.452/2022, que se pretende corrigir.

Diante do exposto, é imprescindível que a Lei nº 14.452/2022 seja corrigida urgentemente, para que represente fielmente o que foi definido nos estudos, audiências públicas, notas técnicas, manifestações dos moradores, Ministério Público, ICMBio, Projeto de Lei nº 8823/2017, bem como os relatores que se manifestaram durante a sua tramitação. Caso não haja essa alteração, não haverá possibilidade de corrigir as distorções constatadas ao longo dos anos na delimitação do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, anseio da população, dos órgãos ambientais e deste parlamentar.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2022.

Deputado **HUGO LEAL**  
PSD/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD229562438100>



\* C D 2 2 9 5 6 2 4 3 8 1 0 0 \*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

**LEI N° 14.452, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022**

Redefine os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parque Nacional da Serra dos Órgãos, que abrange parte dos Municípios de Teresópolis, Petrópolis, Magé e Guapimirim, no Estado do Rio de Janeiro, criado pelo Decreto-Lei nº 1.822, de 30 de novembro de 1939, delimitado pelo Decreto nº 90.023, de 2 de agosto de 1984, e ampliado pelo Decreto de 13 de setembro de 2008, passa a ter os seguintes limites, descritos a partir das cartas topográficas na escala 1:50.000, folha SF-23-Z-B-V-1 de Itaboraí, folha SF-23-Z-B-IV-2 de Petrópolis, folha SF- 23- Z-B-II-3 de Teresópolis e folha SF-23-Z-B-I-4 de Itaipava, editadas pela Diretoria de Geodésica e Cartografia da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), todas no Datum WGS 1984, fuso 23: inicia-se a descrição deste memorial descritivo, no sentido anti-horário, no ponto 01, de coordenadas planas aproximadas c.p.a. E=702731 e N=7522216, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, criada pelo Decreto nº 527, de 20 de maio de 1992, localizado na cabeceira do Rio Santo Antônio; deste, segue a jusante pela direita do referido rio até o ponto 02, de c.p.a. E=701745 e N=7521441, localizado na margem esquerda do Rio Santo Antônio; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 03, de c.p.a. E=701692 e N=7521394; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 04, de c.p.a. E=701646 e N=7520488, localizado na margem esquerda da rodovia BR-495; deste, segue pela margem esquerda da referida rodovia, direção Teresópolis-Petrópolis, sentido Petrópolis, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 05, de c.p.a. E=700479 e N=7519994; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 06, de c.p.a. E=700760 e N=7519625, localizado na margem direita do Rio do Jacó, conhecido localmente como Ribeirão; deste, segue a montante pela margem direita do referido rio, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 07, de c.p.a. E=701091 e N=7519642; deste, segue por uma linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 08, de c.p.a. E=701199 e N=7518910, localizado na nascente do igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, passando pelos seguintes pontos: ponto 09, de c.p.a. E=701208 e N=7518890; ponto 10, de c.p.a. E=701215 e N=7518874; ponto 11, de c.p.a. E=701218 e N=7518865; ponto 12, de c.p.a. E=701224 e N=7518832; ponto 13, de c.p.a. E=701239 e N=7518802, até atingir o ponto 14, de c.p.a. E=701241 e N=7518794; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região

Serrana de Petrópolis, passando pelos seguintes pontos: ponto 15, de c.p.a. E=701241 e N=7518789; ponto 16, de c.p.a. E=701239 e N=7518782; ponto 17, de c.p.a. E=701236 e N=7518775, até atingir o ponto 18, de c.p.a. E=701223 e N=7518753; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, passando pelos seguintes pontos: ponto 19, de c.p.a. E=701185 e N=7518718; ponto 20, de c.p.a. E=701174 e N=7518704, até atingir o ponto 21, de c.p.a. E=701170 e N=7518696; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, passando pelos seguintes pontos: ponto 22, de c.p.a. E=701167 e N=7518687; ponto 23, de c.p.a. E=701165 e N=7518677, até atingir o ponto 24, de c.p.a. E=701164 e N=7518668; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, passando pelos seguintes pontos: ponto 25, de c.p.a. E=701164 e N=7518659; ponto 26, de c.p.a. E=701167 e N=7518648, até atingir o ponto 27, de c.p.a. E=701179 e N=7518618; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, passando pelo ponto 28, de c.p.a. E=701215 e N=7518494, até atingir o ponto 29, de c.p.a. E=701353 e N=7518380; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, passando pelo ponto 30, de c.p.a. E=701426 e N=7518315, até atingir o ponto 31 de c.p.a. E=701835 e N=7518105; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 32, de c.p.a. E=701863 e N=7518092; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, passando pelos seguintes pontos: ponto 33, de c.p.a. E=701809 e N=7518036; ponto 34, de c.p.a. E=701801 e N=7518019; ponto 35, de c.p.a. E=701792 e N=7518000; ponto 36, de c.p.a. E=701780 e N=7517971; ponto 37, de c.p.a. E=701766 e N=7517940; ponto 38, de c.p.a. E=701753 e N=7517909; ponto 39, de c.p.a. E=701739 e N=7517878; ponto 40, de c.p.a. E=701727 e N=7517852; ponto 41, de c.p.a. E=701714 e N=7517819; ponto 42, de c.p.a. E=701701 e N=7517790; ponto 43, de c.p.a. E=701699 e N=7517783; ponto 44, de c.p.a. E=701694 e N=7517770, até atingir o ponto 45, de c.p.a. E=701685 e N=7517750; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até atingir o ponto 46, de c.p.a. E=700950 e N=7517552, localizado no topo do divisor de águas do Rio Jacó e do Córrego do Berto; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, cruzando o Córrego do Berto até o ponto 47, de c.p.a. E=700578 e N=7517581, localizado sobre a cota altimétrica de 1.320 m; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, acompanhando a cota de 1.320 m, passando pelos seguintes pontos: ponto 48, de c.p.a. E=700533 e N=7517603; ponto 49, de c.p.a. E=700515 e N=7517612; ponto 50, de c.p.a. E=700504 e N=7517620; ponto 51, de c.p.a. E=700441 e N=7517671; ponto 52, de c.p.a. E=700415 e N=7517685; ponto 53, de c.p.a. E=700391 e N=7517696; ponto 54, de c.p.a. E=700347 e N=7517719; ponto 55, de c.p.a. E=700338 e N=7517722; ponto 56, de c.p.a. E=700309 e N=7517725; ponto 57, de c.p.a. E=700287 e N=7517725; ponto 58, de c.p.a. E=700267 e N=7517727; ponto 59, de c.p.a. E=700250 e N=7517729; ponto 60, de c.p.a. E=700237 e N=7517732; ponto 61, de c.p.a. E=700233 e N=7517734; ponto 62, de c.p.a. E=700221 e N=7517741; ponto 63, de c.p.a. E=700212 e N=7517748; ponto 64, de c.p.a. E=700201 e N=7517758; ponto 65, de c.p.a. E=700191 e N=7517770; ponto 66, de c.p.a. E=700179 e N=7517780; ponto 67, de c.p.a. E=700171 e N=7517784; ponto 68, de c.p.a. E=700152 e N=7517788; ponto 69, de c.p.a. E=700133 e N=7517791; ponto 70, de c.p.a. E=700105 e N=7517796; ponto 71, de c.p.a. E=700083 e N=7517802; ponto 72, de c.p.a. E=700064 e N=7517810; ponto 73, de c.p.a. E=700047 e N=7517820; ponto 74, de c.p.a. E=700017 e N=7517844; ponto 75, de c.p.a. E=700004 e N=7517862; ponto 76, de c.p.a. E=699996 e N=7517877; ponto 77, de c.p.a. E=699979 e N=7517898; ponto 78, de c.p.a.

E=699965 e N=7517910; ponto 79, de c.p.a. E=699956 e N=7517915; ponto 80, de c.p.a. E=699943 e N=7517919; ponto 81, de c.p.a. E=699934 e N=7517921; ponto 82, de c.p.a. E=699911 e N=7517920; ponto 83, de c.p.a. E=699902 e N=7517921; ponto 84, de c.p.a. E=699892 e N=7517922; ponto 85, de c.p.a. E=699865 e N=7517932; ponto 86, de c.p.a. E=699822 e N=7517953; ponto 87, de c.p.a. E=699812 e N=7517957; ponto 88, de c.p.a. E=699801 e N=7517960; ponto 89, de c.p.a. E=699790 e N=7517962; ponto 90, de c.p.a. E=699764 e N=7517965; ponto 91, de c.p.a. E=699735 e N=7517967; ponto 92, de c.p.a. E=699719 e N=7517968; ponto 93, de c.p.a. E=699701 e N=7517971; ponto 94, de c.p.a. E=699689 e N=7517977; ponto 95, de c.p.a. E=699681 e N=7517983; ponto 96, de c.p.a. E=699672 e N=7517992; ponto 97, de c.p.a. E=699661 e N=7518001; ponto 98, de c.p.a. E=699655 e N=7518005; ponto 99, de c.p.a. E=699648 e N=7518008; ponto 100, de c.p.a. E=699639 e N=7518010; ponto 101, de c.p.a. E=699630 e N=7518011; ponto 102, de c.p.a. E=699621 e N=7518011; ponto 103, de c.p.a. E=699596 e N=7518007; ponto 104, de c.p.a. E=699551 e N=7518003; ponto 105, de c.p.a. E=699515 e N=7517998; ponto 106, de c.p.a. E=699493 e N=7517994; ponto 107, de c.p.a. E=699482 e N=7517990; ponto 108, de c.p.a. E=699450 e N=7517979; ponto 109, de c.p.a. E=699428 e N=7517970; ponto 110, de c.p.a. E=699407 e N=7517963; ponto 111, de c.p.a. E=699375 e N=7517956; ponto 112, de c.p.a. E=699316 e N=7517941; ponto 113, de c.p.a. E=699269 e N=7517925; ponto 114, de c.p.a. E=699236 e N=7517911; ponto 115, de c.p.a. E=699203 e N=7517892; ponto 116, de c.p.a. E=699154 e N=7517859; ponto 117, de c.p.a. E=699131 e N=7517840; ponto 118, de c.p.a. E=699117 e N=7517823; ponto 119, de c.p.a. E=699112 e N=7517813; ponto 120, de c.p.a. E=699110 e N=7517809; ponto 121, de c.p.a. E=699107 e N=7517799; ponto 122, de c.p.a. E=699108 e N=7517789; ponto 123, de c.p.a. E=699110 e N=7517780; ponto 124, de c.p.a. E=699122 e N=7517747; ponto 125, de c.p.a. E=699125 e N=7517739; ponto 126, de c.p.a. E=699126 e N=7517731, até atingir o ponto 127, de c.p.a. E=699124 e N=7517725; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 128, de c.p.a. E=699098 e N=7517701; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 129, de c.p.a. E=698951 e N=7517510, localizado na margem direita de um rio sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita do referido rio sem denominação, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 130, de c.p.a. E=698632 e N=7517935; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até atingir o ponto 131, de c.p.a. E=698640 e N=7517995, localizado na cota altimétrica de 1.200 m; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, acompanhando a cota de 1.200 m, passando pelos seguintes pontos: ponto 132, de c.p.a. E=698657 e N=7518021; ponto 133, de c.p.a. E=698666 e N=7518034; ponto 134, de c.p.a. E=698669 e N=7518039; ponto 135, de c.p.a. E=698673 e N=7518048; ponto 136, de c.p.a. E=698676 e N=7518058; ponto 137, de c.p.a. E=698677 e N=7518076; ponto 138, de c.p.a. E=698677 e N=7518092; ponto 139, de c.p.a. E=698676 e N=7518107; ponto 140, de c.p.a. E=698666 e N=7518131; ponto 141, de c.p.a. E=698659 e N=7518141; ponto 142, de c.p.a. E=698648 e N=7518158; ponto 143, de c.p.a. E=698635 e N=7518171; ponto 144, de c.p.a. E=698590 e N=7518208; ponto 145, de c.p.a. E=698570 e N=7518222; ponto 146, de c.p.a. E=698539 e N=7518245; ponto 147, de c.p.a. E=698530 e N=7518251; ponto 148, de c.p.a. E=698521 e N=7518261; ponto 149, de c.p.a. E=698515 e N=7518267; ponto 150, de c.p.a. E=698511 e N=7518272; ponto 151, de c.p.a. E=698505 e N=7518279; ponto 152, de c.p.a. E=698501 e N=7518285; ponto 153, de c.p.a. E=698494 e N=7518297; ponto 154, de c.p.a. E=698487 e N=7518311; ponto 155, de c.p.a. E=698482 e N=7518321; ponto 156, de c.p.a. E=698476 e N=7518331; ponto 157, de c.p.a. E=698468 e N=7518342; ponto 158, de c.p.a. E=698458 e N=7518354; ponto 159, de c.p.a. E=698442 e N=7518368; ponto 160, de c.p.a.

E=698419 e N=7518380; ponto 161, de c.p.a. E=698383 e N=7518387; ponto 162, de c.p.a. E=698343 e N=7518392, até atingir o ponto 163, de c.p.a. E=698250 e N=7518372; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 164, de c.p.a. E=698134 e N=7518448, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Jacó; deste, segue por linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 165, de c.p.a. E=697808 e N=7518226; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 166, de c.p.a. E=697730 e N=7518627; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 167, de c.p.a. E=697622 e N=7518981; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 168, de c.p.a. E=697437 e N=7519045; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 169, de c.p.a. E=697050 e N=7518878; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 170, de c.p.a. E=696974 e N=7518685; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 171, de c.p.a. E=696862 e N=7518812; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 172, de c.p.a. E=696778 e N=7518788; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 173, de c.p.a. E=696945 e N=7518468; deste, segue a montante pela margem direita de um rio sem denominação, tributário do Rio Santo Antônio, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até atingir o ponto 174, de c.p.a. E=697549 e N=7518106; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, passando pelos seguintes pontos: ponto 175, de c.p.a. E=697446 e N=7518126; ponto 176, de c.p.a. E=697344 e N=7518142; ponto 177, de c.p.a. E=697172 e N=7518181; ponto 178, de c.p.a. E=697045 e N=7518147; ponto 179, de c.p.a. E=696929 e N=7518131, até atingir o ponto 180, de c.p.a. E=696825 e N=7518091, localizado na margem direita de um afluente sem denominação do Rio Santo Antônio; deste, segue a montante pela margem direita do referido afluente, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, passando pelos seguintes pontos: ponto 181, de c.p.a. E=696942 e N=7517847; ponto 182, de c.p.a. E=696909 e N=7517834, até atingir o ponto 183, de c.p.a. E=696884 e N=7517838, localizado no canal de drenagem de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Santo Antônio, na cota altimétrica de 1.080 m; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 184, de c.p.a. E=696866 e N=7517850; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 185, de c.p.a. E=696800 e N=7517883; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 186, de c.p.a. E=696729 e N=7517903, localizado na cota altimétrica de 1.080 m; deste, segue acompanhando a cota de 1.080 m, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até atingir o ponto 187, de c.p.a. E=696579 e N=7517879; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 188, de c.p.a. E=696562 e N=7517850; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 189, de c.p.a. E=696412 e N=7517838; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 190, de c.p.a. E=696243 e N=7518044; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 191, de c.p.a. E=696062 e N=7517998; deste, segue em linha reta, confrontando com a Reserva Particular do Patrimônio

Natural (RPPN) Jacutinga, criada conforme o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, e com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 192, de c.p.a. E=696137 e N=7517706; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis e com a RPPN Jacutinga, até o ponto 193, de c.p.a. E=695620 e N=7517441; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis e com a RPPN Jacutinga, até o ponto 194, de c.p.a. E=695694 e N=7517908; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis e com a RPPN Jacutinga, até o ponto 195, de c.p.a. E=695826 e N=7517865; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 196, de c.p.a. E=695973 e N=7517956; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 197, de c.p.a. E=695940 e N=7518039; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 198, de c.p.a. E=695940 e N=7518039; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 199, de c.p.a. E=695615 e N=7518071; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 200, de c.p.a. E=695506 e N=7518041; deste, segue em linha reta, até o ponto 201, de c.p.a. E=695448 e N=7517841; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 202, de c.p.a. E=695255 e N=7517702; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 203, de c.p.a. E=695400 e N=7517519; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 204, de c.p.a. E=695504 e N=7517257; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 205, de c.p.a. E=695765 e N=7517083, localizado na cota altimétrica de 1.140 m; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, acompanhando a cota de 1.140 m, passando pelos seguintes pontos: ponto 206, de c.p.a. E=695798 e N=7516918; ponto 207, de c.p.a. E=696055 e N=7516774, até atingir o ponto 208, de c.p.a. E=696261 e N=7516772; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, sentido leste-nordeste, até o ponto 209, de c.p.a. E=696416 e N=7516796; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 210, de c.p.a. E=696587 e N=7516688; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 211, de c.p.a. E=696745 e N=7516401; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 212, de c.p.a. E=696900 e N=7516245; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 213, de c.p.a. E=697018 e N=7516291; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 214, de c.p.a. E=697288 e N=7516109; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 215, de c.p.a. E=697337 e N=7515953; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 216, de c.p.a. E=696473 e N=7515647, até atingir o divisor de águas das bacias do Rio do Poço do Ferreira e do Rio do Bonfim no ponto 217, de c.p.a. E=696393 e N=7515580; deste, segue pelo divisor de águas das bacias do Rio do Poço do Ferreira e do Rio do Bonfim, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, conforme o disposto no Decreto nº 90.023, de 2 de agosto de 1984, passando pelos seguintes pontos: ponto 218, de c.p.a. E=696121 e N=7515632; ponto 219, de c.p.a. E=696032 e N=7515674; ponto 220, de c.p.a. E=695983 e N=7515719; ponto 221, de c.p.a.

E=695977 e N=7515768; ponto 222, de c.p.a. E=695912 e N=7515866; ponto 223, de c.p.a. E=695867 e N=7515947; ponto 224, de c.p.a. E=695812 e N=7516022; ponto 225, de c.p.a. E=695787 e N=7516089; ponto 226, de c.p.a. E=695735 e N=7516164; ponto 227, de c.p.a. E=695612 e N=7516263; ponto 228, de c.p.a. E=695404 e N=7516345; ponto 229, de c.p.a. E=695329 e N=7516369; ponto 230, de c.p.a. E=695177 e N=7516393; ponto 231, de c.p.a. E=694990 e N=7516424, até atingir o ponto 232, de c.p.a. E=694905 e N=7516395, localizado no alto do Morro do Mata Porcos; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, descendo o Morro do Mata Porcos, até o ponto 233, de c.p.a. E=694906 e N=7516393; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 234, de c.p.a. E=694943 e N=7515704, localizado no limite com o Vale do Bonfim; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 235, de c.p.a. E=694958 e N=7515704; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 236, de c.p.a. E=695018 e N=7515679; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 237, de c.p.a. E=695102 e N=7515717; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 238, de c.p.a. E=695229 e N=7515730; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 239, de c.p.a. E=695223 e N=7515765; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 240, de c.p.a. E=695210 e N=7515804; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 241, de c.p.a. E=695218 e N=7515832; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 242, de c.p.a. E=695170 e N=7515817; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 243, de c.p.a. E=695175 e N=7515850; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 244, de c.p.a. E=695200 e N=7515887; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 245, de c.p.a. E=695230 e N=7515868; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 246, de c.p.a. E=695244 e N=7515890; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 247, de c.p.a. E=695288 e N=7515923; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 248, de c.p.a. E=695309 e N=7515930; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 249, de c.p.a. E=695289 e N=7515888; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 250, de c.p.a. E=695309 e N=7515889; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 251, de c.p.a. E=695316 e N=7515871; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 252, de c.p.a. E=695360 e N=7515893; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 253, de c.p.a. E=695381 e N=7515923; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 254, de c.p.a. E=695498 e N=7515953; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 255, de c.p.a. E=695554 e N=7515896; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 256, de c.p.a. E=695528 e N=7515830; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área

de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 257, de c.p.a. E=695610 e N=7515770; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 258, de c.p.a. E=695624 e N=7515636; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 259, de c.p.a. E=695652 e N=7515588; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 260, de c.p.a. E=695633 e N=7515530; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 261, de c.p.a. E=695662 e N=7515404; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 262, de c.p.a. E=695769 e N=7515371; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 263, de c.p.a. E=695836 e N=7515317; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 264, de c.p.a. E=695998 e N=7515325; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 265, de c.p.a. E=696008 e N=7515288; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 266, de c.p.a. E=696146 e N=7515244; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 267, de c.p.a. E=696144 e N=7515116; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 268, de c.p.a. E=696273 e N=7514852; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 269, de c.p.a. E=696444 e N=7514734; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 270, de c.p.a. E=696627 e N=7514611; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 271, de c.p.a. E=696473 e N=7514584; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 272, de c.p.a. E=696321 e N=7514733; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 273, de c.p.a. E=696149 e N=7514793; deste, segue em linha reta, até o ponto 274, de c.p.a. E=696066 e N=7514808; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 275, de c.p.a. E=696038 e N=7514882; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 276, de c.p.a. E=695984 e N=7514911; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 277, de c.p.a. E=695930 e N=7514857; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 278, de c.p.a. E=695957 e N=7514780; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 279, de c.p.a. E=696042 e N=7514711; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 280, de c.p.a. E=696073 e N=7514709; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 281, de c.p.a. E=696121 e N=7514712; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 282, de c.p.a. E=696170 e N=7514721; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 283, de c.p.a. E=696235 e N=7514711; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 284, de c.p.a. E=696266 e N=7514691; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 285, de c.p.a. E=696307 e N=7514653; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área

de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 286, de c.p.a. E=696393 e N=7514604; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 287, de c.p.a. E=696509 e N=7514520; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 288, de c.p.a. E=696487 e N=7514479; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 289, de c.p.a. E=696412 e N=7514489; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 290, de c.p.a. E=696398 e N=7514438; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 291, de c.p.a. E=696362 e N=7514418; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 292, de c.p.a. E=696187 e N=7514504; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 293, de c.p.a. E=696030 e N=7514505; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 294, de c.p.a. E=696012 e N=7514553; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 295, de c.p.a. E=695776 e N=7514638; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 296, de c.p.a. E=695744 e N=7514519; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 297, de c.p.a. E=695517 e N=7514227; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 298, de c.p.a. E=695308 e N=7514015; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 299, de c.p.a. E=695626 e N=7513777; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 300, de c.p.a. E=695595 e N=7513666; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 301, de c.p.a. E=695263 e N=7513761; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 302, de c.p.a. E=695164 e N=7513667; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 303, de c.p.a. E=694992 e N=7513640; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 304, de c.p.a. E=695061 e N=7513424; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 305, de c.p.a. E=694867 e N=7513308; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 306, de c.p.a. E=694819 e N=7513320; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 307, de c.p.a. E=694768 e N=7513299; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 308, de c.p.a. E=694784 e N=7513130; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 309, de c.p.a. E=694641 e N=7513206; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 310, de c.p.a. E=694419 e N=7513233; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 311, de c.p.a. E=694549 e N=7513360; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 312, de c.p.a. E=694665 e N=713378; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 313, de c.p.a. E=694707 e N=7513606; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 314, de c.p.a. E=694456

e N=7513606; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 315, de c.p.a. E=694445 e N=7513683; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 316, de c.p.a. E=694689 e N=7513707; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 317, de c.p.a. E=694768 e N=7513722; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 318, de c.p.a. E=694779 e N=7513770; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 319, de c.p.a. E=694718 e N=7513807; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 320, de c.p.a. E=694710 e N=7513844; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 321, de c.p.a. E=695075 e N=7514233; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 322, de c.p.a. E=694903 e N=7514365; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 323, de c.p.a. E=694800 e N=7514487; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 324, de c.p.a. E=694747 e N=7514611; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 325, de c.p.a. E=694826 e N=7514715; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 326, de c.p.a. E=694938 e N=7514733; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 327, de c.p.a. E=695083 e N=7514799; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 328, de c.p.a. E=695020 e N=7514918; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 329, de c.p.a. E=694922 e N=7514969; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 330, de c.p.a. E=694951 e N=7515080; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 331, de c.p.a. E=694819 e N=7515297; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 332, de c.p.a. E=694863 e N=7515350; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 333, de c.p.a. E=694686 e N=7515434, até atingir o ponto 334, de c.p.a. E=694553 e N=7515332, localizado na cota altimétrica de 1.160 m; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, acompanhando a cota de 1.160 m, até o ponto 335, de c.p.a. E=694356 e N=7515338; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 336, de c.p.a. E=694211 e N=7515384, localizado na cota altimétrica de 1.140 m; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 337, de c.p.a. E=694034 e N=7515358, localizado na cota altimétrica de 1.120 m; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, acompanhando a cota de 1.120 m, passando pelos seguintes pontos: ponto 338, de c.p.a. E=693969 e N=7515320; ponto 339, de c.p.a. E=693899 e N=7515287; ponto 340, de c.p.a. E=693821 e N=7515219; ponto 341, de c.p.a. E=693762 e N=7515174; ponto 342, de c.p.a. E=693704 e N=7515119; ponto 343, de c.p.a. E=693635 e N=7515065; ponto 344, de c.p.a. E=693539 e N=7515026; ponto 345, de c.p.a. E=693448 e N=7515012; ponto 346, de c.p.a. E=693359 e N=7514990; ponto 347, de c.p.a. E=693272 e N=7514969; ponto 348, de c.p.a. E=693200 e N=7514915; ponto 349, de c.p.a. E=693150 e N=7514863; ponto 350, de c.p.a. E=693123 e N=7514823; ponto 351, de

c.p.a. E=693094 e N=7514776, até atingir o ponto 352, de c.p.a. E=693065 e N=7514726, localizado na margem direita de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio do Poço do Ferreira; deste, segue a montante pela margem direita do referido afluente, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, passando pelo ponto 353, de c.p.a. E=693127 e N=7514554, até atingir o ponto 354, de c.p.a. E=693277 e N=7514192; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 355, de c.p.a. E=692195 e N=7513965, localizado na cota altimétrica de 1.060 m; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, acompanhando a cota de 1.060 m, passando pelos seguintes pontos: ponto 356, de c.p.a. E=692148 e N=7513913; ponto 357, de c.p.a. E=692144 e N=7513901; ponto 358, de c.p.a. E=692143 e N=7513897; ponto 359, de c.p.a. E=692141 e N=7513888; ponto 360, de c.p.a. E=692140 e N=7513879; ponto 361, de c.p.a. E=692138 e N=7513859; ponto 362, de c.p.a. E=692134 e N=7513837; ponto 363, de c.p.a. E=692132 e N=7513823; ponto 364, de c.p.a. E=692130 e N=7513814; ponto 365, de c.p.a. E=692129 e N=7513805; ponto 366, de c.p.a. E=692127 e N=7513799; ponto 367, de c.p.a. E=692125 e N=7513790; ponto 368, de c.p.a. E=692122 e N=7513777; ponto 369, de c.p.a. E=692119 e N=7513769; ponto 370, de c.p.a. E=692118 e N=7513762; ponto 371, de c.p.a. E=692113 e N=7513744; ponto 372, de c.p.a. E=692107 e N=7513722; ponto 373, de c.p.a. E=692102 e N=7513702; ponto 374, de c.p.a. E=692093 e N=7513674; ponto 375, de c.p.a. E=692082 e N=7513647; ponto 376, de c.p.a. E=692077 e N=7513628; ponto 377, de c.p.a. E=692071 e N=7513602; ponto 378, de c.p.a. E=692064 e N=7513578; ponto 379, de c.p.a. E=692058 e N=7513555; ponto 380, de c.p.a. E=692052 e N=7513540; ponto 381, de c.p.a. E=692045 e N=7513521; ponto 382, de c.p.a. E=692035 e N=7513494; ponto 383, de c.p.a. E=692025 e N=7513466; ponto 384, de c.p.a. E=692017 e N=7513449; ponto 385, de c.p.a. E=692006 e N=7513429; ponto 386, de c.p.a. E=691992 e N=7513406; ponto 387, de c.p.a. E=691980 e N=7513389; ponto 388, de c.p.a. E=691963 e N=7513367; ponto 389, de c.p.a. E=691948 e N=7513348; ponto 390, de c.p.a. E=691926 e N=7513324; ponto 391, de c.p.a. E=691910 e N=7513307; ponto 392, de c.p.a. E=691889 e N=7513287; ponto 393, de c.p.a. E=691871 e N=7513268; ponto 394, de c.p.a. E=691845 e N=7513244, até atingir o ponto 395, de c.p.a. E=691820 e N=7513217; deste, segue, contornando o limite do Condomínio Vale das Samambaias e depois pelo divisor de águas, percorrendo o aceiro histórico da antiga Reserva do Alcobaça, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, passando pelos seguintes pontos: ponto 396, de c.p.a. E=691762 e N=7513338; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 397, de c.p.a. E=691756 e N=7513378; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 398, de c.p.a. E=691717 e N=7513419; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 399, de c.p.a. E=691712 e N=7513460; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 400, de c.p.a. E=691679 e N=7513478; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 401, de c.p.a. E=691601 e N=7513487; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 402, de c.p.a. E=691547 e N=7513550; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 403, de c.p.a. E=691481 e N=7513557; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 404, de c.p.a. E=691317 e N=7513649; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 405, de c.p.a. E=691158 e N=7513599; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área

de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 406, de c.p.a. E=691110 e N=7513561; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 407, de c.p.a. E=691051 e N=7513529; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 408, de c.p.a. E=691000 e N=7513542; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 409, de c.p.a. E=690848 e N=7513473; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 410, de c.p.a. E=690710 e N=7513385; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 411, de c.p.a. E=690531 e N=7513383; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, passando pelo eixo do canal do córrego da antiga Reserva do Alcobaça, até atingir o ponto 412, de c.p.a. E=690434 e N=7513193; deste, segue, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, acompanhando o aceiro histórico da antiga Reserva do Alcobaça, passando pelo ponto 413, de c.p.a. E=690408 e N=7513146; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 414, de c.p.a. E=690394 e N=7513070; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 415, de c.p.a. E=690430 e N=7513011; deste, segue em linha reta até o ponto 416, de c.p.a. E=690499 e N=7512980; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 417, de c.p.a. E=690571 e N=7512923; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até atingir o ponto 418, de c.p.a. E=690598 e N=7512861, localizado no alto do morro; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o fundo do vale no ponto 419, de c.p.a. E=690830 e N=7512801; deste, segue, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, acompanhando o aceiro histórico da antiga Reserva do Alcobaça passando pelos seguintes pontos: ponto 420, de c.p.a. E=690901 e N=7512259; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 421, de c.p.a. E=691182 e N=7512194; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 422, de c.p.a. E=691282 e N=7512061; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 423, de c.p.a. E=691328 e N=7512061; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 424, de c.p.a. E=691469 e N=7511938; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 425, de c.p.a. E=692238 e N=7511860; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até atingir o ponto 426, de c.p.a. E=692748 e N=7511320, localizado na margem esquerda do Córrego da Ponte de Ferro; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, atravessando o referido córrego, até o ponto 427, de c.p.a. E=692988 e N=7510561; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 428, de c.p.a. E=693386 e N=7510046; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 429, de c.p.a. E=693332 e N=7509872; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 430, de c.p.a. E=693321 e N=7509149; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até atingir o ponto 431, de c.p.a. E=693309 e N=7509029, localizado na cota de 1.300 m; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da

Região Serrana de Petrópolis, acompanhando a cota altimétrica de 1.300 m, passando pelos seguintes pontos: ponto 432, de c.p.a. E=693311 e N=7509005; ponto 433, de c.p.a. E=693311 e N=7508980; ponto 434, de c.p.a. E=693308 e N=7508957; ponto 435, de c.p.a. E=693299 e N=7508939; ponto 436, de c.p.a. E=693284 e N=7508919; ponto 437, de c.p.a. E=693275 e N=7508901; ponto 438, de c.p.a. E=693270 e N=7508890; ponto 439, de c.p.a. E=693266 e N=7508878; ponto 440, de c.p.a. E=693264 e N=7508864; ponto 441, de c.p.a. E=693266 e N=7508851; ponto 442, de c.p.a. E=693269 e N=7508848; ponto 443, de c.p.a. E=693272 e N=7508843; ponto 444, de c.p.a. E=693277 e N=7508838; ponto 445, de c.p.a. E=693289 e N=7508832; ponto 446, de c.p.a. E=693301 e N=7508832; ponto 447, de c.p.a. E=693318 e N=7508832; ponto 448, de c.p.a. E=693332 e N=7508836; ponto 449, de c.p.a. E=693352 e N=7508839; ponto 450, de c.p.a. E=693367 e N=7508838; ponto 451, de c.p.a. E=693378 e N=7508834; ponto 452, de c.p.a. E=693388 e N=7508829; ponto 453, de c.p.a. E=693402 e N=7508818; ponto 454, de c.p.a. E=693411 e N=7508809; ponto 455, de c.p.a. E=693419 e N=7508798; ponto 456, de c.p.a. E=693426 e N=7508785; ponto 457, de c.p.a. E=693440 e N=7508754; ponto 458, de c.p.a. E=693448 e N=7508727; ponto 459, de c.p.a. E=693458 e N=7508689; ponto 460, de c.p.a. E=693465 e N=7508662; ponto 461, de c.p.a. E=693471 e N=7508634; ponto 462, de c.p.a. E=693475 e N=7508616; ponto 463, de c.p.a. E=693475 e N=7508599; ponto 464, de c.p.a. E=693473 e N=7508576; ponto 465, de c.p.a. E=693470 e N=7508555; ponto 466, de c.p.a. E=693467 e N=7508542; ponto 467, de c.p.a. E=693461 e N=7508525; ponto 468, de c.p.a. E=693451 e N=7508510; ponto 469, de c.p.a. E=693437 e N=7508496; ponto 470, de c.p.a. E=693427 e N=7508487; ponto 471, de c.p.a. E=693404 e N=7508475; ponto 472, de c.p.a. E=693381 e N=7508473; ponto 473, de c.p.a. E=693356 e N=7508475; ponto 474, de c.p.a. E=693338 e N=7508478; ponto 475, de c.p.a. E=693319 e N=7508482; ponto 476, de c.p.a. E=693304 e N=7508486; ponto 477, de c.p.a. E=693277 e N=7508496; ponto 478, de c.p.a. E=693251 e N=7508488; ponto 479, de c.p.a. E=693243 e N=7508475; ponto 480, de c.p.a. E=693238 e N=7508460; ponto 481, de c.p.a. E=693238 e N=7508445; ponto 482, de c.p.a. E=693241 e N=7508431; ponto 483, de c.p.a. E=693250 e N=7508418; ponto 484, de c.p.a. E=693261 e N=7508405; ponto 485, de c.p.a. E=693276 e N=7508391; ponto 486, de c.p.a. E=693304 e N=7508358; ponto 487, de c.p.a. E=693332 e N=7508311; ponto 488, de c.p.a. E=693366 e N=7508277; ponto 489, de c.p.a. E=693397 e N=7508251; ponto 490, de c.p.a. E=693431 e N=7508202; ponto 491, de c.p.a. E=693446 e N=7508156; ponto 492, de c.p.a. E=693464 e N=7508110; ponto 493, de c.p.a. E=693479 e N=7508083; ponto 494, de c.p.a. E=693487 e N=7508067; ponto 495, de c.p.a. E=693485 e N=7508051; ponto 496, de c.p.a. E=693464 e N=7508041; ponto 497, de c.p.a. E=693446 e N=7508035; ponto 498, de c.p.a. E=693429 e N=7508030; ponto 499, de c.p.a. E=693415 e N=7508027; ponto 500, de c.p.a. E=693404 e N=7508023; ponto 501, de c.p.a. E=693390 e N=7508020; ponto 502, de c.p.a. E=693372 e N=7508012; ponto 503, de c.p.a. E=693356 e N=7508002; ponto 504, de c.p.a. E=693340 e N=7507993; ponto 505, de c.p.a. E=693317 e N=7507977; ponto 506, de c.p.a. E=693298 e N=7507962; ponto 507, de c.p.a. E=693288 e N=7507953; ponto 508, de c.p.a. E=693273 e N=7507938; ponto 509, de c.p.a. E=693257 e N=7507921; ponto 510, de c.p.a. E=693245 e N=7507904; ponto 511, de c.p.a. E=693232 e N=7507889; ponto 512, de c.p.a. E=693221 e N=7507876; ponto 513, de c.p.a. E=693180 e N=7507845; ponto 514, de c.p.a. E=693162 e N=7507836; ponto 515, de c.p.a. E=693139 e N=7507824; ponto 516, de c.p.a. E=693120 e N=7507810; ponto 517, de c.p.a. E=693117 e N=7507806; ponto 518, de c.p.a. E=693112 e N=7507801; ponto 519, de c.p.a. E=693107 e N=7507795; ponto 520, de c.p.a. E=693100 e N=7507787; ponto 521, de c.p.a. E=693093 e N=7507780; ponto 522, de c.p.a. E=693080 e N=7507771; ponto 523, de c.p.a. E=693070 e N=7507767; ponto 524, de c.p.a. E=693061 e N=7507764; ponto 525, de c.p.a. E=693047 e N=7507760; ponto 526, de c.p.a. E=693034 e N=7507758; ponto 527, de c.p.a. E=693023 e N=7507757; ponto 528, de c.p.a. E=693011 e N=7507760; ponto 529, de c.p.a.

E=692999 e N=7507757; ponto 530, de c.p.a. E=692992 e N=7507752; ponto 531, de c.p.a. E=692982 e N=7507752; ponto 532, de c.p.a. E=692972 e N=7507752; ponto 533, de c.p.a. E=692963 e N=7507751; ponto 534, de c.p.a. E=692952 e N=7507749; ponto 535, de c.p.a. E=692942 e N=7507747; ponto 536, de c.p.a. E=692933 e N=7507743; ponto 537, de c.p.a. E=692928 e N=7507740; ponto 538, de c.p.a. E=692920 e N=7507736; ponto 539, de c.p.a. E=692910 e N=7507731, até atingir o ponto 540, de c.p.a. E=692902 e N=7507725; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, contornando o Morro do Cobiçado, passando pelos seguintes pontos: ponto 541, de c.p.a. E=691455 e N=7508170; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 542, de c.p.a. E=690983 e N=7508128; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 543, de c.p.a. E=690867 e N=7508145; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 544, de c.p.a. E=690756 e N=7508088; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 545, de c.p.a. E=690536 e N=7508140; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 546, de c.p.a. E=690328 e N=7508088; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 547, de c.p.a. E=690281 e N=7508088, até atingir o ponto 548, de c.p.a. E=690281 e N=7507727; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, percorrendo a base do Morro Torres do Morin e do Morro Alto da Cabeça de Negro, passando pelos seguintes pontos: ponto 549, de c.p.a. E=689143 e N=7507198; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 550, de c.p.a. E=688419 e N=7506495; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 551, de c.p.a. E=688236 e N=7506372; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 552, de c.p.a. E=687979 e N=7506206; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até atingir o ponto 553, de c.p.a. E=687766 e N=7506079, localizado na margem esquerda do Rio Caioba Mirim; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido rio, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, passando pelos seguintes pontos: ponto 554, de c.p.a. E=687728 e N=7505925; ponto 555, de c.p.a. E=687636 e N=7505623; ponto 556, de c.p.a. E=687455 e N=7505327; ponto 557, de c.p.a. E=687358 e N=7505304; ponto 558, de c.p.a. E=687261 e N=7504852, até atingir o ponto 559, de c.p.a. E=687085 e N=7504313, todos localizados na margem esquerda do referido rio; deste, segue por linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, contornando o Morro da Cabeça de Frade, até o ponto 560, de c.p.a. E=687183 e N=7503986; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até atingir o ponto 561, de c.p.a. E=687338 e N=7503778; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, passando pelo Córrego Madalena, direção leste-sudeste, até atingir a confluência de dois afluentes sem denominação do Córrego Madalena, onde está localizado o ponto 562, de c.p.a. E=688031 e N=7503677; deste, segue a montante pela margem direita do afluente sem denominação do Córrego Madalena, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, localizada mais ao sul, até o ponto 563, de c.p.a. E=688392 e N=7503635, localizado na margem direita do referido afluente; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 564, de c.p.a. E=688418 e N=7503520, localizado na cota de 320 m; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental

da Região Serrana de Petrópolis, acompanhando a cota altimétrica de 320 m passando pelos seguintes pontos: ponto 565, de c.p.a. E=688400 e N=7503496; ponto 566, de c.p.a. E=688393 e N=7503468; ponto 567, de c.p.a. E=688391 e N=7503437; ponto 568, de c.p.a. E=688398 e N=7503398; ponto 569, de c.p.a. E=688403 e N=7503376; ponto 570, de c.p.a. E=688401 e N=7503345; ponto 571, de c.p.a. E=688380 e N=7503322; ponto 572, de c.p.a. E=688364 e N=7503305; ponto 573, de c.p.a. E=688354 e N=7503288; ponto 574, de c.p.a. E=688346 e N=7503274; ponto 575, de c.p.a. E=688338 e N=7503253; ponto 576, de c.p.a. E=688331 e N=7503240; ponto 577, de c.p.a. E=688326 e N=7503217; ponto 578, de c.p.a. E=688326 e N=7503182; ponto 579, de c.p.a. E=688330 e N=7503156; ponto 580, de c.p.a. E=688332 e N=7503139; ponto 581, de c.p.a. E=688335 e N=7503108; ponto 582, de c.p.a. E=688343 e N=7503078; ponto 583, de c.p.a. E=688355 e N=7503041; ponto 584, de c.p.a. E=688368 e N=7503008; ponto 585, de c.p.a. E=688402 e N=7502963; ponto 586, de c.p.a. E=688428 e N=7502919; ponto 587, de c.p.a. E=688426 e N=7502886; ponto 588, de c.p.a. E=688428 e N=7502849, até atingir o ponto 589, de c.p.a. E=688439 e N=7502831; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, contornando no final do Morro Redondo, passando pelos seguintes pontos: ponto 590, de c.p.a. E=688538 e N=7502669; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 591, de c.p.a. E=688905 e N=7502065; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 592, de c.p.a. E=689053 e N=7501897; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 593, de c.p.a. E=689545 e N=7501896; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 594, de c.p.a. E=690185 e N=7501712; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 595, de c.p.a. E=690610 e N=7501772; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até atingir a cota altimétrica de 340 m no ponto 596, de c.p.a. E=691334 e N=7502185, localizado na base do Morro dos Dois Irmãos; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, acompanhando a cota de 340 m, passando pelos seguintes pontos: ponto 597, de c.p.a. E=691339 e N=7502177; ponto 598, de c.p.a. E=691351 e N=7502167; ponto 599, de c.p.a. E=691360 e N=7502158; ponto 600, de c.p.a. E=691368 e N=7502147; ponto 601, de c.p.a. E=691376 e N=7502140; ponto 602, de c.p.a. E=691394 e N=7502129; ponto 603, de c.p.a. E=691438 e N=7502115; ponto 604, de c.p.a. E=691455 e N=7502113; ponto 605, de c.p.a. E=691463 e N=7502114; ponto 606, de c.p.a. E=691499 e N=7502125; ponto 607, de c.p.a. E=691520 e N=7502131; ponto 608, de c.p.a. E=691546 e N=7502136; ponto 609, de c.p.a. E=691555 e N=7502136; ponto 610, de c.p.a. E=691564 e N=7502134; ponto 611, de c.p.a. E=691571 e N=7502131; ponto 612, de c.p.a. E=691581 e N=7502122; ponto 613, de c.p.a. E=691599 e N=7502097; ponto 614, de c.p.a. E=691604 e N=7502093; ponto 615, de c.p.a. E=691617 e N=7502091; ponto 616, de c.p.a. E=691657 e N=7502085; ponto 617, de c.p.a. E=691683 e N=7502077; ponto 618, de c.p.a. E=691701 e N=7502069; ponto 619, de c.p.a. E=691707 e N=7502068; ponto 620, de c.p.a. E=691729 e N=7502067; ponto 621, de c.p.a. E=691739 e N=7502066; ponto 622, de c.p.a. E=691751 e N=7502063; ponto 623, de c.p.a. E=691798 e N=7502047; ponto 624, de c.p.a. E=691815 e N=7502042; ponto 625, de c.p.a. E=691833 e N=7502034; ponto 626, de c.p.a. E=691859 e N=7502022; ponto 627, de c.p.a. E=691867 e N=7502021; ponto 628, de c.p.a. E=691884 e N=7502021; ponto 629, de c.p.a. E=691914 e N=7502020; ponto 630, de c.p.a. E=691933 e N=7502023; ponto 631, de c.p.a. E=691963 e N=7502033; ponto 632, de c.p.a. E=691975 e N=7502038; ponto 633, de c.p.a. E=691984 e N=7502043; ponto 634, de c.p.a. E=692000 e N=7502055; ponto 635, de c.p.a. E=692022 e N=7502075; ponto 636, de c.p.a. E=692040 e N=7502096; ponto 637, de c.p.a.

E=692049 e N=7502109; ponto 638, de c.p.a. E=692054 e N=7502118; ponto 639, de c.p.a. E=692063 e N=7502136; ponto 640, de c.p.a. E=692088 e N=7502191; ponto 641, de c.p.a. E=692091 e N=7502200; ponto 642, de c.p.a. E=692092 e N=7502210; ponto 643, de c.p.a. E=692091 e N=7502216; ponto 644, de c.p.a. E=692087 e N=7502228; ponto 645, de c.p.a. E=692081 e N=7502241; ponto 646, de c.p.a. E=692076 e N=7502255; ponto 647, de c.p.a. E=692073 e N=7502264; ponto 648, de c.p.a. E=692061 e N=7502284; ponto 649, de c.p.a. E=692051 e N=7502297; ponto 650, de c.p.a. E=692037 e N=7502312; ponto 651, de c.p.a. E=692018 e N=7502334; ponto 652, de c.p.a. E=691995 e N=7502372; ponto 653, de c.p.a. E=691991 e N=7502393; ponto 654, de c.p.a. E=691988 e N=7502406; ponto 655, de c.p.a. E=691982 e N=7502431; ponto 656, de c.p.a. E=691977 e N=7502456; ponto 657, de c.p.a. E=691974 e N=7502464; ponto 658, de c.p.a. E=691969 e N=7502473; ponto 659, de c.p.a. E=691963 e N=7502481; ponto 660, de c.p.a. E=691954 e N=7502489; ponto 661, de c.p.a. E=691947 e N=7502494; ponto 662, de c.p.a. E=691929 e N=7502504; ponto 663, de c.p.a. E=691910 e N=7502519; ponto 664, de c.p.a. E=691898 e N=7502536; ponto 665, de c.p.a. E=691888 e N=7502546; ponto 666, de c.p.a. E=691880 e N=7502551; ponto 667, de c.p.a. E=691858 e N=7502560; ponto 668, de c.p.a. E=691848 e N=7502565; ponto 669, de c.p.a. E=691843 e N=7502575; ponto 670, de c.p.a. E=691838 e N=7502593; ponto 671, de c.p.a. E=691834 e N=7502609; ponto 672, de c.p.a. E=691827 e N=7502628; ponto 673, de c.p.a. E=691822 e N=7502635; ponto 674, de c.p.a. E=691812 e N=7502647; ponto 675, de c.p.a. E=691797 e N=7502657; ponto 676, de c.p.a. E=691784 e N=7502664; ponto 677, de c.p.a. E=691770 e N=7502671; ponto 678, de c.p.a. E=691761 e N=7502675; ponto 679, de c.p.a. E=691748 e N=7502683; ponto 680, de c.p.a. E=691740 e N=7502690; ponto 681, de c.p.a. E=691734 e N=7502696; ponto 682, de c.p.a. E=691730 e N=7502702; ponto 683, de c.p.a. E=691727 e N=7502711; ponto 684, de c.p.a. E=691725 e N=7502730; ponto 685, de c.p.a. E=691724 e N=7502751; ponto 686, de c.p.a. E=691725 e N=7502772; ponto 687, de c.p.a. E=691725 e N=7502782; ponto 688, de c.p.a. E=691723 e N=7502792; ponto 689, de c.p.a. E=691719 e N=7502805; ponto 690, de c.p.a. E=691716 e N=7502823; ponto 691, de c.p.a. E=691716 e N=7502830; ponto 692, de c.p.a. E=691707 e N=7502858; ponto 693, de c.p.a. E=691699 e N=7502863; ponto 694, de c.p.a. E=691691 e N=7502870; ponto 695, de c.p.a. E=691678 e N=7502884; ponto 696, de c.p.a. E=691664 e N=7502899; ponto 697, de c.p.a. E=691666 e N=7502909; ponto 698, de c.p.a. E=691681 e N=7502916; ponto 699, de c.p.a. E=691693 e N=7502920; ponto 700, de c.p.a. E=691708 e N=7502925; ponto 701, de c.p.a. E=691723 e N=7502929; ponto 702, de c.p.a. E=691748 e N=7502935; ponto 703, de c.p.a. E=691768 e N=7502942; ponto 704, de c.p.a. E=691781 e N=7502950; ponto 705, de c.p.a. E=691793 e N=7502962; ponto 706, de c.p.a. E=691802 e N=7502967; ponto 707, de c.p.a. E=691840 e N=7502966; ponto 708, de c.p.a. E=691846 e N=7502967; ponto 709, de c.p.a. E=691853 e N=7502969; ponto 710, de c.p.a. E=691865 e N=7502981; ponto 711, de c.p.a. E=691880 e N=7502999; ponto 712, de c.p.a. E=691899 e N=7503011; ponto 713, de c.p.a. E=691909 e N=7503015; ponto 714, de c.p.a. E=691917 e N=7503017; ponto 715, de c.p.a. E=691923 e N=7503017; ponto 716, de c.p.a. E=691931 e N=7503015; ponto 717, de c.p.a. E=691934 e N=7503012; ponto 718, de c.p.a. E=691938 e N=7503007; ponto 719, de c.p.a. E=691940 e N=7503001; ponto 720, de c.p.a. E=691942 e N=7502995; ponto 721, de c.p.a. E=691944 e N=7502977; ponto 722, de c.p.a. E=691945 e N=7502961; ponto 723, de c.p.a. E=691943 e N=7502947; ponto 724, de c.p.a. E=691943 e N=7502940; ponto 725, de c.p.a. E=691945 e N=7502931; ponto 726, de c.p.a. E=691949 e N=7502925; ponto 727, de c.p.a. E=691956 e N=7502919; ponto 728, de c.p.a. E=691967 e N=7502915; ponto 729, de c.p.a. E=691977 e N=7502915; ponto 730, de c.p.a. E=691990 e N=7502918; ponto 731, de c.p.a. E=692003 e N=7502920; ponto 732, de c.p.a. E=692018 e N=7502926; ponto 733, de c.p.a. E=692022 e N=7502931; ponto 734, de c.p.a. E=692033 e N=7502935; ponto 735, de c.p.a. E=692052 e N=7502935; ponto 736, de c.p.a. E=692067 e N=7502937; ponto 737, de c.p.a.

E=692078 e N=7502937; ponto 738, de c.p.a. E=692083 e N=7502934; ponto 739, de c.p.a. E=692091 e N=7502921; ponto 740, de c.p.a. E=692111 e N=7502906; ponto 741, de c.p.a. E=692136 e N=7502889; ponto 742, de c.p.a. E=692151 e N=7502883; ponto 743, de c.p.a. E=692176 e N=7502877; ponto 744, de c.p.a. E=692184 e N=7502873; ponto 745, de c.p.a. E=692184 e N=7502872; ponto 746, de c.p.a. E=692188 e N=7502858; ponto 747, de c.p.a. E=692192 e N=7502850; ponto 748, de c.p.a. E=692202 e N=7502840; ponto 749, de c.p.a. E=692210 e N=7502836; ponto 750, de c.p.a. E=692219 e N=7502833; ponto 751, de c.p.a. E=692231 e N=7502827; ponto 752, de c.p.a. E=692253 e N=7502818; ponto 753, de c.p.a. E=692276 e N=7502810; ponto 754, de c.p.a. E=692300 e N=7502802; ponto 755, de c.p.a. E=692314 e N=7502796; ponto 756, de c.p.a. E=692335 e N=7502784; ponto 757, de c.p.a. E=692353 e N=7502772; ponto 758, de c.p.a. E=692365 e N=7502765; ponto 759, de c.p.a. E=692374 e N=7502763; ponto 760, de c.p.a. E=692392 e N=7502760; ponto 761, de c.p.a. E=692409 e N=7502755; ponto 762, de c.p.a. E=692426 e N=7502749; ponto 763, de c.p.a. E=692436 e N=7502743; ponto 764, de c.p.a. E=692448 e N=7502734; ponto 765, de c.p.a. E=692461 e N=7502719; ponto 766, de c.p.a. E=692467 e N=7502718; ponto 767, de c.p.a. E=692471 e N=7502726; ponto 768, de c.p.a. E=692474 e N=7502732; ponto 769, de c.p.a. E=692480 e N=7502735; ponto 770, de c.p.a. E=692492 e N=7502736; ponto 771, de c.p.a. E=692526 e N=7502737; ponto 772, de c.p.a. E=692535 e N=7502740; ponto 773, de c.p.a. E=692548 e N=7502748; ponto 774, de c.p.a. E=692567 e N=7502755; ponto 775, de c.p.a. E=692585 e N=7502760; ponto 776, de c.p.a. E=692602 e N=7502762; ponto 777, de c.p.a. E=692611 e N=7502764; ponto 778, de c.p.a. E=692619 e N=7502769; ponto 779, de c.p.a. E=692625 e N=7502775; ponto 780, de c.p.a. E=692629 e N=7502782; ponto 781, de c.p.a. E=692631 e N=7502790; ponto 782, de c.p.a. E=692630 e N=7502804; ponto 783, de c.p.a. E=692633 e N=7502813; ponto 784, de c.p.a. E=692633 e N=7502813; ponto 785, de c.p.a. E=692638 e N=7502815; ponto 786, de c.p.a. E=692648 e N=7502817; ponto 787, de c.p.a. E=692663 e N=7502817; ponto 788, de c.p.a. E=692676 e N=7502820; ponto 789, de c.p.a. E=692688 e N=7502825; ponto 790, de c.p.a. E=692694 e N=7502826; ponto 791, de c.p.a. E=692699 e N=7502827; ponto 792, de c.p.a. E=692717 e N=7502829; ponto 793, de c.p.a. E=692727 e N=7502832; ponto 794, de c.p.a. E=692745 e N=7502839; ponto 795, de c.p.a. E=692753 e N=7502842; ponto 796, de c.p.a. E=692773 e N=7502845; ponto 797, de c.p.a. E=692799 e N=7502845; ponto 798, de c.p.a. E=692816 e N=7502844; ponto 799, de c.p.a. E=692825 e N=7502844; ponto 800, de c.p.a. E=692836 e N=7502846; ponto 801, de c.p.a. E=692845 e N=7502850; ponto 802, de c.p.a. E=692859 e N=7502856; ponto 803, de c.p.a. E=692872 e N=7502862; ponto 804, de c.p.a. E=692880 e N=7502863; ponto 805, de c.p.a. E=692893 e N=7502861; ponto 806, de c.p.a. E=692901 e N=7502862; ponto 807, de c.p.a. E=692922 e N=7502868; ponto 808, de c.p.a. E=692946 e N=7502881; ponto 809, de c.p.a. E=692966 e N=7502890; ponto 810, de c.p.a. E=692987 e N=7502897; ponto 811, de c.p.a. E=693009 e N=7502904; ponto 812, de c.p.a. E=693038 e N=7502912; ponto 813, de c.p.a. E=693055 e N=7502923; ponto 814, de c.p.a. E=693064 e N=7502934; ponto 815, de c.p.a. E=693069 e N=7502941; ponto 816, de c.p.a. E=693078 e N=7502956; ponto 817, de c.p.a. E=693085 e N=7502966; ponto 818, de c.p.a. E=693096 e N=7502982; ponto 819, de c.p.a. E=693102 e N=7502989; ponto 820, de c.p.a. E=693111 e N=7502999; ponto 821, de c.p.a. E=693119 e N=7503010; ponto 822, de c.p.a. E=693127 e N=7503022; ponto 823, de c.p.a. E=693145 e N=7503049; ponto 824, de c.p.a. E=693155 e N=7503062; ponto 825, de c.p.a. E=693172 e N=7503077; ponto 826, de c.p.a. E=693177 e N=7503082; ponto 827, de c.p.a. E=693200 e N=7503112; ponto 828, de c.p.a. E=693206 e N=7503121; ponto 829, de c.p.a. E=693211 e N=7503129; ponto 830, de c.p.a. E=693227 e N=7503150; ponto 831, de c.p.a. E=693237 e N=7503166; ponto 832, de c.p.a. E=693240 e N=7503173, até atingir o ponto 833, de c.p.a. E=693246 e N=7503183; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 834, de c.p.a. E=693529

e N=7503487; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 835, de c.p.a. E=693956 e N=7503571; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 836, de c.p.a. E=693920 e N=7503276; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até atingir novamente a cota altimétrica de 340 m no ponto 837, de c.p.a. E=693478 e N=7502926; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, acompanhando a cota de 340 m, passando pelos seguintes pontos: ponto 838, de c.p.a. E=693464 e N=7502896; ponto 839, de c.p.a. E=693419 e N=7502854; ponto 840, de c.p.a. E=693462 e N=7502886; ponto 841, de c.p.a. E=693462 e N=7502862; ponto 842, de c.p.a. E=693460 e N=7502849; ponto 843, de c.p.a. E=693449 e N=7502838; ponto 844, de c.p.a. E=693432 e N=7502821; ponto 845, de c.p.a. E=693417 e N=7502805; ponto 846, de c.p.a. E=693407 e N=7502793; ponto 847, de c.p.a. E=693388 e N=7502776; ponto 848, de c.p.a. E=693379 e N=7502770; ponto 849, de c.p.a. E=693358 e N=7502753; ponto 850, de c.p.a. E=693344 e N=7502739; ponto 851, de c.p.a. E=693340 e N=7502730; ponto 852, de c.p.a. E=693336 e N=7502701; ponto 853, de c.p.a. E=693333 e N=7502693; ponto 854, de c.p.a. E=693316 e N=7502668; ponto 855, de c.p.a. E=693308 e N=7502655; ponto 856, de c.p.a. E=693304 e N=7502647; ponto 857, de c.p.a. E=693299 e N=7502611; ponto 858, de c.p.a. E=693299 e N=7502598; ponto 859, de c.p.a. E=693299 e N=7502578; ponto 860, de c.p.a. E=693294 e N=7502560; ponto 861, de c.p.a. E=693293 e N=7502551; ponto 862, de c.p.a. E=693292 e N=7502536; ponto 863, de c.p.a. E=693290 e N=7502526; ponto 864, de c.p.a. E=693286 e N=7502517; ponto 865, de c.p.a. E=693276 e N=7502504; ponto 866, de c.p.a. E=693255 e N=7502483; ponto 867, de c.p.a. E=693244 e N=7502471; ponto 868, de c.p.a. E=693236 e N=7502462; ponto 869, de c.p.a. E=693233 e N=7502456; ponto 870, de c.p.a. E=693230 e N=7502445; ponto 871, de c.p.a. E=693225 e N=7502440; ponto 872, de c.p.a. E=693218 e N=7502439; ponto 873, de c.p.a. E=693201 e N=7502440; ponto 874, de c.p.a. E=693190 e N=7502437; ponto 875, de c.p.a. E=693179 e N=7502431; ponto 876, de c.p.a. E=693172 e N=7502425; ponto 877, de c.p.a. E=693166 e N=7502418; ponto 878, de c.p.a. E=693163 e N=7502413; ponto 879, de c.p.a. E=693160 e N=7502404; ponto 880, de c.p.a. E=693155 e N=7502386; ponto 881, de c.p.a. E=693151 e N=7502366; ponto 882, de c.p.a. E=693149 e N=7502359; ponto 883, de c.p.a. E=693145 e N=7502351; ponto 884, de c.p.a. E=693132 e N=7502336; ponto 885, de c.p.a. E=693128 e N=7502328; ponto 886, de c.p.a. E=693116 e N=7502313; ponto 887, de c.p.a. E=693071 e N=7502254; ponto 888, de c.p.a. E=693056 e N=7502230; ponto 889, de c.p.a. E=693047 e N=7502214; ponto 890, de c.p.a. E=693042 e N=7502200; ponto 891, de c.p.a. E=693041 e N=7502189; ponto 892, de c.p.a. E=693042 e N=7502169; ponto 893, de c.p.a. E=693044 e N=7502155; ponto 894, de c.p.a. E=693045 e N=7502140; ponto 895, de c.p.a. E=693044 e N=7502123; ponto 896, de c.p.a. E=693040 e N=7502111; ponto 897, de c.p.a. E=693030 e N=7502099; ponto 898, de c.p.a. E=693018 e N=7502086; ponto 899, de c.p.a. E=693010 e N=7502070; ponto 900, de c.p.a. E=693006 e N=7502054; ponto 901, de c.p.a. E=693003 e N=7502040; ponto 902, de c.p.a. E=693001 e N=7502010; ponto 903, de c.p.a. E=692999 e N=7501983; ponto 904, de c.p.a. E=693000 e N=7501962; ponto 905, de c.p.a. E=692998 e N=7501935; ponto 906, de c.p.a. E=692995 e N=7501915; ponto 907, de c.p.a. E=692990 e N=7501895; ponto 908, de c.p.a. E=692985 e N=7501875; ponto 909, de c.p.a. E=692980 e N=7501866; ponto 910, de c.p.a. E=692973 e N=7501856; ponto 911, de c.p.a. E=692961 e N=7501839; ponto 912, de c.p.a. E=692951 e N=7501821; ponto 913, de c.p.a. E=692941 e N=7501806; ponto 914, de c.p.a. E=692929 e N=7501785; ponto 915, de c.p.a. E=692920 e N=7501772; ponto 916, de c.p.a. E=692911 e N=7501761; ponto 917, de c.p.a. E=692893 e N=7501742; ponto 918, de c.p.a. E=692882 e N=7501727; ponto 919, de c.p.a. E=692873 e N=7501712; ponto 920, de c.p.a. E=692868 e N=7501699; ponto 921, de c.p.a. E=692869 e N=7501677;

ponto 922, de c.p.a. E=692868 e N=7501660; ponto 923, de c.p.a. E=692865 e N=7501650; ponto 924, de c.p.a. E=692860 e N=7501639; ponto 925, de c.p.a. E=692853 e N=7501628; ponto 926, de c.p.a. E=692840 e N=7501612; ponto 927, de c.p.a. E=692828 e N=7501600; ponto 928, de c.p.a. E=692814 e N=7501585; ponto 929, de c.p.a. E=692811 e N=7501579; ponto 930, de c.p.a. E=692805 e N=7501564; ponto 931, de c.p.a. E=692803 e N=7501557; ponto 932, de c.p.a. E=692804 e N=7501530; ponto 933, de c.p.a. E=692807 e N=7501514; ponto 934, de c.p.a. E=692808 e N=7501504; ponto 935, de c.p.a. E=692808 e N=7501494; ponto 936, de c.p.a. E=692806 e N=7501484; ponto 937, de c.p.a. E=692797 e N=7501469; ponto 938, de c.p.a. E=692785 e N=7501456; ponto 939, de c.p.a. E=692780 e N=7501443; ponto 940, de c.p.a. E=692777 e N=7501436; ponto 941, de c.p.a. E=692772 e N=7501428; ponto 942, de c.p.a. E=692761 e N=7501418; ponto 943, de c.p.a. E=692748 e N=7501410; ponto 944, de c.p.a. E=692735 e N=7501404; ponto 945, de c.p.a. E=692695 e N=7501378; ponto 946, de c.p.a. E=692661 e N=7501354; ponto 947, de c.p.a. E=692652 e N=7501346; ponto 948, de c.p.a. E=692641 e N=7501335; ponto 949, de c.p.a. E=692633 e N=7501326; ponto 950, de c.p.a. E=692626 e N=7501317; ponto 951, de c.p.a. E=692621 e N=7501306; ponto 952, de c.p.a. E=692615 e N=7501289; ponto 953, de c.p.a. E=692613 e N=7501270; ponto 954, de c.p.a. E=692619 e N=7501256; ponto 955, de c.p.a. E=692629 e N=7501247; ponto 956, de c.p.a. E=692640 e N=7501245; ponto 957, de c.p.a. E=692658 e N=7501246; ponto 958, de c.p.a. E=692668 e N=7501248; ponto 959, de c.p.a. E=692714 e N=7501258; ponto 960, de c.p.a. E=692732 e N=7501259; ponto 961, de c.p.a. E=692741 e N=7501257; ponto 962, de c.p.a. E=692756 e N=7501253; ponto 963, de c.p.a. E=692767 e N=7501249; ponto 964, de c.p.a. E=692788 e N=7501245; ponto 965, de c.p.a. E=692818 e N=7501245; ponto 966, de c.p.a. E=692845 e N=7501254; ponto 967, de c.p.a. E=692852 e N=7501254; ponto 968, de c.p.a. E=692858 e N=7501253; ponto 969, de c.p.a. E=692884 e N=7501240; ponto 970, de c.p.a. E=692900 e N=7501235; ponto 971, de c.p.a. E=692909 e N=7501235; ponto 972, de c.p.a. E=692928 e N=7501240; ponto 973, de c.p.a. E=692952 e N=7501251; ponto 974, de c.p.a. E=692985 e N=7501263; ponto 975, de c.p.a. E=693052 e N=7501295; ponto 976, de c.p.a. E=693140 e N=7501353; ponto 977, de c.p.a. E=693163 e N=7501371; ponto 978, de c.p.a. E=693172 e N=7501382; ponto 979, de c.p.a. E=693181 e N=7501396; ponto 980, de c.p.a. E=693197 e N=7501409; ponto 981, de c.p.a. E=693232 e N=7501429, até atingir o ponto 982, de c.p.a. E=693268 e N=7501444; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 983, de c.p.a. E=694042 e N=7501471; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 984, de c.p.a. E=695352 e N=7502404, localizado na cota de 500 m; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, acompanhando a cota de 500 m e contornando a base da Pedra do Itacolomi, passando pelos seguintes pontos: ponto 985, de c.p.a. E=695414 e N=7502402; ponto 986, de c.p.a. E=695494 e N=7502429; ponto 987, de c.p.a. E=695515 e N=7502432; ponto 988, de c.p.a. E=695580 e N=7502453; ponto 989, de c.p.a. E=695623 e N=7502483; ponto 990, de c.p.a. E=695645 e N=7502496; ponto 991, de c.p.a. E=695707 e N=7502505; ponto 992, de c.p.a. E=695742 e N=7502532; ponto 993, de c.p.a. E=695799 e N=7502542; ponto 994, de c.p.a. E=695819 e N=7502549; ponto 995, de c.p.a. E=695837 e N=7502562; ponto 996, de c.p.a. E=695845 e N=7502575; ponto 997, de c.p.a. E=695846 e N=7502594; ponto 998, de c.p.a. E=695844 e N=7502614; ponto 999, de c.p.a. E=695837 e N=7502641; ponto 1.000, de c.p.a. E=695821 e N=7502678; ponto 1.001, de c.p.a. E=695820 e N=7502694; ponto 1.002, de c.p.a. E=695818 e N=7502867; ponto 1.003, de c.p.a. E=695823 e N=7502880; ponto 1.004, de c.p.a. E=695868 e N=7502926; ponto 1.005, de c.p.a. E=695893 e N=7502942; ponto 1.006, de c.p.a. E=695917 e N=7502993; ponto 1.007, de c.p.a. E=695928 e N=7503053; ponto 1.008, de c.p.a. E=695934 e N=7503061; ponto 1.009, de c.p.a. E=695953 e N=7503060; ponto 1.010, de c.p.a.

E=695972 e N=7503065; ponto 1.011, de c.p.a. E=696005 e N=7503065; ponto 1.012, de c.p.a. E=696044 e N=7503073; ponto 1.013, de c.p.a. E=696075 e N=7503088; ponto 1.014, de c.p.a. E=696100 e N=7503111; ponto 1.015, de c.p.a. E=696127 e N=7503148; ponto 1.016, de c.p.a. E=696141 e N=7503171; ponto 1.017, de c.p.a. E=696148 e N=7503190; ponto 1.018, de c.p.a. E=696153 e N=7503212; ponto 1.019, de c.p.a. E=696154 e N=7503231; ponto 1.020, de c.p.a. E=696153 e N=7503250; ponto 1.021, de c.p.a. E=696149 e N=7503267; ponto 1.022, de c.p.a. E=696140 e N=7503282; ponto 1.023, de c.p.a. E=696108 e N=7503317; ponto 1.024, de c.p.a. E=696076 e N=7503338; ponto 1.025, de c.p.a. E=696048 e N=7503365; ponto 1.026, de c.p.a. E=696041 e N=7503383; ponto 1.027, de c.p.a. E=696040 e N=7503399; ponto 1.028, de c.p.a. E=696033 e N=7503411; ponto 1.029, de c.p.a. E=696016 e N=7503432; ponto 1.030, de c.p.a. E=696014 e N=7503444; ponto 1.031, de c.p.a. E=696017 e N=7503466; ponto 1.032, de c.p.a. E=696010 e N=7503525; ponto 1.033, de c.p.a. E=695990 e N=7503550; ponto 1.034, de c.p.a. E=695984 e N=7503566; ponto 1.035, de c.p.a. E=695984 e N=7503644; ponto 1.036, de c.p.a. E=695991 e N=7503656; ponto 1.037, de c.p.a. E=696006 e N=7503670, até atingir o ponto 1.038, de c.p.a. E=696015 e N=7503684, localizado na margem direita de um afluente sem denominação da margem direita do Rio da Cachoeirinha; deste, atravessando o referido afluente, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.039, de c.p.a. E=696067 e N=7503993; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.040, de c.p.a. E=696918 e N=7504272; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.041, de c.p.a. E=696858 e N=7504851; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.042, de c.p.a. E=697391 e N=7505403; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.043, de c.p.a. E=697331 e N=7505510; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.044, de c.p.a. E=697106 e N=7505499; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.045, de c.p.a. E=696649 e N=7505784; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.046, de c.p.a. E=696469 e N=7505973, localizado na margem direita de um afluente sem denominação da margem direita do Rio do Pico; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até a sua confluência com o Rio do Pico no ponto 1.047, de c.p.a. E=696793 e N=7506071; deste, segue a jusante pela margem direita do Rio do Pico, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.048, de c.p.a. E=697032 e N=7505992; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, contornando um morro sem denominação, passando pelo ponto 1.049, de c.p.a. E=697653 e N=7506010; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.050, de c.p.a. E=697968 e N=7506113, até atingir o ponto 1.051, de c.p.a. E=698138 e N=7507368, localizado na margem direita de um afluente sem denominação da margem direita do Córrego das Pedras Negras; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até a sua confluência com o Córrego das Pedras Negras, no ponto 1.052, de c.p.a. E=698407 e N=7507320; deste, segue a jusante pela margem direita do referido córrego, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.053, de c.p.a. E=698479 e N=7507220; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, atravessando o afluente sem

denominação da margem esquerda do Córrego das Pedras Negras, até atingir o ponto 1.054, de c.p.a. E=699171 e N=7507149, localizado na margem direita de um afluente sem denominação da margem esquerda do Córrego das Pedras Negras; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até a sua confluência com o Córrego das Pedras Negras no ponto 1.055, de c.p.a. E=698871 e N=7506395; deste, segue a jusante pela margem direita do referido córrego, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.056, de c.p.a. E=698907 e N=7506214; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.057, de c.p.a. E=699122 e N=7505758; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.058, de c.p.a. E=699118 e N=7505596, localizado na cota altimétrica de 200 m; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, acompanhando a cota de 200 m, passando pelos seguintes pontos: ponto 1.059, de c.p.a. E=699194 e N=7505591; ponto 1.060, de c.p.a. E=699214 e N=7505583; ponto 1.061, de c.p.a. E=699280 e N=7505553; ponto 1.062, de c.p.a. E=699322 e N=7505548; ponto 1.063, de c.p.a. E=699335 e N=7505538; ponto 1.064, de c.p.a. E=699350 e N=7505520; ponto 1.065, de c.p.a. E=699360 e N=7505515; ponto 1.066, de c.p.a. E=699386 e N=7505510; ponto 1.067, de c.p.a. E=699440 e N=7505489; ponto 1.068, de c.p.a. E=699497 e N=7505485; ponto 1.069, de c.p.a. E=699529 e N=7505480; ponto 1.070, de c.p.a. E=699586 e N=7505469; ponto 1.071, de c.p.a. E=699638 e N=7505438; ponto 1.072, de c.p.a. E=699675 e N=7505430; ponto 1.073, de c.p.a. E=699722 e N=7505410; ponto 1.074, de c.p.a. E=699739 e N=7505409; ponto 1.075, de c.p.a. E=699806 e N=7505426; ponto 1.076, de c.p.a. E=699820 e N=7505425; ponto 1.077, de c.p.a. E=699866 e N=7505392; ponto 1.078, de c.p.a. E=699875 e N=7505390; ponto 1.079, de c.p.a. E=699912 e N=7505399; ponto 1.080, de c.p.a. E=700013 e N=7505413; ponto 1.081, de c.p.a. E=700065 e N=7505388; ponto 1.082, de c.p.a. E=700171 e N=7505393; ponto 1.083, de c.p.a. E=700182 e N=7505392; ponto 1.084, de c.p.a. E=700187 e N=7505388; ponto 1.085, de c.p.a. E=700200 e N=7505373; ponto 1.086, de c.p.a. E=700237 e N=7505352; ponto 1.087, de c.p.a. E=700267 e N=7505333; ponto 1.088, de c.p.a. E=700285 e N=7505332; ponto 1.089, de c.p.a. E=700303 e N=7505336; ponto 1.090, de c.p.a. E=700339 e N=7505360; ponto 1.091, de c.p.a. E=700357 e N=7505386; ponto 1.092, de c.p.a. E=700375 e N=7505404; ponto 1.093, de c.p.a. E=700397 e N=7505434; ponto 1.094, de c.p.a. E=700410 e N=7505444; ponto 1.095, de c.p.a. E=700453 e N=7505461; ponto 1.096, de c.p.a. E=700482 e N=7505466; ponto 1.097, de c.p.a. E=700512 e N=7505468; ponto 1.098, de c.p.a. E=700549 e N=7505465; ponto 1.099, de c.p.a. E=700596 e N=7505468, até atingir o ponto 1.100, de c.p.a. E=700605 e N=7505479; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.101, de c.p.a. E=700833 e N=7505671, localizado novamente na cota de 200 m; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, acompanhando a cota de 200 m passando pelos seguintes pontos: ponto 1.102, de c.p.a. E=700847 e N=7505677; ponto 1.103, de c.p.a. E=700871 e N=7505693; ponto 1.104, de c.p.a. E=700913 e N=7505713; ponto 1.105, de c.p.a. E=700936 e N=7505716; ponto 1.106, de c.p.a. E=700952 e N=7505716; ponto 1.107, de c.p.a. E=700962 e N=7505720; ponto 1.108, de c.p.a. E=701003 e N=7505753; ponto 1.109, de c.p.a. E=701033 e N=7505774; ponto 1.110, de c.p.a. E=701061 e N=7505805; ponto 1.111, de c.p.a. E=701072 e N=7505827; ponto 1.112, de c.p.a. E=701074 e N=7505836; ponto 1.113, de c.p.a. E=701072 e N=7505847; ponto 1.114, de c.p.a. E=701055 e N=7505869; ponto 1.115, de c.p.a. E=701037 e N=7505886; ponto 1.116, de c.p.a. E=701006 e N=7505928; ponto 1.117, de c.p.a. E=701005 e N=7505947; ponto 1.118, de c.p.a. E=701011 e N=7505961; ponto 1.119,

de c.p.a. E=701028 e N=7505977; ponto 1.120, de c.p.a. E=701053 e N=7505988; ponto 1.121, de c.p.a. E=701085 e N=7506022; ponto 1.122, de c.p.a. E=701093 e N=7506039; ponto 1.123, de c.p.a. E=701097 e N=7506056; ponto 1.124, de c.p.a. E=701097 e N=7506102; ponto 1.125, de c.p.a. E=701111 e N=7506172; ponto 1.126, de c.p.a. E=701105 e N=7506206; ponto 1.127, de c.p.a. E=701093 e N=7506236; ponto 1.128, de c.p.a. E=701090 e N=7506261; ponto 1.129, de c.p.a. E=701091 e N=7506294; ponto 1.130, de c.p.a. E=701105 e N=7506328; ponto 1.131, de c.p.a. E=701107 e N=7506338; ponto 1.132, de c.p.a. E=701104 e N=7506400; ponto 1.133, de c.p.a. E=701095 e N=7506473; ponto 1.134, de c.p.a. E=701099 e N=7506487; ponto 1.135, de c.p.a. E=701108 e N=7506495; ponto 1.136, de c.p.a. E=701139 e N=7506494; ponto 1.137, de c.p.a. E=701189 e N=7506475; ponto 1.138, de c.p.a. E=701244 e N=7506439; ponto 1.139, de c.p.a. E=701261 e N=7506433; ponto 1.140, de c.p.a. E=701277 e N=7506434; ponto 1.141, de c.p.a. E=701289 e N=7506446; ponto 1.142, de c.p.a. E=701307 e N=7506479; ponto 1.143, de c.p.a. E=701325 e N=7506502; ponto 1.144, de c.p.a. E=701376 e N=7506540; ponto 1.145, de c.p.a. E=701415 e N=7506570; ponto 1.146, de c.p.a. E=701476 e N=7506630, até atingir o ponto 1.147, de c.p.a. E=701527 e N=7506698; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.148, de c.p.a. E=701518 e N=7506727; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.149, de c.p.a. E=701501 e N=7506763; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.150, de c.p.a. E=701474 e N=7506794; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.151, de c.p.a. E=701450 e N=7506806; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.152, de c.p.a. E=701154 e N=7506809; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.153, de c.p.a. E=701159 e N=7507211; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até atingir a cota altimétrica de 200 m no ponto 1.154, de c.p.a. E=701579 e N=7507156; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, acompanhando a cota de 200 m passando pelos seguintes pontos: ponto 1.155, de c.p.a. E=701616 e N=7507136; ponto 1.156, de c.p.a. E=701656 e N=7507119; ponto 1.157, de c.p.a. E=701689 e N=7507107; ponto 1.158, de c.p.a. E=701721 e N=7507103; ponto 1.159, de c.p.a. E=701782 e N=7507106; ponto 1.160, de c.p.a. E=701836 e N=7507116; ponto 1.161, de c.p.a. E=701873 e N=7507128; ponto 1.162, de c.p.a. E=701913 e N=7507149; ponto 1.163, de c.p.a. E=701943 e N=7507177; ponto 1.164, de c.p.a. E=701977 e N=7507207; ponto 1.165, de c.p.a. E=702010 e N=7507246; ponto 1.166, de c.p.a. E=702046 e N=7507273; ponto 1.167, de c.p.a. E=702079 e N=7507291; ponto 1.168, de c.p.a. E=702120 e N=7507306; ponto 1.169, de c.p.a. E=702153 e N=750714; ponto 1.170, de c.p.a. E=702165 e N=7507296; ponto 1.171, de c.p.a. E=702152 e N=7507270, até atingir o ponto 1.172, de c.p.a. E=702148 e N=7507236; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.173, de c.p.a. E=702259 e N=7507321; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.174, de c.p.a. E=702440 e N=7507493; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até atingir o ponto 1.175, de c.p.a. E=702494 e N=7507495, localizado na margem direita de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Santo Aleixo; deste, segue a montante pela margem direita do referido afluente, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.176, de c.p.a. E=703349 e N=7507533, localizado na cabeceira do referido afluente; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de

Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.177, de c.p.a. E=703490 e N=7507585; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.178, de c.p.a. E=704056 e N=7507619; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.179, de c.p.a. E=703996 e N=7508189; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.180, de c.p.a. E=703910 e N=7508538; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.181, de c.p.a. E=703919 e N=7509041; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.182, de c.p.a. E=704115 e N=7509047; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.183, de c.p.a. E=704353 e N=7509091; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.184, de c.p.a. E=704484 e N=7509245, localizado na margem direita de um afluente sem denominação do Rio Bananal; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, atravessando o referido afluente até o ponto 1.185, de c.p.a. E=704447 e N=7509455, localizado na margem direita do Rio Bananal; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, atravessando o referido rio até atingir o ponto 1.186, de c.p.a. E=704478 e N=7509526; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.187, de c.p.a. E=704873 e N=7509786; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, atravessando um afluente sem denominação do Rio Soberbo até o ponto 1.188, de c.p.a. E=705142 e N=7510253, localizado na margem esquerda de um afluente sem denominação do Rio Soberbo; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.189, de c.p.a. E=705503 e N=7510557, localizado no divisor de águas; deste, segue pelo divisor de águas conforme o disposto no memorial descritivo do Decreto nº 90.023, de 2 de agosto de 1984, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.190, de c.p.a. E=706065 e N=7510593, localizado na margem direita da rodovia BR-116, direção Guapimirim-Teresópolis, sentido Teresópolis; deste, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, desce a encosta do morro aí existente até o ponto 1.191, de c.p.a. E=706091 e N=7510745, localizado na nascente da margem direita de um afluente sem denominação do Rio Soberbo, conhecido localmente como Rio Lava-Pés; deste, segue a jusante pela referida margem, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.192, de c.p.a. E=706162 e N=7510738; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.193, de c.p.a. E=706115 e N=7510742; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.194, de c.p.a. E=706128 e N=7510760; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.195, de c.p.a. E=706134 e N=7510797; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.196, de c.p.a. E=706080 e N=7510901; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.197, de c.p.a. E=706088 e N=7510904; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.198, de c.p.a. E=706085 e N=7510921; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.199, de c.p.a. E=706088 e N=7510904; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto

1.200, de c.p.a. E=706096 e N=7510958; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.201, de c.p.a. E=706146 e N=7511014; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.202, de c.p.a. E=706209 e N=7511088; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.203, de c.p.a. E=706227 e N=7511128; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.204, de c.p.a. E=706265 e N=7511184; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.205, de c.p.a. E=706279 e N=7511177; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.206, de c.p.a. E=706250 e N=7511135, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.207, de c.p.a. E=706240 e N=7511093; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.208, de c.p.a. E=706284 e N=7511060; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.209, de c.p.a. E=706315 e N=7511059; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.210, de c.p.a. E=706340 e N=7511022; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.211, de c.p.a. E=706396 e N=7510992; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.212, de c.p.a. E=706414 e N=7511003; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.213, de c.p.a. E=706427 e N=7511002; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.214, de c.p.a. E=706445 e N=7510967; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.215, de c.p.a. E=706384 e N=7510908; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.216, de c.p.a. E=706329 e N=7510959; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.217, de c.p.a. E=706308 e N=7510917; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.218, de c.p.a. E=706262 e N=7510895; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.219, de c.p.a. E=706150 e N=7510967; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.220, de c.p.a. E=706140 e N=7510958; deste, segue em linha reta, até atingir o ponto 1.221, de c.p.a. E=706391 e N=7510852, localizado na cota altimétrica de 300 m; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, acompanhando a cota de 300 m, passando pelos seguintes pontos: ponto 1.222, de c.p.a. E=706483 e N=7510776; ponto 1.223, de c.p.a. E=706557 e N=7510474; ponto 1.224, de c.p.a. E=706561 e N=7510468; ponto 1.225, de c.p.a. E=706727 e N=7510452; ponto 1.226, de c.p.a. E=706819 e N=7510435; ponto 1.227, de c.p.a. E=706997 e N=7510436; ponto 1.228, de c.p.a. E=707063 e N=7510405; ponto 1.229, de c.p.a. E=707124 e N=7510275; ponto 1.230, de c.p.a. E=707270 e N=7510283; ponto 1.231, de c.p.a. E=707344 e N=7510365; ponto 1.232, de c.p.a. E=707270 e N=7510535; ponto 1.233, de c.p.a. E=707360 e N=7510582; ponto 1.234, de c.p.a. E=707435 e N=7510699; ponto 1.235, de c.p.a. E=707445 e N=7510818; ponto 1.236, de c.p.a. E=707604 e N=7511025; ponto 1.237, de c.p.a. E=707618 e N=7511140; ponto 1.238, de c.p.a. E=707800 e N=7511468; ponto 1.239, de c.p.a. E=707734 e N=7511514; ponto 1.240, de c.p.a. E=707757 e N=7511659; ponto

1.241, de c.p.a. E=707681 e N=7511920; ponto 1.242, de c.p.a. E=707645 e N=7512014, até atingir a margem direita do Rio Iconha, próximo de sua confluência com um tributário sem denominação, no ponto 1.243, de c.p.a. E=707658 e N=7512125; deste, segue a montante, pela referida margem, deixando de confrontar com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, confrontando com o Parque Estadual dos Três Picos, criado pelo Decreto Estadual nº 31.343, de 5 de junho de 2002, segue atravessando o Rio Iconha, até o ponto 1.244, de c.p.a. E=706971 e N=7513202, localizado na margem direita de um tributário sem denominação do Rio Iconha, próximo a confluência dos dois corpos d'água; deste, confrontando com o Parque Estadual dos Três Picos, continuando na montante pela referida margem até o ponto 1.245, de c.p.a. E=707118 e N=7514475, localizado na cabeceira desse tributário sem denominação; deste, segue em linha reta, confrontando com o Parque Estadual dos Três Picos, até o ponto 1.246, de c.p.a. E=707050 e N=7514580, localizado na divisa dos Municípios de Teresópolis e Guapimirim, na margem esquerda da rodovia BR-116, direção Guapimirim-Teresópolis, no sentido Teresópolis, no local denominado Soberbo; deste, segue em linha reta, confrontando com o Parque Estadual dos Três Picos, acompanhando a margem esquerda da referida rodovia, direção Guapimirim-Teresópolis, no sentido Teresópolis, passando pelo ponto 1.247, de c.p.a. E=707084 e N=7514674, até atingir o ponto 1.248, de c.p.a. E=707080 e N=7514772; deste, deixando de confrontar com o Parque Estadual dos Três Picos, segue a margem da rodovia e continua em linha reta, até atingir o ponto 1.249, de c.p.a. E=706990 e N=7514801, localizado em um rio sem denominação, afluente do Lago Comari; deste, segue em linha reta, até atingir a cota altimétrica de 1.040 m no ponto 1.250, de c.p.a. E=706979 e N=7514977; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, acompanhando a cota altimétrica de 1.040 m, contornando o Morro do Santo Antônio Mirim, passando pelos seguintes pontos: ponto 1.251, de c.p.a. E=707199 e N=7515195; ponto 1.252, de c.p.a. E=707314 e N=7515447; ponto 1.253, de c.p.a. E=707270 e N=7515682, até atingir o ponto 1.254, de c.p.a. E=707175 e N=7515835; deste, deixa a cota altimétrica de 1.040 m, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.255, de c.p.a. E=707280 e N=7515931, localizado próximo a uma guarita do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.256, de c.p.a. E=707333 e N=7515976; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.257, de c.p.a. E=707321 e N=7516001; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.258, de c.p.a. E=707363 e N=7516039; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.259, de c.p.a. E=707418 e N=7515998; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.260, de c.p.a. E=707511 e N=7516049, até atingir vicinal pavimentada da rodovia BR-116, conhecida localmente como Avenida Rotariana no ponto 1.261, de c.p.a. E=707633 e N=7516018; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, pela referida avenida, na direção rodovia BR-116-Teresópolis, sentido centro de Teresópolis, até a ponte do Rio Paquequer no ponto 1.262, de c.p.a. E=707573 e N=7516213, localizado próximo a um rio sem denominação, conhecido localmente como Rio Paquequer, na ponte citada anteriormente; deste, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, segue a montante pela margem direita do referido rio até a ponte da estrada que leva à Barragem do Rio Beija-Flor no ponto 1.263, de c.p.a. E=706156 e N=7515337; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.264, de c.p.a. E=705840 e N=7515463; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de

Petrópolis, até o ponto 1.265, de c.p.a. E=705906 e N=7515652; deste, segue em linha reta, até o ponto 1.266, de c.p.a. E=706131 e N=7515812; deste, segue em linha reta, até o ponto 1.267, de c.p.a. E=706199 e N=7515798; deste, segue em linha reta, até o ponto 1.268, de c.p.a. E=706278 e N=7515941; deste, segue em linha reta, até o ponto 1.269, de c.p.a. E=706372 e N=7515998; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até atingir um arruamento da Granja Guarani, passando por esse arruamento no ponto 1.270, de c.p.a. E=706408 e N=7516053; deste, segue por linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.271, de c.p.a. E=706347 e N=7516025; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.272, de c.p.a. E=706330 e N=7516042; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.273, de c.p.a. E=706333 e N=7516059; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.274, de c.p.a. E=706344 e N=7516069; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.275, de c.p.a. E=706357 e N=7516279; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.276, de c.p.a. E=706356 e N=7516103; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.277, de c.p.a. E=706344 e N=7516113; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.278, de c.p.a. E=706333 e N=7516138; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.279, de c.p.a. E=706333 e N=7516172; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.280, de c.p.a. E=706357 e N=7516195; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.281, de c.p.a. E=706367 e N=7516209; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.282, de c.p.a. E=706367 e N=7516226; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.283, de c.p.a. E=706377 e N=7516242; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.284, de c.p.a. E=706404 e N=7516240; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.285, de c.p.a. E=706431 e N=7516233; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.286, de c.p.a. E=706458 e N=7516235; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.287, de c.p.a. E=706462 e N=7516250; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.288, de c.p.a. E=706463 e N=7516267; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.289, de c.p.a. E=706456 e N=7516280; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.290, de c.p.a. E=706438 e N=7516296; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.291, de c.p.a. E=706433 e N=7516313; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.292, de c.p.a. E=706435 e N=7516357; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.293, de c.p.a. E=706443 e N=7516368; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.294, de c.p.a. E=706463 e

N=7516388; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.295, de c.p.a. E=706466 e N=7516404; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.296, de c.p.a. E=706421 e N=7516459; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.297, de c.p.a. E=706409 e N=7516460; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.298, de c.p.a. E=706396 e N=7516467; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.299, de c.p.a. E=706390 e N=7516488; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.300, de c.p.a. E=706372 e N=7516504, até atingir o Rio Carneiros no ponto 1.301, de c.p.a. E=706376 e N=7516519; deste, segue em linha reta, até atingir a cota altimétrica de 1.100 m no ponto 1.302, de c.p.a. E=706431 e N=7516573; deste, segue em linha reta, acompanhando a cota de 1.100 m, passando pelos seguintes pontos: ponto 1.303, de c.p.a. E=706464 e N=7516575; ponto 1.304, de c.p.a. E=706563 e N=7516628; ponto 1.305, de c.p.a. E=706670 e N=7516653; ponto 1.306, de c.p.a. E=706700 e N=7516745; ponto 1.307, de c.p.a. E=706771 e N=7516868, até atingir o ponto 1.308, de c.p.a. E=706723 e N=7517061; deste, segue em linha reta, contornando o Bairro Cascata dos Amores e englobando as suas áreas de florestas, até o ponto 1.309, de c.p.a. E=706518 e N=7516869; deste, segue em linha reta, contornando o Bairro Cascata dos Amores e englobando as suas áreas de florestas, até o ponto 1.310, de c.p.a. E=706160 e N=7516899; deste, segue em linha reta, contornando o Bairro Cascata dos Amores e englobando as suas áreas de florestas, até o ponto 1.311, de c.p.a. E=706269 e N=7517154; deste, segue em linha reta, contornando o Bairro Cascata dos Amores e englobando as suas áreas de florestas, até o ponto 1.312, de c.p.a. E=706485 e N=7517166, localizado na cota altimétrica de 1.100 m; deste, segue em linha reta, acompanhando a cota de 1.100 m, passando pelos seguintes pontos: ponto 1.313, de c.p.a. E=706587 e N=7517262; ponto 1.314, de c.p.a. E=706607 e N=7517255; ponto 1.315, de c.p.a. E=706653 e N=7517291; ponto 1.316, de c.p.a. E=706784 e N=7517364; ponto 1.317, de c.p.a. E=707004 e N=7517425; ponto 1.318, de c.p.a. E=707063 e N=7517503; ponto 1.319, de c.p.a. E=706914 e N=7517565; ponto 1.320, de c.p.a. E=706871 e N=7517647; ponto 1.321, de c.p.a. E=706721 e N=7517761; ponto 1.322, de c.p.a. E=706618 e N=7517771; ponto 1.323, de c.p.a. E=706547 e N=7517801, até atingir o ponto 1.324, de c.p.a. E=706399 e N=7517772; deste, segue em linha reta, contornando o Bairro Parque do Ingá e englobando as suas áreas de florestas, passando pelos seguintes pontos: ponto 1.325, de c.p.a. E=706277 e N=7517792; ponto 1.326, de c.p.a. E=706231 e N=7517872; ponto 1.327, de c.p.a. E=706154 e N=7517913; ponto 1.328, de c.p.a. E=706087 e N=7517939; ponto 1.329, de c.p.a. E=706109 e N=7518042; ponto 1.330, de c.p.a. E=706109 e N=7518128; ponto 1.331, de c.p.a. E=706138 e N=7518176; ponto 1.332, de c.p.a. E=706250 e N=7518208; ponto 1.333, de c.p.a. E=706349 e N=7518209; ponto 1.334, de c.p.a. E=706427 e N=7518228; ponto 1.335, de c.p.a. E=706497 e N=7518219; ponto 1.336, de c.p.a. E=706520 e N=7518139, até atingir novamente a cota de 1.100 m no ponto 1.337, de c.p.a. E=706559 e N=7518104; deste, segue acompanhando a cota de 1.100 m, passando pelos seguintes pontos: ponto 1.338, de c.p.a. E=706668 e N=7518069; ponto 1.339, de c.p.a. E=706807 e N=7518056; ponto 1.340, de c.p.a. E=706989 e N=7518088; ponto 1.341, de c.p.a. E=707071 e N=7518070; ponto 1.342, de c.p.a. E=707152 e N=7518104; ponto 1.343, de c.p.a. E=707201 e N=7518156; ponto 1.344, de c.p.a. E=707233 e N=7518169; ponto 1.345, de c.p.a. E=707263 e N=7518157; ponto 1.346, de c.p.a. E=707257 e N=7518211; ponto 1.347, de c.p.a. E=707207 e N=7518334; ponto 1.348, de c.p.a. E=707138 e N=7518327; ponto 1.349, de c.p.a. E=707031 e N=7518416; ponto 1.350, de c.p.a. E=706951 e N=7518540; ponto 1.351, de c.p.a. E=706801 e N=7518528; ponto 1.352,

de c.p.a. E=706733 e N=7518555; ponto 1.353, de c.p.a. E=706730 e N=7518683; ponto 1.354, de c.p.a. E=706743 e N=7518880; ponto 1.355, de c.p.a. E=706771 e N=7518929; ponto 1.356, de c.p.a. E=706727 e N=7519056; ponto 1.357, de c.p.a. E=706601 e N=7519038; ponto 1.358, de c.p.a. E=706483 e N=7519076; ponto 1.359, de c.p.a. E=706472 e N=7519165; ponto 1.360, de c.p.a. E=706326 e N=7519204, até atingir o ponto 1.361, de c.p.a. E=706239 e N=7519163; deste, segue em linha reta, até o ponto 1.362, de c.p.a. E=706180 e N=7519071; deste, segue em linha reta, até o ponto 1.363, de c.p.a. E=706015 e N=7519042; deste, segue em linha reta, até atingir a cota altimétrica de 1.290 m no ponto 1.364, de c.p.a. E=705791 e N=7519109; deste, segue em linha reta, acompanhando a cota de 1.290 m e contornando o Morro do Quebra Frasco, passando pelos seguintes pontos: ponto 1.365, de c.p.a. E=705736 e N=7519192; ponto 1.366, de c.p.a. E=705633 e N=7519283; ponto 1.367, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, de c.p.a. E=705460 e N=7519334; ponto 1.368, de c.p.a. E=705393 e N=7519252; ponto 1.369, de c.p.a. E=705342 e N=7519146; ponto 1.370, de c.p.a. E=705288 e N=7519034; ponto 1.371, de c.p.a. E=705210 e N=7518929; ponto 1.372, de c.p.a. E=705141 e N=7518873; ponto 1.373, de c.p.a. E=705080 e N=7518842; ponto 1.374, de c.p.a. E=705003 e N=7518817; ponto 1.375, de c.p.a. E=704948 e N=7518803; ponto 1.376, de c.p.a. E=704891 e N=7518781; ponto 1.377, de c.p.a. E=704871 e N=7518764; ponto 1.378, de c.p.a. E=704854 e N=7518744, até atingir o ponto 1.379, de c.p.a. E=704843 e N=7518698; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, passando pelo ponto 1.380, de c.p.a. E=704854 e N=7518545, até atingir a cota altimétrica de 1.340 m no ponto 1.381, de c.p.a. E=704869 e N=7518386; deste, segue acompanhando a cota de 1.340 m, passando pelos seguintes pontos: ponto 1.382, de c.p.a. E=704725 e N=7518367; ponto 1.383, de c.p.a. E=704449 e N=7518396, até atingir o ponto 1.384, de c.p.a. E=704307 e N=7518299; deste, segue em linha reta, até o ponto 1.385, de c.p.a. E=703891 e N=7518315, localizado na margem direita do Córrego Quebra-Frasco; deste, segue em linha reta, atravessando o referido córrego, até o ponto 1.386, de c.p.a. E=703662 e N=7518890, localizado na direita de um afluente sem denominação da margem esquerda do Córrego Quebra-Frasco; deste, segue em linha reta, atravessando o referido córrego, até atingir a margem esquerda da rodovia BR-495 no ponto 1.387, de c.p.a. E=703648 e N=7519673; deste, segue pela margem esquerda da referida rodovia, direção Quebra-Frasco/Sítio do Monte Alegre, sentido Sítio do Monte Alegre, passando pelo ponto 1.388, de c.p.a. E=702998 e N=7520307, até atingir o ponto 1.389, de c.p.a. E=702975 e N=7520279, ambos localizados na referida margem esquerda da rodovia BR- 495; deste, segue em linha reta, subindo a encosta até o topo do morro no ponto 1.390, de c.p.a. E=703067 e N=7520453; deste, segue em linha reta, até o ponto 1.391, de c.p.a. E=703410 e N=7520740, localizado na margem esquerda de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Imbuí; deste, segue a jusante pela referida margem, até o ponto 1.392, de c.p.a. E=703522 e N=7520995, localizado na margem esquerda da confluência do Rio Imbuí com o referido afluente; deste, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Imbuí, até o ponto 1.393, de c.p.a. E=704136 e N=7521299, localizado diretamente a montante da Barragem do Triunfo, conhecido localmente como captação da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (Cedae); deste, segue em linha reta, acompanhando o divisor de águas de dois afluentes do Rio Imbuí, até o ponto 1.394, de c.p.a. E=704104 e N=7521602; deste, segue em linha reta, confrontando com o Parque Natural Municipal Montanhas de Teresópolis, criado pelo Decreto Municipal nº 3.693, de 6 julho de 2009, até o ponto 1.395, de c.p.a. E=703785 e N=7521969; deste, segue em linha reta, confrontando com o Parque Natural Municipal Montanhas de Teresópolis, até o ponto 1.396, de c.p.a. E=703418 e N=7522112; deste, segue em linha reta, confrontando com o Parque Natural Municipal Montanhas de Teresópolis, até atingir o topo do morro, no ponto 1.397, de c.p.a. E=703027 e

N=7522455; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis e o Parque Natural Municipal Montanhas de Teresópolis, até o ponto 01, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total aproximada de 19.855 ha (dezenove mil oitocentos e cinquenta e cinco hectares).

Parágrafo único. O subsolo das áreas descritas no caput deste artigo integra os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos.

**Art. 2º** As áreas desafetadas do Parque Nacional da Serra dos Órgãos passam a compor a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, criada pelo Decreto nº 527, de 20 de maio de 1992.

**Art. 3º** O Parque Nacional da Serra dos Órgãos será administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

**Art. 4º** O Parque Nacional da Serra dos Órgãos tem por objetivo proteger o patrimônio histórico e as amostras significativas da Mata Atlântica e sua biota associada, possibilitando a realização de pesquisas científicas, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

**Art. 5º** Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as terras e as benfeitorias particulares incidentes nos limites descritos no art. 1º desta Lei, destinadas à preservação ambiental, nos termos da alínea "k" do art. 5º e do art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

**Art. 6º** O ICMBio fica autorizado a promover a desapropriação por utilidade pública das referidas terras e benfeitorias incidentes nos limites previstos no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de outra forma de aquisição, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Felipe Ribeiro de Mello

## **DECRETO N° 90.023, DE 2 DE AGOSTO DE 1984**

Define os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, criado pelo Decreto-Lei nº 1.822 de 30 de novembro de 1939 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição e nos temos do Artigo 5º, alínea a , da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965,

**DECRETA:**

Art. 1º. - Os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, localizado no estado do Rio de Janeiro, e abrangendo terras dos Municípios de Magé, Teresópolis e Petrópolis, estão definidos neste Decreto, com base nas cartas topográficas SF.23-Z-B-1-4, SF.23-Z-II-3 e SF.23-Z-B-IV-2, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 2º. - Os limites de que trata o artigo anterior estão compreendidos dentro do seguinte perímetro: inicia na divisa dos Municípios de Teresópolis e Magé, na margem esquerda da BR-116, no sentido Rio/Teresópolis, no local denominado Soberbo, no ponto de coordenadas aproximadas N=7.514.580m e E=707.050m. Daí, segue no rumo Oeste, pela divisa dos Municípios de Teresópolis e Magé, até encontrar a cota de 1.150m, no ponto de coordenadas aproximadas N=7.514.650m e E=706.600m. Desse ponto, segue pela cota de 1.150m até o ponto de coordenadas aproximadas N=7.515.000m e E=706.650m. A partir daí, o limite segue em linha reta, por uma distância aproximada de 300m, até o ponto de coordenadas aproximadas N=7.515.000m e E=706.950m, sobre a cota de 1.050m. O limite continua por essa cota até o ponto de coordenadas aproximadas N=7.515.850m e E=707.200m e, depois, segue em linha reta, por uma distância de 100m, até o ponto de coordenadas aproximadas N=7.515.930m e E=707.280m, próximo a uma guarita do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, onde termina a rua popularmente conhecida como Japuiba. Daí, segue confrontando-se com a propriedade particular, originalmente pertencente ao "Embaixador" e, depois, confrontando-se com o loteamento onde se encontra o edifício Serra dos Órgãos até a Avenida Rotariana. O limite continua por essa Avenida até a ponte do rio Paquequer, na sua margem direita, no ponto de coordenadas aproximadas N=7.516.170m e E=707.570m. Desse ponto, sobe o rio Paquequer, pela sua margem direita, até a ponte da estrada que leva à Barragem do rio Beija-flor, aí existente, no ponto de coordenadas aproximadas N=7.515.330m e E=706.130m. Daí, segue essa estrada até aquela Barragem, no ponto de coordenadas aproximadas N=7.515.850m e E=705.680m. A partir daí, o limite continua por uma linha sinuosa confrontante com a "gleba B", da Granja Guarani, até a estrada no ponto de coordenadas aproximadas N=7.516.000m e E=706.370m. Daí, segue por essa estrada até o rio Carneiros, no ponto de coordenadas aproximadas N=7.516.520m e E=706.400m. A partir daí, sobe esse rio até alcançar a cota de 1.100m e prossegue envolvendo todas as reservas florestais dos bairros denominados Ingá, Cascata dos Amores, Taboinhas, Taumaturgo e Iucas, que se encontram nos morros denominados Taboinhas, Corta Vento, Figueira, Cova da onça e demais áreas de preservação permanente, até o ponto de coordenadas aproximadas N=7.518.800m e E=706.000m. Desse ponto, acompanha a cota de 1.300m até o ponto de coordenadas aproximadas N=7.518.500m e E=704.900m, que é nascente de um afluente da margem direita do córrego do Quebra Frasco. Daí sobe esse córrego até a cota de 1.400m, no ponto de coordenadas aproximadas N=7.518.350m e E=705.000m, e continua por essa cota até o ponto de coordenadas aproximadas N=7.518.150m e E=703.500m. Desse ponto, englobando a área de preservação permanente da margem esquerda desse córrego, sobe pela margem externa dessa área (com relação ao rio) até a nascente que se encontra no ponto de coordenadas aproximadas N=7.518.550m e E=702.600m, na cota de 1.700m. Daí percorre uma distância reta de, aproximadamente 100m até atingir o limite de Teresópolis e Petrópolis. Daí, continua por esse limite até atingir o ponto de coordenadas aproximadas N=7.517.230m e E=703.200m. Desse ponto, segue em linha reta até o ponto de coordenadas aproximadas N=7.516.480m e E=702.300m. Desse ponto, segue em linha reta até o ponto de coordenadas aproximadas N=7.516.650m e E=701.700m. Desse ponto, continua em linha reta até as coordenadas aproximadas

N=7.516.450m e E=699.800m. Desse ponto, continua em linha reta até as coordenadas aproximadas N=516.000m e E=698.000m. Desse ponto, segue em linha reta até as coordenadas aproximadas N=7.514.650m e E=698.150m. Desse ponto, segue pelo divisor de águas dos rios do Poço do Ferreira e do Bomfim até o ponto de coordenadas aproximadas N=7.516.400m, e E=694.950m, limite da Fazenda do Bomfim. Daí, segue por esse limite que desce a encosta do morro do Mata Porcos, passando pelo ponto de coordenadas aproximadas N=7.515.700m e E=695.000m, e seguindo pela linha de crista, passa pelo ponto de coordenadas aproximadas N=7.514.800 e E=694.000m, até as coordenadas aproximadas N=7.513.750m e E=693.800m. Desse ponto, desce a encosta do morro aí existente até encontrar o ponto de coordenadas aproximadas N=7.513.150m e E=694.320m, englobando a faixa de preservação permanente da margem direita do afluente da margem direita do córrego da Ponte de Ferro e desce-a até o ponto de coordenadas aproximadas N=7.511.500m e E=692.850m. A partir daí, segue em linha reta, por uma distância aproximada de 900m, pela encosta do morro aí existente, até atingir o ponto de coordenadas aproximadas N=7.510.600m e E=693.000m. Depois, segue pelo divisor de águas até o ponto de coordenadas aproximadas N=7.510.600m e E=693.300m. Daí, continua pela cabeceira do afluente da margem direita do rio Itamarati, englobando sua área de preservação permanente da margem direita, até o ponto de coordenadas aproximadas N=7.510.500m e E=693.350m. Desse ponto, desce pela margem externa dessa faixa de preservação permanente, englobando-a, até a confluência com a faixa de preservação permanente da margem esquerda do rio Itamarati e, depois, sobe pela margem externa dessa faixa até a sua confluência com um afluente da margem esquerda, no ponto de coordenadas aproximadas N=7.509.900m e E=694.000m. A partir daí, sobe esse afluente, pela sua área de preservação permanente da margem esquerda, englobando-a, indo alcançar a sua nascente, no ponto de coordenadas aproximadas N=7.508.900m e E=693.950m. Desse ponto, segue em linha reta, por uma distância de 300m, até o ponto de coordenadas aproximadas N=7.508.600m e E=693.850m. Daí, segue pelo divisor de águas até o limite dos Municípios de Petrópolis e Magé, no ponto de coordenadas aproximadas N=7.507.200m e E=693.450m. A partir daí, segue pelo limite desses dois Municípios até o ponto de coordenadas aproximadas N=7.509.400m e E=697.800m. Desse ponto, segue pelo divisor de águas dos córregos das Pedras Negras e do Sossego (ou do Chiqueiro) até alcançar o ponto de coordenadas aproximadas N=7.507.350m e E=699.750m. Daí, vai pelo divisor de águas até o ponto de coordenadas aproximadas N=7.507.480m e E=700.350m. Desse ponto, segue por uma linha reta de, aproximadamente, 700m até a faixa de preservação permanente da margem direita do córrego do Sossego, englobando-a, no ponto de coordenadas aproximadas N=7.507.450m e E=701.100m. Daí, percorre a margem externa dessa faixa de preservação permanente até encontrar a cota de 200m. A partir daí, circunda esse morro aí existente (morro da Areia Seca), por essa cota, até encontrar o rio Santo Aleixo (ou Andorinhas), no ponto de coordenadas aproximadas N=7.507.300m e E=702.160m. Desse ponto, sobe a margem externa da faixa de preservação permanente da margem esquerda desse rio até o ponto de coordenadas aproximadas N=7.508.500m e E=702.050m. Daí, sobe o morro aí existente, pelo seu divisor de águas, até o ponto de coordenadas aproximadas N=7.508.920m e E=702.850m. A partir daí, percorre o divisor de águas até o ponto de coordenadas aproximadas N=7.510.400m e E=702.950m. Desse ponto, percorre uma linha reta de, aproximadamente, 1.100m até o ponto de coordenadas N=7.511.350m e E=703.500m. Daí, segue pelo divisor de águas até a BR-116 no ponto de coordenadas aproximadas N=7.510.600m e E=706.050m. Depois, continua pela margem esquerda dessa estrada, no sentido Rio/Teresópolis até o ponto de coordenadas aproximadas N=7.510.650m e E=705.740m. A partir daí, desce a encosta do morro aí existente, por uma linha reta aproximada de 50m, indo alcançar a área de preservação permanente da margem direita do Rio Lava-Pés no ponto de coordenadas aproximadas N=7.510.690m e E=705.740m. Desse

ponto, desce pela margem externa dessa faixa de preservação permanente até o antigo leito da estrada de ferro Guapimirim/Teresópolis, prosseguindo por essa até atingir a cota de 300m, próximo à Capela de Nossa Senhora da Conceição, no ponto de coordenadas aproximadas N=7.511.600m e E=706.150m. Desse ponto, contorna esse morro por essa cota até encontrar a margem da faixa de preservação permanente da margem esquerda do rio Iconha. Daí, sobe pela margem externa dessa faixa até o ponto de coordenadas aproximadas N=7.512.230m e E=707.350m. Desse ponto, continua englobando a área de preservação permanente da margem esquerda do rio Iconha até o ponto de coordenadas aproximadas N=7.514.500m e E=707.100m. Daí, segue em linha reta até o ponto inicial desta descrição.

**Art. 3º.** - O Parque Nacional da Serra dos Órgãos tem por finalidade precípua proteger a fauna, a flora e as belezas naturais nele existentes, ficando sujeito ao regime especial do Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965) e lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967).

**Art. 4º.** - A administração do Parque Nacional, de que trata este Decreto, cabe ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF.

**Art. 5º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Nestor Jost

## **LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006**

Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I DAS DEFINIÇÕES, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO REGIME JURÍDICO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA**

**Art. 1º** A conservação, a proteção, a regeneração e a utilização do Bioma Mata Atlântica, patrimônio nacional, observarão o que estabelece esta Lei, bem como a legislação ambiental vigente, em especial a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

### **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste.

Parágrafo único. Somente os remanescentes de vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência definida no *caput* deste artigo terão seu uso e conservação regulados por esta Lei.

.....  
.....

## **LEI N° 14.453, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022**

Estabelece critérios para autorizar a prorrogação do direito de uso de radiofrequência associado à exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), criado pelo Decreto nº 95.744, de 23 de fevereiro de 1988, e ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC); e altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios para autorizar a prorrogação do direito de uso de radiofrequência associado à exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), criado pelo Decreto nº 95.744, de 23 de fevereiro de 1988, e ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), e altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

Art. 2º As prestadoras do TVA que estavam com seus atos de autorização de uso de radiofrequência vigentes na data de publicação da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, poderão solicitar à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) a renovação de autorização do direito de uso de radiofrequência no prazo de até 1 (um) ano, contado da data de promulgação desta Lei.

§ 1º A renovação de outorga de uso de radiofrequência de que trata o *caput* deste artigo estará condicionada à adaptação de todas as outorgas da interessada e de suas controladas, controladoras ou coligadas para termos de autorização para prestação do SeAC.

§ 2º A Anatel, sempre que possível tecnicamente, assegurará às prestadoras do TVA que tiverem suas outorgas adaptadas para prestação do SeAC a continuidade de utilização da mesma frequência originalmente autorizada.

§ 3º Até a aprovação pela Anatel da renovação de autorização do direito de uso de radiofrequência, as empresas que já tiverem procedido à adaptação de suas outorgas para o SeAC, ou a tiverem requerido, poderão manter-se em funcionamento em caráter precário.

Art. 3º As outorgadas para o SeAC decorrentes da adaptação de que trata o § 2º do art. 2º desta Lei estarão sujeitas às normas de licenciamento de estações e demais regulamentações editadas pela Anatel.

Art. 4º O § 11 do art. 37 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.37.....  
.....

§ 11. As atuais concessões para a prestação de TVA cujos atos de autorização de uso de radiofrequência estejam em vigor, ou em consonância com as normas e os regulamentos editados pela Anatel, até a data da promulgação desta Lei, poderão ser adaptadas para prestação do serviço de acesso condicionado, nas condições estabelecidas na lei, permanecendo, nesse caso, vigentes os atos de autorização de uso de radiofrequência associados pelo prazo remanescente da outorga, contado da data de vencimento de cada outorga individualmente, conforme legislação vigente.  
....." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Fábio Faria

**FIM DO DOCUMENTO**